

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 23 dias do mês de março de 2015, procedemos a abertura deste volume nº XLIV do processo de nº 02001.000508/2008-99, que se inicia com a página nº 8375. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESPACHO 02001.010418/2015-35 COHID/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2015

A: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Documentos do processo nº02001.000508/2008-99 fora da ordem cronológica.**

Documentos do Processo nº 02001.000508/2008-99, referente ao ano de 2012 (FLS. 8377 à 8461) e documentos referentes ao ano de 2014 (FLS. 8462 à 8481), encontram-se fora da ordem cronológica, por terem sido entregues ao Técnico Responsável do Processo (TRP) nesta data.

Alessandra B. L. Duim
ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO

Data: 17/12/12

Aos:

Ilmo. Presidente do IBAMA; e

Ilmo. Diretor de licenciamento ambiental do IBAMA

Ref: Resposta ao Ofício nº 1242/2012/DILIC/IBAMA

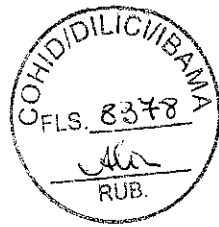
Processo Administrativo nº 02001.000508/2008-99

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A (SAESA), já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente apresentar suas considerações em face das alegações de irregularidades apresentadas pela empresa ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL (ESBR) em 05.11.2012 neste IBAMA, o que faz com amparo nos seguintes fundamentos de fato e de direito.

I. CONTEXTO

1. Como é do conhecimento de V. Sa., em 08.07.2011 a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) recomendou, por meio da Nota Técnica nº 243/2011, a aprovação do Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA) da SAESA como forma de obtenção do aproveitamento ótimo do potencial do Rio Madeira, condicionando-a: **(i) a anuência da Agência Nacional de Águas – ANA, (ii) a**

EM BRANCO



declaração de investimento da SAESA, (iii) a adequação do projeto da UHE Jirau à nova condição operativa dos projetos e (iv) a anuência do IBAMA. Nesse sentido, a ANEEL solicitou as avaliações específicas e autônomas dos órgãos setoriais competentes.

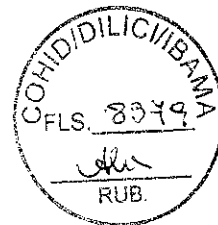
2. Nos termos da Nota Técnica nº 474/2012 e do Despacho nº 3.216/2012 da SGH/ANEEL todas as condicionantes foram cumpridas exceto a ambiental – a despeito da anuência preliminar concedida pelo IBAMA por meio do Ofício nº 480/2012/GP/IBAMA, instruído com os Pareceres Técnicos nº 40/12 e 68/12 – o que vem sendo discutido na diretoria colegiada da ANEEL.

3. Pois bem. Inconformada com a iminência da decisão da ANEEL – que ocorrerá tão logo seja cumprida a condicionante ambiental – a ESBR (re)apresentou, perante a ANEEL, ANA e IBAMA, os mesmos argumentos já amplamente conhecidos, avaliados e rechaçados por esses órgão, de modo a evitar, a qualquer custo, a aprovação do PBCA da SAESA, e comprometer assim o Aproveitamento Ótimo do Rio Madeira.

4. A estratégia de tumultuar o final do processo de aprovação do PBCA da SAESA (re)começou com a interposição, pela ESBR, em 26.10.2012, do recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo em face do Despacho nº 3.216/12-SGH/ANEEL, sem apresentar qualquer fato novo.

5. Em seguida, no dia 29.10.2012, a ESBR requereu à ANA a instauração de processo administrativo para apurar irregularidades e desvios supostamente havidos quando da alteração do nível d'água máximo normal a montante da UHE Santo Antônio, também sem revelar qualquer fato novo, apenas o seu inconformismo.

EM BRANCO



6. Em resposta, após rebater tecnicamente as questões levantadas pela ESBR (doc. 01), a ANA, por meio da Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SER (doc. 02), manteve a sua decisão de aprovação do PBCA da SAESA no âmbito dos recursos hídricos, esclarecendo, novamente, todas as razões que justificaram a aprovação do Projeto.

7. Como a resposta da ANA foi absolutamente clara nos motivos que afastam as suas pretensões, em 05.11.2012, a ESBR apresentou ao IBAMA petição muito semelhante àquela apresentada à ANA, para supostamente rever a decisão da ANA e, suspender o processo de aprovação do PBCA da SAESA na ANEEL.

8. Paralelamente, a ESBR recorreu, como de praxe, à mídia para desqualificar a decisão técnica da ANA. A resposta do Presidente da ANA, também via mídia, foi imediata e bastante clara, ao confirmar o que todos sabem: o processo da ESBR é *“totalmente descabido”*, que a motivação de Jirau é *“uma questão econômica, de dinheiro”* absolutamente *“oportunista”*, acrescentando que *“Jirau está mal intencionado porque foi contrariado em seus interesses”* e que levantar suspeita sobre o critério técnico que levou a decisão da ANA *“é coisa de mau caráter”* (doc.03 e doc. 04).

9. Em 06.12.2012 o IBAMA oficiou esta SAESA para manifestar-se às alegações da ESBR, o que se passa a fazer em seguida.

II. DOS LIMITES DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

EM BRANCO

10. Fundamentando-se no artigo 5º, incisos XXXIV, “a” e LV da Carta Magna, a ESBR apresenta uma série de supostas irregularidades ao IBAMA, invocando o “direito de petição” e o “princípio do contraditório e da ampla defesa”.

11. No entanto, apesar de importantes princípios do direito e, muito amplos no âmbito de sua eficácia e aplicabilidade, seja no âmbito judicial ou administrativo, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o direito de petição, devem observar os limites postos pelo legislador, sob pena de se ferir outros princípios igualmente importantes, tais como o da “boa-fé”, do “devido processo legal”, da “razoável duração do processo” e outros.

12. Nesta senda, colaciona-se excerto do voto proferido pela Ministra Eliana Calmon no âmbito do Recurso Especial nº 318.883-SP que, de forma objetiva, reproduz o entendimento já pacificado na doutrina, nos tribunais e nas cortes superiores pátrias, no que se refere aos limites do direito à ampla defesa:

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - IMPENHORABILIDADE RELATIVA - ART. 57 DO DECRETO-LEI 413/69 - PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A jurisprudência desta Corte encontra-se pacificada no sentido de ser possível a penhora de bem gravado com hipoteca por cédula de crédito industrial para satisfazer débito fiscal, por não ser absoluta a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-lei 413/69 e porque os créditos tributários têm preferência.

2. **O direito à ampla defesa não é irrestrito e encontra limites na boa-fé processual, que deixa de ser observada no momento em que a parte se utiliza de expedientes procrastinatórios e que visam a induzir o julgador em erro.**

3. Correta aplicação de multa por litigância de má-fé.

4. Recurso especial improvido.

(...)

Voto

(...)

Pelas razões alinhadas no voto condutor do julgado, considero correta a aplicação da multa. É preciso ter em mente que o direito à ampla

EM BRANCO

defesa não é irrestrito, vislumbrando-se má-fé na utilização de expedientes procrastinatórios e em atos que visam a induzir o julgador em erro.

Com estas considerações, nego provimento ao recurso especial.
(grifos nossos)

13. Com efeito, é regra principiológica de processo administrativo que os agentes/interessados devam agir com boa-fé e lealdade processual, vedando-se a prática de atos meramente procrastinatórios. A propósito, dispõe a Lei nº 9.784/99:

“Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;”

14. À toda evidência, as alegações da ESBR buscam, de forma velada, alterar o foco das discussões atualmente estabelecidas neste IBAMA, demandando esforço e com isso consumindo o precioso tempo de seus órgãos técnicos, jurídicos e da própria Diretoria - e por que não dizer, de dinheiro público - para promover a rediscussão de tema a essa altura já superado - e em muito - pela ANA e pela ANEEL.

15. Com essa postura, que na verdade constitui apenas mais uma das inúmeras manobras procrastinatórias externadas pela ESBR ao longo dos processos em curso na ANEEL, no MME, na ANA e na EPE, busca a ESBR, a todo esforço e sem qualquer respaldo jurídico, retardar até mais não poder a apreciação do PBCA apresentado pela SAESA à ANEEL.

16. Trata-se de exercício abusivo do direito de petição apto a caracterizar conduta processual de litigância de má-fé, legitimando a aplicação de sanção pecuniária (multa), nos termos em que autorizado no art. 68, da Lei nº 9.784/99.

EM BRANCO

17. Aliás, nessa mesma linha dispõe o **art. 17, c/c o art. 18, ambos do Código de Processo Civil, aplicável ao processo administrativo, verbis:**

“Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidentes manifestamente infundados.

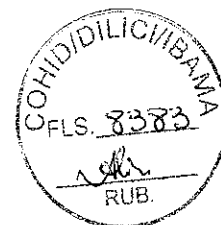
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.”

18. Exatamente em virtude do exercício abusivo do direito de petição, a SAESA se vê obrigada a rebater mais uma descabida manifestação apresentada pela ESBR. Isso demonstra o nítido caráter procrastinatório da estratégia da ESBR, externada não somente nestes autos, mas também no âmbito dos processos administrativos ANEEL nº 48500.000582/2008 e ANA nº 02501.000048/2006-04, que ao fim e em conjunto viabilizam a aprovação do Projeto Básico Complementar da SAESA no âmbito da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e, por isso, são alvos de repetidos e incessantes ataques pela ESBR.

III. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS ÓRGÃOS REGULADORES ENVOLVIDOS

EM BRANCO



19. Nesta medida, ao contrário do que pretende fazer crer a ESBR, a petição apresentada não tem como propósito informar sobre irregularidades passíveis de causar danos ambientais ocorridos quando da autorização de alteração do nível d'água normal a montante da UHE Santo Antônio.

20. Na verdade, como mencionado, esta é mais uma tentativa da ESBR de tumultuar o processo no âmbito do IBAMA – sem qualquer fato novo, repita-se – valendo-se tanto de questões que já foram decididas de forma legítima e legal pelos órgãos competentes como de assuntos que ainda estão sendo apurados em procedimentos regulares próprios (como o licenciamento ambiental), apenas porque a decisão do órgão de águas é contrária aos seus interesses particulares.

21. E o pior: a ESBR, em evidente desespero, confunde deliberadamente as competências dos órgãos de modo a tentar reverter decisões tomadas (ato jurídico perfeito) que contrariam o seu interesse por meio de órgão que não tem a competência para rever tais decisões.

22. Como é sabido, nos termos dos artigos 20, VIII, 21, XII, “b” e 22, IV da Constituição Federal, os potenciais de energia hidráulica, o aproveitamento energético dos cursos de água são bens da União, e de sua competência legislativa exclusiva.

23. Nos termos da Lei 7.735 de 22.02.1989, Decreto nº 6.099 de 26.04.2007, Portaria MMA nº 341 de 31.08.2011, Lei 9.427 de 26.12.1996, Decreto nº 2.335 de 06.10.1996, Portaria MME nº 349 de 28.11.1997, Lei 9.984 de 17.07.200, Decreto 3.692 de 19.12.2000 e da Resolução nº 567 de 17.08.2009, o Poder Concedente

EM BRANCO

delegou, respectivamente ao (i) IBAMA, (ii) a ANEEL e (iii) a ANA, competência específica para tratar da matéria, de forma organizada, distinta e funcional.

24. Em síntese, ao IBAMA, conforme art. 2º da Lei nº 7.735/89 delegou-se as seguintes atribuições:

- exercer o poder de polícia ambiental;
- executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

25. À ANEEL foram delegadas as funções de:

- Regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (art. 2º, da Lei 9.427/96);
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (art. 3º, I, da Lei 9.427/96); e
- Elaborar o plano de outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos (art. 3ºA, I da Lei 9.427/96).

26. E por fim, à ANA, nos termos da Lei 9.984/00, atribuiu-se as competências, entre outras, de:

EM BRANCO

- Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;
- Disciplinar, em caráter normativo, por meio de resolução da Diretoria Colegiada, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;
- Fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
- Elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei no 9.433, de 1997.

27. Portanto, embora muitos casos necessitem de intersecções entre as esferas de atuação destes órgãos, estes campos não se confundem, havendo apenas a atuação conjunta ou concomitante cada qual com sua competência (desconcentração ou descentralização administrativa).

28. Na prática, inclusive, ao contrário do que sugere a ESBR, foram realizadas inúmeras reuniões multidisciplinares entre os órgãos envolvidos de modo a assegurar que todos os aspectos que envolvem o empreendimento seriam considerados antes da tomada das decisões, conforme a própria ANA enfatiza em sua Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE:

- Reunião realizada no dia 03/11/2011 entre a ANA (SRE e SFI) e a Delegacia Fluvial da Capitania dos Portos de Porto Velho, na cidade de Porto Velho-RO: reunião para avaliação das necessidades de calado para navegação a jusante da barragem do AHE Santo Antônio, com vistas a subsidiar a ANA na análise do pedido de alteração do NA e na definição de uma regra operativa;
- Vistoria realizada pela ANA no dia 03/11/2011 ao trecho do rio Madeira a jusante da barragem do AHE Santo Antônio, juntamente com a Delegacia Fluvial da Capitania dos Portos de Porto Velho;

EM BRANCO

- Ofício nº 1484/2011/SRH-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030206): Determinação à Santo Antônio Energia de cumprimento ao Inciso IV do Artigo 5º da Resolução ANA 465/2008, no sentido de manter a jusante da barragem, durante o período de enchimento do lago, vazões suficientes para manutenção de condições adequadas à navegação no rio Madeira a jusante do barramento;
- Ofício nº 1485/2011/SRE-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030209/2011) enviado à Delegacia Fluvial de Porto Velho: informando sobre a determinação da ANA à Santo Antônio Energia para manutenção de vazões a jusante do barramento para manutenção da navegação;
- Ofício nº 1486/2011/GEREG/SRE-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030214/2011): Consulta ao DNIT sobre cotas da BR 364 e pontes sobre os rios Jaci-Paraná, Bate-Estaca e Caracol, e sobre necessidade de relocação ou alteamento de pontes ou trechos da BR 364 em função do AHE Santo Antônio;
- Vistoria realizada pela ANA em 13 a 15/02/2012 ao reservatório do AHE Santo Antônio, para complementação da vistoria realizada em 03/11/2011;
- Ofício 136/2012/GEREG/SRE-ANA, de 24/02/2012 (próton 00000.005000/2012): Informe ao DNIT sobre o pedido de elevação do NA max normal do AHE Santo Antônio e nova consulta sobre cotas da BR 364 e pontes sobre os rios Jaci-Paraná, Bate-Estaca e Caracol, e sobre eventual necessidade de relocação ou alteamento de pontes ou trechos da BR 364;
- Ofício nº 384/2012/GEREG/SRE-ANA (próton 12152/2012), de 07/07/2012 encaminhado ao IBAMA; troca de informações com o IBAMA quanto à alteração do NA do AHE Santo Antônio;
- Reunião entre ANA e IBAMA (DILIC) realizada na sede do IBAMA em maio/2012. Assunto: Alteração do NA do AHE Santo Antônio;
- Reunião em julho/2012 entre ANA, IBAMA, ANEEL, Santo Antônio Energia, Sindicato de Empresas de Fravessia e Navegação, Transporte de Passageiros, Veículos e Cargas Lacustre e Fluvial do Estado de Rondônia, Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, ANTAQ, Capitania dos Portos e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, realizada na sede da ANA. Assunto: Futura operação do AHE Santo Antônio;

29. No presente caso, a estratégia é clara: como teve os seus argumentos negados de forma motivada pela ANA, a ESBR pretende desqualificar a decisão do órgão de águas sem apresentar qualquer fato novo. E ao que parece, pretende contar com o IBAMA para tal fim, valendo-se do princípio da precaução como se o mesmo pudesse ser aplicado de forma indiscriminada **para rever atos legítimos de outros órgãos da Administração Pública.**

EM BRANCO



30. Ademais, sequer é possível vislumbrar a necessidade de precaução no presente caso, considerando que as questões ambientais relacionadas à aprovação do PBCA da SAESA estão sendo tratadas no âmbito regular do processo de licenciamento ambiental e que somente depois disso é que a operação na Cota 71,3m será autorizada.

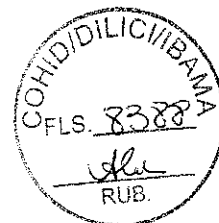
31. Por certo, o processo de licenciamento ambiental somente será concluído quando o órgão ambiental competente entender que foram cumpridas as condicionantes aplicáveis ao caso, sendo incabível a tomada de qualquer precaução neste momento.

32. Pois bem. Seguindo a linha de misturar competências para tentar desqualificar a decisão da ANA, a ESBR afirma o despropósito de que *“há acontecimentos e irregularidades de cunho ambiental existentes no processo em trâmite perante a ANA”* que deveriam ser esclarecidas pelo IBAMA.

33. Olvida-se, porém, que não é atribuição da ANA a análise do impacto ambiental de projetos a ela submetidos e que, como se verá no próximo tópico desta manifestação, não há qualquer acontecimento ou irregularidade de cunho ambiental que impeça a aprovação do PBCA da SAESA, que no IBAMA segue a natural evolução no processo de licenciamento ambiental que culminará nos ajustes necessários para a emissão do licenciamento ambiental requerido e, assim a autorização para a operação na Cota 71,3m com motorização adicional de 6 unidades geradoras adicionais.

34. E não é só, como já adiantado, a ESBR, de forma nitidamente procrastinatória, avoca o IPHAN, o DNIT, a ANTAQ, a Marinha do Brasil, além da ANA, ANEEL e

EM BRANCO



este IBAMA, para tumultuar o processo de aprovação do PBCA da SAESA que se encontra atualmente em estágio de licenciamento ambiental pelo IBAMA.

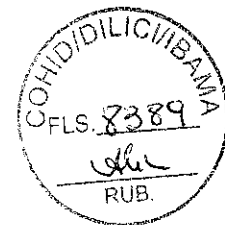
35. Um exemplo claro disso é a ESBR requerer ao IBAMA que officie a ANEEL para que ela (ANEEL) cumpra as determinações que ela própria impôs por meio da NT 243/2011, o que revela, mais uma vez, a atitude desesperada desta empresa em tumultuar a aprovação do PBCA da SAESA. Ora, a aprovação do PBCA, ao fim, será analisada por aquela agência de energia elétrica nos limites de sua competência, observando as manifestações de todos os órgãos consultados, mas sem confundir as esferas de atuação de cada um deles.

36. Portanto, não há dúvida de que a manifestação da ESBR visa tão somente causar tumulto no processo, criando obstáculos inexistentes, na tentativa de reabrir questões decididas pelos órgãos técnicos competentes, sem a apresentação de qualquer fato novo que justifique tal medida.

IV. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PERANTE A ANA – MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA ESBR

37. Na sua manifestação a ESBR aponta as seguintes supostas “irregularidades” que deveriam ser “sanadas” pelo IBAMA: (i) a alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos da UHE Santo Antônio teria sido realizada sem a participação da ESBR; (ii) a suposta ausência de previsão das regras de deplecionamento a serem cumpridas pela UHE Santo Antônio; (iii) os pretensos impactos diretos ao patrimônio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré sem a prévia oitiva do IPHAN; e (iv) a alegada inobservância da legislação do DNIT e da ANTAQ quanto ao vão livre da ponte sobre o Rio Jaci Paraná da BR 364.

EM BRANCO



38. Importante aclarar neste momento que, à exceção do item (iii), o qual será devidamente avaliado por este IBAMA, durante o regular trâmite do Licenciamento Ambiental do potencial adicional indicado no PBCA da SAESA, nenhum destes supostos problemas seria de competência decisória ou providencial deste IBAMA, salvo melhor juízo. Em verdade, todos eles são de observância exclusiva da ANA, quando do procedimento de outorga – bem como de eventual alteração – do direito de uso dos recursos hídricos da UHE Santo Antônio.

39. Portanto, não se vislumbra a necessidade de mover e promover a impulsão do IBAMA para questões além ou aquém da sua esfera de atuação. Mesmo porque as questões alegadas pela ESBR já foram decididas e ratificadas pelos órgãos competentes e as que ainda não foram decididas serão submetidas ao procedimento do licenciamento ambiental em curso.

40. De todo o modo, no intuito de esclarecer definitivamente a improcedência dos argumentos e pedidos reproduzidos pela ESBR e afastar a sugestão de que haveria irregularidade a ser apurada pelo IBAMA, com amparo na Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE, de 13.11.2012, e na NT-SAE-12/12/12 (doc. 05), a SAESA apresenta os seguintes esclarecimentos.

41. Sobre a suposta não consideração dos impactos no canal de fuga da UHE Jirau com a aprovação, pela ANA, da elevação do NA máximo normal da UHE Santo Antônio, a ANA esclareceu que *“sob o aspecto de recursos hídricos, a elevação do NA da UHE Santo Antônio não altera nenhum aspecto da outorga de recursos hídricos emitida pela ANA em favor da ESBR por meio da Resolução ANA 269/2009, uma vez que o AHE Santo Antônio se localiza a jusante do AHE Jirau”*.

EM BRANCO

42. E prossegue afirmando que qualquer decisão relacionada a efeitos energéticos na elevação do NA do AHE Santo Antonio no canal de fuga cabe à ANEEL. *In verbis*:

“Neste sentido, destaca-se que a regulação da geração elétrica, incluindo a geração hidroelétrica, é de competência da ANEEL, conforme Lei 9.427/1996, não cabendo à ANA avaliar o pedido de alteração do NA do AHE Santo Antônio sob este aspecto. Assim, não obstante a Empresa de Pesquisa Energética do Ministério de Minas e Energia – EPE e a ANEEL já terem sinalizado que a elevação do NA do AHE Santo Antônio é a melhor alternativa para o país sob o ponto de vista energético, conforme NT EPE-DEE-RE-100/2011-R0 (processo fls. 985-996), NT n° 243/2011-SGH/ANEEL (fls. 858-863) e NT 451/2011-SGH/ANEEL (fls. 924-930), entende-se que a ANEEL decidirá sobre a questão energética relacionada à elevação de NA do AHE Santo Antônio. Neste sentido, a própria NT n° 243/2011-SGH/ANEEL já informa que a aprovação final do projeto básico do AHE Santo Antônio para o novo NA 71,3 m por parte daquela Agência será realizada após a anuência da ANA quanto ao pedido de elevação de NA.”

43. Ora, quando a ANEEL condicionou à anuência da ANA a aprovação do PBCA da SAESA, buscou justamente obter parecer técnico do órgão regulador responsável pelos recursos hídricos para avaliar se haveria alteração na outorga já concedida em favor da ESBR por meio da Resolução ANA n° 269/2009 (doc. 06).

44. E a resposta da ANA foi clara e objetiva: a alteração da NA da UHE Santo Antônio não impacta na mencionada outorga.

45. Portanto, não houve descon sideração de aspectos técnicos relacionados à UHE Jirau necessários para a análise de impacto dos recursos hídricos. Ao contrário, foram analisados todos os aspectos que poderiam causar impacto na outorga hídrica

EM BRANCO

contemplada na Resolução ANA nº 269/2009 e não foram encontradas razões técnicas para alterar os marcos ali estabelecidos.

46. Ainda acerca dos possíveis impactos decorrentes da elevação do NA normal da UHE Santo Antônio e na esteira da manifestação da ANA no sentido de que tal análise é de competência da ANEEL, cumpre registrar que a ANEEL também já se debruçou sobre o tema de forma conclusiva na Nota Técnica 474/2012-SGH, oportunidade em que consignou:

“56. Com efeito, avalia-se que, também nesse quesito, o projeto de ampliação da UHE Santo Antônio, notadamente no que se refere à elevação do nível operativo de seu reservatório, pode ser realizada sem infringir na segurança estrutural do barramento de montante. Diante dessa constatação, pode-se afirmar que essa condicionante oriunda da Nota Técnica nº 243/2011 foi completamente atendida, não devendo ela em si impor qualquer restrição à aprovação do projeto básico de ampliação em questão.”

47. Por fim, importante esclarecer que todas as alegações técnicas apresentadas pela ESBR sobre as áreas de reservatórios são absolutamente incorretas, porque baseadas em premissas equivocadas, conforme detalhado na anexa NT-SAE-12/12/12

48. É igualmente descabida a alegação de que não haveria regra operacional para o deplecionamento da UHE Santo Antônio. Na citada Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE, a ANA também é bastante enfática ao elencar todas as normas administrativas que detalham o assunto e ao reafirmar o seu cumprimento pela SAESA. Confira-se:

“6. Quanto à alegada ausência de regra operacional para o deplecionamento do AHE Santo Antônio, este assunto foi objeto

EM BRANCO

das Notas Técnicas NT 10/2012/SUM-ANA (fls. 1139-1141), NT48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1197). O detalhamento da regra operacional de deplecionamento do AHE Santo Antônio, definida a partir das análises técnicas realizadas nas Notas Técnicas supracitadas, foi formalizado na Resolução ANA 167/2012, conforme transcrito a seguir:

- i. V - a condição de operação a fio d'água expressa no inciso II será alterada em situações específicas exclusivamente para fins de proteção da área urbana de Jaci-Paraná em atendimento ao § 3º do Artigo 1º, de forma a respeitar a NA max em Jaci-Paraná de 75,0 m para vazões até 52.775 m³/s, correspondente à cheia TR 50 anos no rio Madeira, e atendendo as seguintes restrições operativas preconizadas para proteção a jusante da barragem:
 - b. A variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 1.919 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento, a menos que a variação diária das vazões afluentes supere este valor;
 - c. Operação a fio d'água no NA 70,5 m, para vazões acima de 38.550 m³/s, vazão correspondente à média dos picos de cheias anuais.

7. As referidas Notas Técnicas e a Resolução ANA 167/2012 estabelecem as restrições operativas para o deplecionamento, limitando taxas de variação de defluência e a faixa de vazões onde o reservatório pode ser operado, restrições estas suficientes para resguardar a proteção das infraestruturas de montante da barragem nos termos da Resolução NA 465/2008, sem impactar os usos a jusante de barramento. A partir das restrições operativas definidas pela ANA, a Santo Antônio Energia fará a operação em tempo real da usina.”

49. Em relação a existência de impactos a jusante da UHE Santo Antônio, a ANA esclareceu que:

“8. (...) a NT 10/2012/SUM-ANA (fls. 1139-1141) estimou, a partir do histórico de vazões observadas em Porto Velho, quais

EM BRANCO

as variações máximas de defluências que poderiam ser praticadas a jusante do AHE Santo Antônio para que o regime de vazões na região de Porto Velho não seja impactado em relação às flutuações de vazão que já ocorrem naturalmente. Esta avaliação contribuiu na definição das restrições operativas descritas nos itens 6 e 7 acima. Cabe observar que só ocorrerá deplecionamento do AHE, Santo Antonio até o NA 70,5 m quando da ocorrência de cheias com TR 50 anos, o que ocorre uma vez a cada 50 anos, em média. No restante do tempo o AHE deverá ser operado a fio d'água, como dispõe a Resolução ANA 167/2012.”

50. Ou seja, ao contrário do que levemente sugere a ESBR, a regra operacional para o deplecionamento da UHE Santo Antônio é expressa e foi considerada pela ANA para o caso da UHE Santo Antônio (detalhamento das questões técnicas que envolvem o tema ver a anexa NT-AS-12/12/12).

51. As demais alegações da ESBR de que a ANA deveria aguardar o posicionamento da IPHAN, o DNIT, a ANTAQ, a Marinha do Brasil, do IBAMA e da ANEEL antes de emitir o seu parecer também são totalmente equivocadas, uma vez que, como se viu anteriormente, a sua competência é bem delimitada e, no seu limite de atribuição, não está subordinada tecnicamente a qualquer outro ente administrativo.

52. Neste ponto, é importante esclarecer que o IBAMA tem a competência para requerer todas as providências necessárias para a instrução do licenciamento ambiental solicitado pela SAESA, e que tal procedimento obedece a um rito próprio, definido na legislação aplicável, e não pela ESBR.

EM BRANCO

53. E tal premissa é importante para rebater outro ponto suscitado pela ESBR, qual seja, a pretensa desconsideração pela ANA dos impactos da alteração da NA da UHE Santo Antônio na estrada de ferro Madeira-Mamoré sem a prévia oitiva do IPHAN.

54. Com muita propriedade, a Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE esclarece que tal avaliação será oportunamente realizada pelo órgão ambiental, de modo a atualizar as condicionantes de proteção à estrada de ferro madeira Mamoré. Confira-se:

“11. Quanto aos impactos a montante no patrimônio histórico, incluindo a ponte da antiga ferrovia Madeira-Mamoré citada pela ESBR, o órgão responsável pela avaliação dos impactos ambientais do empreendimento é o IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental. Neste sentido, a Licença de Operação - LO IBAMA nº 1044/2011, de 14 de setembro de 2011, que autorizou a entrada em operação do AHE Santo Antônio (na cota 70,5m) condicionou a operação do AHE Santo Antônio à implementação do Programa Relacionado ao Patrimônio Arqueológico, Pré-histórico e Histórico (condicionante 2.1) e ao atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –IPHAN (condicionante 2.34). De forma análoga, quando da emissão de LO para o novo NA 71,3 m, o IBAMA deverá atualizar as condicionantes de proteção do patrimônio histórico à nova condição do reservatório.”

55. De todo o modo, é importante ressaltar que a mencionada estrada de ferro é tombada pelo Estado de Rondônia, sendo assim, fiscalizada pelo órgão de patrimônio histórico do estado, e sendo regida pela legislação estadual. Neste sentido, corrobora a Lei Estadual de Rondônia nº 1.776, de 10/08/07, que expressamente autorizou a intervenção nas referidas instalações para a implantação das usinas do Rio Madeira (UHE Santo Antônio e UHE Jirau) e seus respectivos reservatórios.

EM BRANCO

56. Não obstante a autorização legislativa para intervenção nas EFMM, a SAESA encomendou parecer técnico à empresa Antranig Muradian Engenharia Ltda., Consultoria e Projetos, para avaliar a situação da ferrovia em vista da implementação da UHE Santo Antônio, especialmente durante o período de cheias dos rios. A conclusão da empresa é a de que a ponte ferroviária poderá ter seu tabuleiro submerso naquela época do ano, sem qualquer prejuízo à sua estrutura e/ou estabilidade.

57. Ou seja, é correto afirmar que a alteração da NA da UHE Santo Antônio não causará qualquer dano à estrada de ferro Madeira-Mamoré e que tal circunstância, além de já ter sido analisada pela ANA, será observada pelo órgão ambiental competente, inexistindo, pois, qualquer razão para se antecipar etapas e desqualificar procedimentos e decisões.

58. Finalmente, sobre a alegada inobservância, pela ANA, da legislação do DNIT e da ANTAQ quanto ao vão livre da ponte sobre o Rio Jaci Paraná da BR 364, a Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE esclarece que, a montante do barramento todas as medidas propostas pela SAESA são suficientes para a proteção de toda a malha urbana de Jaci-Paraná. Neste sentido, segue trecho da mencionada Nota Informativa:

“9. Quanto aos impactos a montante do barramento, na cidade de Jaci-Paraná, as NTs 48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1 197) detalham todas as análises realizadas para garantia do atendimento às condicionantes de proteção das edificações e infraestrutura

EM BRANCO

definidas na outorga do AHE Santo Antonio, Resolução ANA 465/2008. As referidas NTs atestam que as medidas propostas pela Santo Antônio Energia - SAE são suficientes para proteção de toda a malha urbana de Jaci-Paraná contra passagem de cheias até a magnitude TR 50 anos. As referidas medidas incluem, além do deplecionamento do reservatório, relocação de todas as edificações de Jaci-Paraná situadas abaixo da cota 75,0 m (vide Resolução ANA 167/2012), sendo que originalmente a malha urbana de Jaci-Paraná chegava até a cota 73,2m.”

51. Em relação aos impactos da alteração a montante da BR 364 e a ponte sobre o rio Jaci-Paraná, a ANA prossegue no seu esclarecimento corroborando a adequação do PBCA da SAESA, *in verbis*:

“10. Quanto aos impactos a montante na BR 364 e ponte sobre o rio Jaci-Paraná, as NTs 48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1197) detalham todas as análises realizadas para garantia do atendimento às condicionantes de proteção das edificações e infraestrutura definidas na outorga do AHE Santo Antonio conforme Resolução ANA 465/2008.”

59. Portanto, também nesse ponto não tem razão a ESBR, uma vez que todas as regras vigentes de proteção à ponte sobre o Rio Jaci Paraná da BR 364 foram devidamente cumpridas pela SAESA – o que é detalhado na anexa NT-SAE-12/12/12.

EMBRANCO

60. Inclusive, ao contrário do que afirma a ESBR, o Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) já se pronunciou mais de uma vez sobre a ausência de impactos na BR 364 e nas pontes sobre o rio Jaci-Paraná e Caracol. Na primeira oportunidade, nos termos do Ofício nº560/2010/DG-DNIT, de 10/03/10 (doc. 07), ao aprovar a folga de 30 (trinta) centímetros entre o nível do reservatório, na ocorrência de cheias de 100 (cem) anos. (documento anexado à NT-SAE-12/12/12)

61. Recentemente, o DNIT, por meio do Ofício nº 1585/DG/DENIT, datado de 25/07/12 (doc. 08), reiterou a sua anuência quanto “à *desnecessidade de intervenção dessa concessionária na rodovia supramencionada*” em vista da “*implantação do reservatório de água da UHE Santo Antônio*” especificamente na área da “*BR-364, Ponte Caracol e Jaci-Paraná*”. (documentos anexados à NT-SAE-12/12/12).

62. Nesta medida, considerando que a ANA manteve as conclusões e recomendações dispostas na Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE – ao afirmar que “*ratificam-se integralmente as conclusões e recomendações das Notas Técnicas já emitidas por esta GEREG relativas à análise do pedido de elevação de NA do AHE Santo Antônio, no sentido de as condicionantes de proteção e relocação da infraestrutura de montante, bem como os demais aspectos relacionados a recursos hídricos constantes da Resolução ANA 465/2008 foram adequadamente contemplados por esta GEREG na análise do pedido de elevação do NA do AHE Santo Antônio, considerando o porte deste empreendimento*” – e que não cabe ao IBAMA rever os atos da ANA, inequívoco presumir também que não há razão ou fato novo que justifique a suspensão do processo de licenciamento no âmbito do IBAMA, no qual serão equacionadas as questões ambientais que supostamente ainda necessitem ser aclaradas.

EM BRANCO

63. Portanto, se a preocupação da ESBR é esclarecer os fatos e proteger o meio ambiente, não resta dúvida que a solução é dar continuidade ao regular processo de licenciamento ambiental (o qual inclui entrega de documentos, realização de consultas públicas, reuniões multidisciplinares, entre outros), nos termos da legislação aplicável, e não suspendê-lo.

64. Por outro lado, a tentativa de suspender o processo de revisão do licenciamento ambiental desqualificando decisões legítimas de outros entes administrativos, como faz a ESBR, serve apenas para tumultuar o seu andamento e, conseqüentemente, afastar a conclusão do licenciamento ambiental de modo a evitar a do PBCA da SAESA pela ANEEL.

V. PEDIDOS

65. Assim, não havendo vícios de instrução processual, ilegalidade, omissão ou contradição no âmbito dos processos administrativos ANEEL nº 48500.000582/2008, ANA nº 02501.000048/2006-04 e IBAMA nº 02001.000508/2008-99, ou fatos novos supervenientes com o condão de impedir a tramitação e aprovação do Licenciamento Ambiental ao PBCA da SAESA – e, por outro lado, havendo má-fé e oportunismo por parte da ESBR, com conseqüências danosas para o interesse nacional e a segurança jurídica – requer-se e espera que:

- a. sejam rechaçadas as alegações apresentadas pela ESBR na manifestação datada de 26.10.2012 contra a decisão da ANA disposta na Resolução ANA nº 535 de 17.09.2012, e corroborada na Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SER e NTA-SAE-12/12/12, negando-lhe todos os pedidos de forma

EM BRANCO

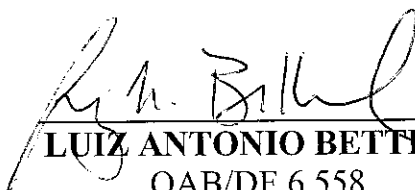
expressa e declarando sua total improcedência, considerando a ausência de competência do IBAMA para rever atos da ANA e a manifesta regularidade do procedimento perante aquela Agência Reguladora (ANA);

b. dê-se seguimento regular ao processo de Licenciamento Ambiental do PBCA da SAESA, e ao final seja expedida a respectiva licença ambiental.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.


LUIZ ANTONIO BETTIOL
OAB/DF 6.558


GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
OAB/DF 18.489

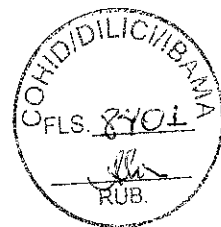
DANIELA DA SILVA SANTOS
OAB/SP 215.205

EM BRANCO
MILK & CO. LTD.

ANEXOS

- Doc. 01 – Requerimento da ESBR à ANA
- Doc. 02 – Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SER
- Doc. 03 – Notícia 01
- Doc. 04 – Notícia 02
- Doc. 05 – NT-SAE-12/12/12
- Doc. 06 – Resolução ANA nº 269/2009
- Doc. 07 – Ofício nº560/2010/DG-DNIT
- Doc. 08 – Ofício nº 1585/DG/DNIT

EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Texto Original

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Portaria nº 2.280, de 19 de junho de 2012, tendo em vista o que estabelece a Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000582/2008-85, resolve: (i) declarar que a empresa Santo Antônio Energia S.A., CNPJ nº 09.391.823/0001-60, atendeu às seguintes condicionantes estabelecidas na Nota Técnica nº 243/2011-SGH/ANEEL, de 08 de julho de 2011: (i.a) anuência da ANA em relação ao atendimento das prerrogativas de gestão de recursos hídricos; “(i.b) declaração da SAE de que ela estaria disposta a investir nas seis unidades adicionais independentemente da decisão do Poder Concedente em relação à alocação da parcela de ganho energético mencionada, tendo em vista ser essa uma decisão que foge a alçada desta Superintendência;”; (i.c) aprovação de novo projeto básico da UHE Jirau que contemple integralmente essa nova condição; (ii) declarar que resta pendente para a aprovação do Projeto Básico Complementar Alternativo da UHE Santo Antônio, com 50 máquinas e N.A. de montante igual a 71,30 m, a anuência do IBAMA quanto às questões ambientais correlatas de que trata a cláusula nº. 1.2 da Licença de Operação nº 1044/2011.

(Retificado no D.O. de 18.10.2012, seção 1, p. 59, v. 149, n. 202)

ODENIR JOSÉ DOS REIS

EM BRANCO



Celso de Faria Lima
 Diretor Presidente
 Ronaldo de Azevedo Soares
 Vice-Presidente
 Miguel Ângelo de Azevedo
 Diretor Administrativo
 Nelson de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Carlos Alberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Paulo Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 João Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia

Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia
 Roberto de Azevedo
 Diretor de Engenharia

Conselheiros

Roberto de Azevedo
 Paulo Roberto de Azevedo
 Roberto de Azevedo

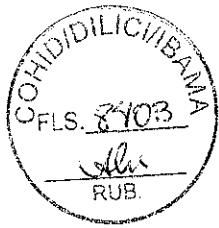
Roberto de Azevedo
 Roberto de Azevedo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA

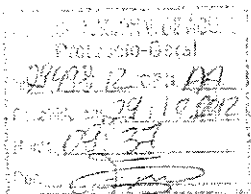
Assunto: Alteração da outorga da UHE Santo Antônio – Rio Madeira
Referência: Processo nº 02501.000048/2006-04

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. ("ESBR"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, sediada na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, vem, perante Vossa Senhoria, por seus advogados infra assinados (docs. 01/02), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' e inciso LV da Constituição da República e na Lei Federal nº 9.784/1999, **requerer a instauração de processo administrativo para apurar irregularidades e desvios havidos quando da alteração do nível d'água máximo normal a montante da UHE Santo Antônio, objeto das Resoluções nºs 92/2012 e 167/2012, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos.**

EM BRANCO



Agencia Nacional de Aduanas 29-1341-2012 05:07

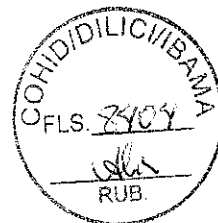


Ministerio de Asuntos Exteriores
República Boliviana de Suiza



00000.029498/2012-34

EM BRANCO



I – INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DOS FATOS

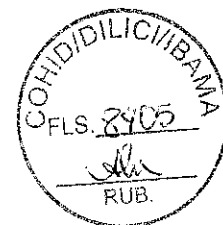
A ESBR, na qualidade de concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de produção independente do AHE Jirau (Contrato de Concessão nº 002/2008) recentemente teve acesso à íntegra dos autos dos processos nºs 48500.000582/2008-85 e 02501.000048/2006-04, em trâmite, respectivamente, perante a ANEEL e essa ANA, os quais tratam, em síntese, da alteração do projeto da UHE Santo Antonio, situada a jusante do barramento de Jirau no Rio Madeira.

Como é de conhecimento público, a empresa Santo Antonio Energia S.A. ("SAE"), responsável pela concessão daquele último empreendimento, há tempos tem pleiteado a alteração do projeto de sua usina a fim de altear o espelho d'água de seu reservatório, o que se deu, até o momento, em 2 (duas) etapas distintas, a saber: da cota 70,0 m (setenta metros) — originalmente prevista em todos os estudos de viabilidade e nos Editais dos leilões de concessão das usinas do Rio Madeira — para 70,5 m (setenta metros e meio) e, posteriormente, para a cota 71,3 m (setenta e um metros e trinta centímetros).

Esta segunda alteração, ainda em fase de avaliação, foi objeto dos processos supra mencionados, que ensejaram a elaboração da Nota Técnica nº 48/2012/GEREC/SER-ANA, a qual subsidiou a Resolução nº 92/2012, que alterou a Resolução nº 465/2008 (que instituiu a outorga de direito de uso de recursos hídricos à SAE), a fim de contemplar o novo nível d'água máximo normal a montante do barramento da UHE Santo Antonio, de 71,3 m.

Para tanto, essa ANA, por meio da NT nº 48/2012, estabeleceu que o reservatório da UHE Santo Antonio deveria ser deplecionado para a cota 68,5 m (sessenta e oito metros e meio) em determinados momentos, em função das vazões do Rio Madeira, a fim de evitar inundações no distrito de Jaci Paraná.

EM BRANCO



Poucos dias depois, essa ANA fez publicar a Resolução nº 167/2012 — lastreada na sucinta Nota Técnica nº 69/2012/GEREC/SER-ANA —, por meio da qual retificou o nível de deplecionamento para a cota 70,5 m (setenta metros e meio), sem que houvesse, para tanto, qualquer estudo complementar a embasar a nova alteração.

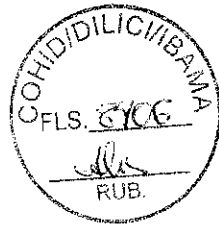
A presente manifestação tem o intuito de apontar vícios no procedimento ora adotado por essa ANA para promover as alterações em comento, os quais estão a acarretar a necessidade de anulação de ambas as Resoluções que instituíram as alterações na Resolução nº 465/2008, sobretudo em função de irregularidades e omissões quando da análise das novas condições de inundação a se verificarem no reservatório da UHE Santo Antonio.

II – OS VÍCIOS E IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 465/2008

De início, não se pode deixar de observar que os cenários criados com a alteração da Resolução nº 465/2008 têm como consequência imediata, implicações na produção de energia da UHE Jirau, visto que a sobrelevação do reservatório da UHE Santo Antonio obriga a usina de Jirau a operar com níveis d'água a jusante mais elevados do que o previsto em seu projeto básico aprovado pela ANEEL. Repise-se que nos estudos de viabilidade a cota prevista para o UHE Santo Antonio era 70,0 m, de modo que as turbinas e geradores foram dimensionados e adquiridos para essa condição contemplada no projeto básico inicial da usina.

Nesse contexto, vale registrar o fato de que a ESBR nunca foi consultada nem instada a se manifestar tecnicamente sobre tais questões perante essa ANA, sobretudo porque os aspectos técnicos relacionados à operação do reservatório da UHE Santo Antonio estão absolutamente ligados ao funcionamento da UHE Jirau, considerando os impactos que o reservatório daquela primeira usina gera ao canal de fuga da

EMBRANCO



impactos que o reservatório daquela primeira usina gera ao canal de fuga da UHE Jirau. Tem-se, assim, grave violação dos princípios do contraditório e ampla defesa, dispostos na Constituição Federal (art. 5º, LV).

Além disso, sabe-se que essa ANA tem o dever legal de observar e obedecer os "fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos" (art. 4º da Lei Federal nº 9.984/2000), cabendo-lhe garantir "o atendimento dos padrões de segurança das atividades, das obras e dos serviços por parte dos agentes usuários de recursos hídricos de domínio da União" (art. 19, II, do Decreto nº 3.692/2000).

Tais deveres, contudo, restaram inobservados no presente caso, tendo em vista que a elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antonio, nos termos em que restou autorizada por essa ANA, além de afrontar uma série de direitos (previstos em lei e em contrato) da ESBR, incluindo-se o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tem o condão de causar inúmeros impactos sócio ambientais, os quais não foram devidamente examinados quando da avaliação técnica da possibilidade de elevação do nível do reservatório daquela usina.

2.1. Ausência de previsão das regras de operação a serem cumpridas pela UHE Santo Antonio

A operação da UHE Santo Antônio na cota 71,3 m, nos termos que constaram da Resolução nº 167/2012, além de resultar em um aumento significativo da área inundada pelo reservatório, agravará os impactos causados à área urbana de Jaci-Paraná, à rodovia BR-364, à Estrada de Ferro Madeira Mamoré e a áreas a jusante do barramento, uma vez que essa ANA alterou a outorga de direito ao uso dos recursos hídricos sem explicitar a regra operacional de deplecionamento do reservatório da UHE Santo Antonio da cota 71,30 m para a cota 70,50 m. É ler o quanto constou do item 11 da NT nº 69/2012.

EM BRANCO



"... sugere-se que esta vazão de início de deplecionamento não seja explicitada na resolução de outorga, uma vez que esta pode ser aperfeiçoada..."

Essa questão será abordada de forma profunda em trabalho técnico a ser apresentado em breve a essa ANA, o qual subsidiará a instrução deste processo administrativo.

É importante ressaltar que as constantes mudanças e indefinições quanto às vazões e cotas de deplecionamento do reservatório da UHE Santo Antonio tornam desconhecidas as consequências a jusante do barramento, de modo que as comunidades ribeirinhas e as estruturas que se situam às margens do Rio Madeira na área urbana de Município de Porto Velho, bem como as condições de navegabilidade, correm sérios riscos em função das ondas — banzeiros — que certamente serão criadas a cada rebaixamento do reservatório.

Essa ANA, porém, omitiu-se em relação a todos esses fatores e, por conseguinte, não se dirigiu às autoridades e órgãos competentes que deveriam ter sido consultados, tais como a ANTAQ, a Capitania dos Portos, a Marinha do Brasil e o IBAMA.

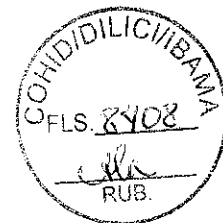
A propósito, antes de qualquer alteração na outorga de uso de recursos hídricos da UHE Santo Antonio, o IBAMA ainda deveria ter sido instado a se manifestar tanto em relação aos ribeirinhos a jusante do barramento quanto acerca dos riscos que a comunidade de Jaci Paraná está a sofrer por conta do desconhecido método de deplecionamento do reservatório da UHE Santo Antonio, pois os primeiros arcarão com as consequências dos banzeiros ao passo que os moradores de Jaci Paraná — em especial dos residentes na parte baixa da Vila — poderão ser vítimas de inundações.

Ou seja, caberia ao IBAMA, instado a se manifestar por essa ANA — com fundamento no art. 54, inciso V, de seu Regimento¹ —,

¹ Art. 54. À Superintendência de Regulação - SRE compete:

V- supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal sobre o uso de recursos hídricos e subsidiar as ações necessárias ao atendimento dos padrões de segurança hídrica das atividades

EM BRANCO



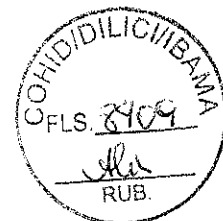
determinar à SAE a promoção de audiências públicas e levantamento de famílias a serem eventualmente realocadas.

Em resumo, tem-se que nas situações de cheias, a SAE propôs o rebaixamento do reservatório da El. 71,3 m para a El. 70,5 m, com a liberação de uma descarga adicional, além daquela já prevista neste período, com o objetivo de garantir a proteção da área urbana de Jaci-Paraná. Vale destacar que é extremamente necessária a avaliação dos impactos a jusante do AHE Santo Antônio, em função desta proposta, devido à possibilidade de formação de ondas de cheia e, conseqüentemente, do aumento dos processos erosivos a jusante, como tem sido observado após o início do enchimento e operação deste empreendimento. Devido à alta probabilidade de inundação de área a jusante do barramento nestas situações de cheia, em função da vazão adicional a ser liberada, é necessária como medida preventiva a relocação da população da cidade de Porto Velho residente em áreas de riscos.

Deverá ser considerada uma vazão correspondente ao TR de 50 anos, de acordo com o determinado na Resolução ANA nº 465/2008, somada à vazão adicional de rebaixamento do reservatório do AHE Santo Antônio. É fundamental ainda a apresentação de um plano para este deplecionamento para diversas instituições envolvidas com os usos múltiplos da água, incluindo a ANA, o IBAMA, o Porto de Porto Velho, o SIPAM, a Defesa Civil e etc., uma vez que esta vazão adicional não estava prevista nos estudos ambientais. A modificação do nível d'água máximo normal de operação do AHE Santo Antônio, incluindo a regra operativa proposta, é um dos fatores que reflete no grau de impacto do empreendimento.

Sendo assim, entende-se que a quantificação deste grau de impacto e a realização de uma avaliação comparativa de impactos ambientais entre as diferentes cotas propostas, tendo como base as análises efetuadas nas fases de licenciamento prévio e de instalação do AHE Santo Antônio, deverão ser objetos de estudos complementares a serem desenvolvidos pela SAE e apresentados em audiência pública, ações fundamentais para uma adequada avaliação desta alteração. Até que estas ações sejam executadas, incluindo a relocação das propriedades localizadas na área atingida do distrito de Jaci Paraná e nas áreas de risco a jusante do

EM BRANCO



empreendimento na sede do município de Porto Velho e a relocação/alteamento dos trechos da rodovia BR-364 interferidos, para garantir o atendimento ao previsto na outorga de direito de uso dos recursos hídricos, a cota do reservatório do AHE Santo Antônio deverá ser mantida na El. 70,0 m.

Por todo o exposto, em atenção ao princípio da precaução, consagrado expressamente no art. 225 da Constituição Federal², e ao dever dessa ANA de "promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens" (art. 4º, XXI, Lei nº 9.984/2000), tem-se por imprescindível a anulação das Resoluções nºs 92/2012 e 167/2012 — ou, ao menos a suspensão de seus efeitos — para que se promova a oitiva dos órgãos envolvidos com os problemas e consequências danosas ora citadas e melhor explicitadas na Nota Técnica anexa (Anexo I) — ANTAQ, a Capitania dos Portos, a Marinha do Brasil e IBAMA —, os quais nunca foram consultados formalmente por essa ANA no processo nº 02501.000048/2006-04, para emitir sua opinião sobre os temas em análise e para estabelecer as medidas mitigatórias e/ou compensatórias que reputarem exigíveis.

² Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (...)

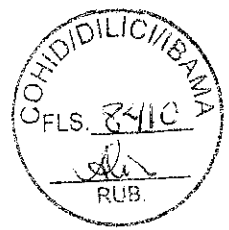
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (...)" (destacou-se)

EM BRANCO



2.2. Impactos diretos ao patrimônio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré ("EFMM") sem a prévia oitiva do IPHAN

Não bastassem as graves irregularidades apontadas no item anterior, é de se registrar que em momento nenhum ao longo das manifestações apresentadas pela SAE, nem tampouco nas notas técnicas emitidas por essa ANA, os impactos causados pela elevação do reservatório da UHE Santo Antonio ao patrimônio histórico da EFMM foram elencados e examinados.

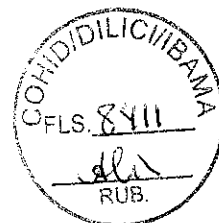
Neste ponto, torna-se primordial destacar que a alteração em comento afetará diretamente a ponte da EFMM sobre o Rio Jaci Paraná, que **ficará submersa durante vários meses do ano.**

Aliás, este fato já tem sido observado desde que a UHE Santo Antonio foi autorizada a encher seu reservatório até a cota 70,5 m — meio metro acima da cota 70 originalmente estabelecida nos estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) e de impactos ambientais (EIA) —, como comprova a fotografia abaixo:



Ponte da EFMM sobre o Rio Jaci Paraná quando da operação da UHE Santo Antonio na cota 70,7m com uma vazão de 35.000 m³/s, a poucos centímetros de submergir.

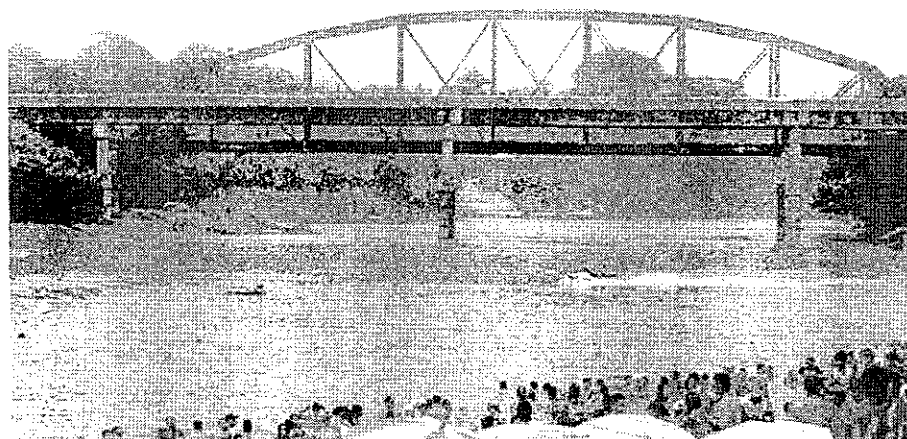
EM BRANCO



Diante disso, é de se espantar que essa ANA tenha examinado (ainda que superficialmente) as consequências da elevação em apreço à ponte da Rodovia BR 364 sobre o mesmo Rio Jaci Paraná, anuindo com a alteração, quando referida ponte ficará — segundo informações apresentadas pela SAE sem qualquer embasamento técnico — apenas 30 cm (trinta centímetros) acima do nível d'água e, por outro lado, tenha ignorado completamente a existência da ponte ferroviária que atravessa referido rio paralelamente à ponte rodoviária, sendo que a ponte da EFMM está situada em uma cota inferior à da BR 364, a exemplo do que se abaixo:



Comparação entre as cotas das pontes da EFMM e da BR 364 sobre o Rio Jaci Paraná.



Comparação entre as cotas das pontes da EFMM e da BR 364 sobre o Rio Jaci Paraná.

EM BRANCO



Segundo manifestação apresentada pela própria SAE, a face inferior da viga da ponte da EFMM está situada na cota 72,98 m, enquanto que as águas do Rio Jaci Paraná, bloqueadas pelo reservatório do Rio Madeira, estarão na cota 75,19 m. Portanto, para o TR 100 anos — cujos dados foram explicitados pela SAE à fl. 1048 dos autos do processo nº 02501.000048/2006-04, em trâmite nessa ANA —, a ponte ficará 2,21 m abaixo do nível do Rio Jaci Paraná.

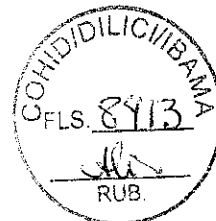
Trata-se, conseqüentemente, de uma circunstância que não pode ser sopesada por essa ANA, sob pena de conivência com um fato capaz de constituir ato enquadrável na Lei Federal nº 8.429/92, haja vista o inequívoco e inevitável dano que será arcado pelo patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Ademais, a inobservância de um fato de tamanha gravidade viola o teor da própria outorga de direito de uso de recursos hídricos da UHE Santo Antonio. Note-se que essa ANA, no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 465/2008, estabeleceu a obrigação de o empreendedor relocar ou proteger contra cheias com TR de 100 anos toda a infraestrutura viária, composta, além das rodovias, por ferrovias, incluindo-se, por certo, as pontes da EFMM:

§ 4º A infra-estrutura viária, composta por rodovias, ferrovias e pontes, notadamente, a BR 364, deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação;

Não é por outra razão que o IBAMA, ao realizar o exame prévio da controvertida alteração do projeto básico ambiental da UHE Santo Antonio, assim se manifestou (Parecer Técnico nº 40/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA):

EM BRANCO



"Quanto a estrada de ferro Madeira-Mamoré o estudo afirma que não haverá afetação, porém não foi apresentado nenhum dado que comprove essa afirmação".

Curiosamente, no entanto, em manifestação técnica apresentada a essa ANA em dezembro de 2011, a SAE afirmou ter decidido não intervir em estrutura viária alguma na região do Rio Jaci Paraná. É ter o quanto consta à fl. 1047 do processo nº 02501.000048/2006-04:

"Além disso, a SAE elaborou um levantamento de alta definição em todo o reservatório, em especial quanto aos níveis de pontes e estradas que, comparados com os níveis d'água determinados nos estudos de remanso, resultou na decisão de não intervenção nestas estruturas."

Assim sendo, a exemplo do que se pleiteou no tópico anterior, à luz do princípio da precaução, faz-se imperiosa a anulação das Resoluções nºs 92/2012 e 167/2012 — ou, ao menos a suspensão de seus efeitos — para que se promova a oitiva do IPHAN, que nunca foi consultado oficialmente por essa ANA no processo nº 02501.000048/2006-04, para emitir sua opinião sobre o tema e estabelecer as medidas mitigatórias e/ou compensatórias que reputar válidas, uma vez que àquele órgão compete, de forma exclusiva, zelar pelo patrimônio histórico da EFMM.

2.3. Inobservância da legislação do DNIT e da ANTAQ quanto ao vão livre da ponte sobre o Rio Jaci Paraná da BR 364 sem a prévia oitiva daqueles órgãos

Situação similar a que ocorre com a Ponte da EFMM será vivenciada pela ponte da BR 364 sobre o Rio Jaci Paraná.

Observe-se, de início, que essa ANA não obteve qualquer resposta formal do DNIT a respeito das interferências decorrentes da

EM BRANCO



elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antonio, notadamente sobre a ponte da BR 364 sobre o Rio Jaci Paraná.

Apesar disso, por meio da NT nº 48/2012 essa ANA expressamente "reputou" como "*atendidas as condições de proteção da infraestrutura viária afetada pelo reservatório da UHE Santo Antonio*" operando na cota 71,3 m, fazendo-o com base em três elementos: (i) na omissão do DNIT em responder aos questionamentos dessa ANA, (ii) em ofício do DNIT admitindo como válido o exíguo vão livre de apenas 30 cm (trinta centímetros) entre a face inferior da ponte e o espelho d'água e, (iii) na constatação de que restaria um vão livre de 75 cm entre a ponte e o rio Jaci Paraná.

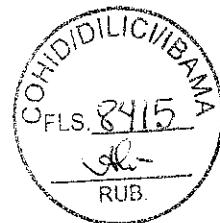
Em menos de 30 dias depois, essa ANA divulgou a NT 69/2012, que teve por fim examinar novo pleito da SAE de deplecionar seu reservatório até a cota 70,5m, apenas. Naquela oportunidade, preocupada com os efeitos da redução do deplecionamento e com o conseqüente aumento da cota do reservatório em Jaci Paraná — até 75,19 m —, essa ANA deteve-se um pouco mais aos impactos do novo nível das águas à estrutura da ponte da BR 364.

Verifica-se, porém, que mais uma vez essa ANA deparou-se com uma série de dados contraditórios, passando, porém, a desprezar aqueles que sua própria equipe de campo havia levantado anteriormente para adotar as informações controvertidas fornecidas pela SAE.

Nesse contexto, registre-se que se acaso fossem adotados os dados apurados por esta própria ANA, a borda livre da ponte da BR 364 no TR 100 anos seria de apenas 6 cm (seis centímetros), de modo que as águas praticamente invadiriam o tabuleiro da ponte, cuja cota inferior estaria situada em 75,25 m.

Supreendentemente, a SAE encaminhou a essa ANA duas medições diferentes da cota inferior da ponte, sendo que a primeira (com 75,45 m) resultava em um vão de 26 cm (vinte e seis centímetros), ao passo que a segunda medição (com 75,52 m) — levantada, curiosamente, com base no mesmo marco referencial do IBGE utilizado para o cálculo da primeira marca — apontava um vão de 33 cm (trinta e três centímetros).

EM BRANCO



Tendo em vista que aquela última medição superava em 3 cm (três centímetros) o valor mínimo admitido pelo DNIT em 2010, essa ANA preferiu adotá-lo, desconsiderando os demais valores, sem respaldo técnico algum.

E não é só. Ciente da necessidade de um novo levantamento, os especialistas em recursos hídricos dessa ANA optaram simplesmente por repassar toda e qualquer responsabilidade à SAE por imprecisões e eventuais equívocos nas informações prestadas:

"Para poder aferir estes resultados, somente com um novo levantamento de campo. Neste sentido, entende-se que a SAE é inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas à ANA, as quais foram subscritas por dois engenheiros conforme se verifica no documento 11470/2012."

Com todo respeito e a exemplo do que se afirmou em relação à ponte da EFMM, a posição adotada por essa ANA não foi dotada da devida prudência que se exige de um órgão regulador, que deve fiscalizar ativamente as informações prestadas pelos agentes regulados, especialmente quando as informações por estes prestadas opõem-se frontalmente às verificações obtidas em campo pela própria Agência.

Aliás, cabe aqui abrir um parêntese para reiterar a informação de que o reservatório da UHE Santo Antonio na região do Rio Jaci Paraná, segundo apontado por essa ANA e pela SAE, atingirá a cota 75,19 m na cheia de 100 anos, o que ratifica o inevitável destino da ponte da EFMM: **ficar submersa a mais de 2 metros de profundidade.**

No tocante à ponte da BR 364, nunca poderia essa ANA ter aprovado uma alteração de tamanho impacto em meio a 3 (três) medições diversas sem nem mesmo obter um pronunciamento oficial dos órgãos envolvidos, tais como o DNIT e a ANTAQ, responsável, por sua vez, por garantir a navegabilidade na região.

EM BRANCO



A propósito, o documento ao qual se fiou essa ANA para aprovar o novo nível do reservatório da UHE Santo Antonio — qual seja, um ofício do DNIT admitindo um nível mínimo de 30 cm para a ponte da BR 364 —, definitivamente não deve ser considerado como *"prévia anuência manifestada pelo DNIT quanto à desnecessidade de alteamento da ponte para um vão livre de 30 cm"*.

Isso porque referida manifestação remonta ao mês de fevereiro de 2010, quando nem mesmo existia o debate sobre a elevação do reservatório para a cota 71.3 m.

Além disso, a suposta *"anuência"* é absolutamente inválida, pois contraria as regras vigentes estabelecidas no item 3.2.5., alínea 'b', do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do DNIT, que exige uma **folga mínima de 1,00 m** (um metro) entre o nível da enchente máxima e a face inferior da superestrutura, a fim de garantir condições normais de escoamento, sobretudo da vegetação e sedimentos carregados em direção ao Rio Madeira.

A esse respeito o supracitado Parecer Técnico nº 40/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA apontou a irregularidade existente na nova concepção do reservatório da UHE Santo Antonio. Observe-se:

"Mesmo considerando que, para vazões iguais ou acima de 44.600m³/s, o nível operacional do reservatório voltará a operar na cota 70,2 m, o espaço entre a linha d'água e a face inferior da ponte ficaria com cerca de 1 m o que não possibilitaria a navegação fluvial neste trecho. O Empreendedor deverá garantir a navegabilidade no trecho, conforme legislação pertinente".

Atente-se que sendo o Rio Jaci-Paraná navegável, é evidente que o vão de poucos centímetros previsto no projeto básico complementar da UHE Santo Antonio para a ponte da BR 364 — sem se esquecer do fato de que a ponte da EFMM ficará mais de 2 m (dois metros) submersa — inviabiliza completamente a navegação na região.

EM BRANCO



Em função disso, ainda nos termos do item 3.2.5., alínea 'b', do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais, tanto a autoridade competente tanto pela BR 364 (DNIT) quanto pela navegação no Rio Jaci Paraná (Agência Nacional de Transportes Aquaviários – "ANTAQ") deveriam ser ouvidas por essa ANA, previamente à adoção de qualquer alteração da resolução nº 465/2008.

Ademais, em complementação ao que constou do parecer do IBAMA e como destacado na Nota Técnica anexa, em caso de cheia com TR 100 anos, o acesso por terra a Jaci Paraná se torna impossível, sendo viável apenas pelos próprios rios Madeira e Jaci Paraná. Diante disto, tanto para a população do vale do Jaci Paraná sair da área alagada quanto para as equipes de resgate lá chegarem, torna-se imprescindível atravessar a ponte da BR 364.

Consequentemente, a navegação sob a ponte deve ser preservada para a própria segurança da população, evitando riscos de sua estrutura ser levada pelas águas nas situações de grandes vazões e cheias.

Como se não fosse suficiente o problema relacionado à ponte rodoviária, há que se destacar o fato de que **em momento algum essa ANA observou que a oitiva do DNIT seria imprescindível para se pronunciar sobre a inundação que a elevação do nível do reservatório da UHE Santo Antonio causará ao trecho da BR 364 nas proximidades do Rio Jaci Paraná**, como se observa nas imagens do aerolevante realizado na região, com destaques para as manchas de inundação para o TR de 50 anos e o TR de 100 anos. impactando grande trecho da rodovia (docs. 03/04).

Ante o exposto, a aprovação da alteração das características técnicas da outorga de direito de uso de recursos hídricos da UHE Santo Antonio sob tais circunstâncias afigura-se imperfeita, sendo imperiosa a sua invalidação, eis que:

- (i) A Ausência de manifestação expressa e específica do DNIT e da ANTAQ acarreta vício de forma e de motivação, bem como viola os deveres dessa ANA de "supervisionar, controlar e avaliar as ações e

EM BRANCO



atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos" (art. 4º, I, Lei nº 9.984/2000) e de *"promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens"* (art. 4º, XXI, Lei nº 9.984/2000);

- (ii) A SAE desatendeu flagrantemente ao disposto no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 465/2008, haja vista que os impactos diretos e irreversíveis sobre a BR 364 e o vão livre a ser mantido com o aumento do nível máximo normal do reservatório da UHE Santo Antonio não estão em consonância com a legislação vigente e causará impactos diretos à ponte da BR 364;
- (iii) A Administração tem o dever de zelar pela legalidade dos seus próprios atos. É por isto que se reconhece à Administração o dever-poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à lei, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.
- (iv) Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346, *"administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*; e pela de nº 473, *"a administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade"*;
- (v) Nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, *"os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos", constituindo ato de improbidade administrativa "qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições" (art. 11).*

III – PEDIDOS

Ante todo o exposto, a ESBR requer:

EMBRANCO

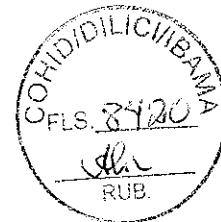


- a) Seja recebida e processada a presente manifestação na forma de representação, instaurando-se processo administrativo, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784/99, ou, caso essa ANA assim não entenda, seja conhecida e processada como petição fundada no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal;
- b) Com fundamento no princípio ambiental da precaução, consagrado no art. 225 da Constituição Federal, sejam suspensas *ad cautelam* as Resoluções nºs 92/2012 e 167/2012, com fulcro no art. 45 combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99, que resultaram na alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos da UHE Santo Antonio (Resolução nº 465/2008), até decisão final a ser adotada nestes autos;
- c) Sejam oficiados, com fulcro no art. 4º, XXI, Lei nº 9.984/2000, todos os órgãos envolvidos, para que se pronunciem acerca dos temas ventilados nesta representação na respectiva esfera de suas competências, a saber:
- i. IBAMA, na qualidade de licenciador ambiental da UHE Santo Antônio para que se pronuncie, em especial, porém, sem limitação, sobre:
 1. os riscos a que estão submetidos os ribeirinhos a jusante da UHE Santo Antonio, em razão do desconhecimento das regras de operação do deplecionamento de seu reservatório;
 2. os riscos a que estão submetidos os moradores da Vila de Jaci Paraná, em função do potencial de inundação daquela localidade.
 - ii. IPHAN, para que se manifeste acerca dos danos inequívocos e inevitáveis que a nova cota de operação do reservatório da UHE Santo Antonio causará à ponte histórica da EFMM sobre o Rio Jaci Paraná.

— — — — —

EM BRANCO

— — — — —



iii. DNIT, para que se manifeste sobre:

1. a inundação que certamente ocorrerá sobre grande trecho da BR 364 no distrito de Jaci Paraná;
2. os riscos que subsistirão à ponte rodoviária da BR 364 sobre o Rio Jaci Paraná e acerca das controvertidas — e até o momento, desconhecidas — medidas de vão livre sob a ponte, as quais se encontram em descompasso com a legislação vigente;

iv. ANTAQ, para que também se manifeste sobre:

1. os riscos às condições de navegabilidade a jusante da UHE Santo Antonio decorrentes do desconhecimento das regras de operação de seu reservatório, com potencial surgimento de banzeiros, em função da açodada alteração empreendida pela Resolução nº 187/2012 dessa ANA;
2. os riscos às condições de navegabilidade no Rio Jaci Paraná em função da ausência de qualquer relocação ou proteção da infraestrutura viária e ferroviária localizada sobre referido rio, situação que está a caracterizar descumprimento do parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 465/2008.

v. Marinha do Brasil, em virtude dos riscos à estrutura do porto fluvial de Porto Velho decorrentes do potencial surgimento de banzeiros, em função do desconhecimento das regras de operação do deplecionamento do reservatório da UHE Santo Antonio.

d) Seja oficiada a ANEEL, para que esta não autorize a elevação da cota de operação do reservatório da UHE Santo Antonio enquanto não houver decisão definitiva nestes autos, principalmente porque a

EM BRANCO




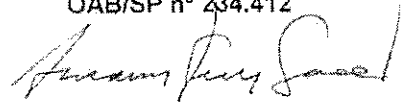
anuência dessa ANA é condição necessária elencada pela própria ANEEL para a controvertida alteração:

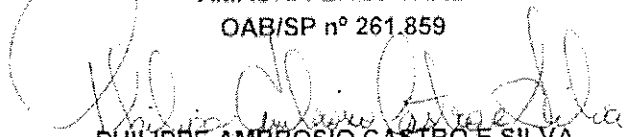
- e) Seja determinada a realização de audiência pública, conforme dispõe o art. 74 do Regimento Interno dessa ANA, para debate dos temas expostos ao longo desta representação;
- f) Seja oportunizada a complementação da instrução processual, sobretudo pela apresentação de avaliações e notas técnicas pela ESBR, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784/99;
- g) Ao final, seja acolhida esta representação para que se reconheça a impossibilidade de alteração da Resolução nº 465/2008 nos termos em que restou modificada pelas Resoluções nºs 92/2012 e 167/2012, invalidando-se estes dois últimos atos;
- h) Subsidiariamente, caso se entenda pela possibilidade jurídico-regulatória de alteração da outorga de direito de recursos hídricos concedida à SAE, sejam adotadas medidas compensatórias e mitigatórias para contornar os danos apontados ao longo da presente, mantendo-se a suspensão da alteração da resolução nº 465/2008 até o efetivo cumprimento das providências a serem impostas à SAE.

Termos em que,
pede deferimento.

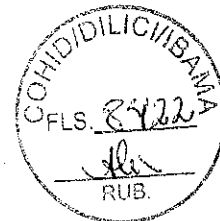
De São Paulo para Brasília, 26 de outubro de 2012.


GIUSEPPE GIAMUNDO NETO
OAB/SP nº 234.412


AMAURI FERES SAAD
OAB/SP nº 261.859


PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA
OAB/SP nº 279.767

EM BRANCO



Nota Informativa nº 43/2012/GEREG/SRE
Documento nº 00000.030822/2012-

Em 13 de novembro de 2012.

Ao Superintendente de Regulação

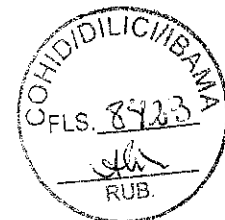
Assunto: Solicitação de instauração de processo administrativo visando apurar alegadas irregularidades e desvios ocorridos na alteração da outorga do AHE Santo Antônio, no rio Madeira

Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR

Referência: Documento nº 00000.029498/2012 e processo 02501.00048/2006-04

1. Em atendimento ao despacho no documento 00000.029498/2012, ratificamos as análises, informes técnico-científicos e procedimentos administrativos constantes nos autos do processo acima referido, com os seguintes esclarecimentos:
2. A ESBR encaminhou à ANA documento protocolado sob o nº 29498/2012, o qual solicita do Diretor Presidente da ANA a *"instauração de processo administrativo para apurar irregularidades e desvios havidos quando da alteração do nível d'água máximo normal a montante da UHE Santo Antônio..."*. Um resumo dos motivos alegados pela ESBR para o requerimento de instauração do processo administrativo é apresentado a seguir:
 - a) Aspectos técnicos da elevação do NA max normal da UHE Santo Antônio: impactos no canal de fuga AHE Jirau não foram considerados (pgs 3-4); ausência de definição de regra operacional de deplecionamento do AHE Santo Antônio (pgs 4-5); impactos a jusante (pg 5); impactos a montante em Jaci-Paraná (pg. 5); impactos na ponte sobre a BR 364 (pg. 9); impactos a montante no patrimônio histórico (pg. 8).
 - b) Ausência de consulta aos seguintes órgãos: DNIT (pg. 11 e 13); órgãos do setor de transporte aquaviário (pg.5 e 11); IBAMA (pg. 5); IPHAN (pg. 11).
3. Quanto aos questionamentos técnicos elencados pela ESBR, seguem as seguintes informações:
4. Quanto à alegação de que a ANA não avaliou os impactos na elevação de NA do AHE Santo Antônio no canal de fuga do AHE Jirau, em termos de perdas energéticas e aspectos de segurança da barragem do AHE Jirau, temos as seguintes considerações: Sob o aspecto de recursos hídricos, a elevação do NA da UHE Santo Antônio não altera nenhum aspecto da outorga de recursos hídricos emitida pela ANA em favor da ESBR por meio da Resolução ANA 269/2009, uma vez que o AHE Santo Antônio se localiza a jusante do AHE Jirau.

EM BRANCO



5. No entanto, a citada influência da elevação do NA do AHE Santo Antônio no canal de fuga do AHE Jirau poderá afetar aspectos energéticos do AHE Jirau. Neste sentido, destaca-se que a regulação da geração elétrica, incluindo a geração hidroelétrica, é de competência da ANEEL, conforme Lei 9.427/1996, não cabendo à ANA avaliar o pedido de alteração do NA do AHE Santo Antônio sob este aspecto. Assim, não obstante a Empresa de Pesquisa Energética do Ministério de Minas e Energia - EPE e a ANEEL, já terem sinalizado que a elevação do NA do AHE Santo Antônio é a melhor alternativa para o país sob o ponto de vista energético, conforme NT EPE-DEE-RE-100/2011-R0 (processo fls. 985-996), NT nº 243/2011-SGH/ANEEL (fls. 858-863) e NT 451/2011-SGH/ANEEL (fls. 924-930), entende-se que a ANEEL decidirá sobre a questão energética relacionada à elevação de NA do AHE Santo Antônio. Neste sentido, a própria NT nº 243/2011-SGH/ANEEL já informa que a aprovação final do projeto básico do AHE Santo Antônio para o novo NA 71,3 m por parte daquela Agência será realizada após a anuência da ANA quanto ao pedido de elevação de NA.

6. Quanto à alegada ausência de regra operacional para o deplecionamento do AHE Santo Antônio, este assunto foi objeto das Notas Técnicas NT 10/2012/SUM-ANA (fls. 1139-1141), NT 48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1197). O detalhamento da regra operacional de deplecionamento do AHE Santo Antônio, definida a partir das análises técnicas realizadas nas Notas Técnicas supracitadas, foi formalizado na Resolução ANA 167/2012, conforme transcrito a seguir:

- i. V - a condição de operação a fio d'água expressa no inciso II será alterada em situações específicas exclusivamente para fins de proteção da área urbana de Jaci-Paraná em atendimento ao § 3º do Artigo 1º, de forma a respeitar o NA max em Jaci-Paraná de 75,0 m para vazões até 52.775 m³/s, correspondente à cheia TR 50 anos no rio Madeira, e atendendo as seguintes restrições operativas preconizadas para proteção a jusante da barragem:*
- b. A variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 1.919 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento, a menos que a variação diária das vazões afluentes supere este valor;*
- c. Operação a fio d'água no NA 70,5 m, para vazões acima de 38.550 m³/s, vazão correspondente à média dos picos de cheias anuais.*

7. As referidas Notas Técnicas e a Resolução ANA 167/2012 estabelecem as restrições operativas para o deplecionamento, limitando taxas de variação de defluência e a faixa de vazões onde o reservatório pode ser operado, restrições estas suficientes para resguardar a proteção das infraestruturas de montante da barragem nos termos da Resolução NA 465/2008, sem impactar os usos a jusante de barramento. A partir das restrições operativas definidas pela ANA, a Santo Antônio Energia fará a operação em tempo real da usina.

8. Em relação aos impactos a jusante do AHE Santo Antônio, a NT 10/2012/SUM-ANA (fls. 1139-1141) estimou, a partir do histórico de vazões observadas em Porto Velho, quais as variações máximas de defluências que poderiam ser praticadas a jusante do AHE Santo Antônio para que o regime de vazões na região de Porto Velho não seja impactado em relação às flutuações de vazão que já ocorrem naturalmente. Esta avaliação contribuiu na definição das restrições operativas descritas nos itens 6 e 7 acima.

EM BRANCO



Cabe observar que só ocorrerá deplecionamento do AHE Santo Antônio até o NA 70,5 m quando da ocorrência de cheias com TR 50 anos, o que ocorre uma vez a cada 50 anos, em média. No restante do tempo o AHE deverá ser operado a fio d'água, como dispõe a Resolução ANA 167/2012.

9. Quanto aos impactos a montante do barramento, na cidade de Jaci-Paraná, as NT's 48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1197) detalham todas as análises realizadas para garantia do atendimento às condicionantes de proteção das edificações e infraestrutura definidas na outorga do AHE Santo Antônio, Resolução ANA 465/2008. As referidas NTs atestam que as medidas propostas pela Santo Antônio Energia - SAE são suficientes para proteção de toda a malha urbana de Jaci-Paraná contra passagem de cheias até a magnitude TR 50 anos. As referidas medidas incluem, além do deplecionamento do reservatório, relocação de todas as edificações de Jaci-Paraná situadas abaixo da cota 75,0m (vide Resolução ANA 167/2012), sendo que originalmente a malha urbana de Jaci-Paraná chegava até a cota 73,2m.

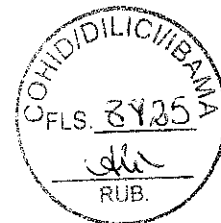
10. Quanto aos impactos a montante na BR 364 e ponte sobre o rio Jaci-Paraná, as NTs 48/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1103-1122) e 69/2012/GEREG/SRE-ANA (fls. 1196-1197) detalham todas as análises realizadas para garantia do atendimento às condicionantes de proteção das edificações e infraestrutura definidas na outorga do AHE Santo Antônio conforme Resolução ANA 465/2008. Neste sentido, não obstante a ANA ter realizado duas consultas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, órgão responsável pela BR 364 e pontes, sobre o pedido de elevação do NA do AHE Santo Antônio (Ofícios nº 1486/2011/GEREG/SRE-ANA e nº 136/2012/GEREG/SRE-ANA), a própria SAE já havia obtido junto ao DNIT a definição das cotas de proteção da BR 364 e respectivas pontes (documentos às fls. 1050-1051). A partir das diretrizes do DNIT, a ANA confirmou que o deplecionamento do reservatório proposto pela SAE protege as referidas estruturas contra cheias de magnitude até TR 100 anos.

11. Quanto aos impactos a montante no patrimônio histórico, incluindo a ponte da antiga ferrovia Madeira-Mamoré citada pela ESBR, o órgão responsável pela avaliação dos impactos ambientais do empreendimento é o IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental. Neste sentido, a Licença de Operação – LO IBAMA nº 1044/2011, de 14 de setembro de 2011, que autorizou a entrada em operação do AHE Santo Antônio (na cota 70,5m) condicionou a operação do AHE Santo Antônio à implementação do Programa Relacionado ao Patrimônio Arqueológico, Pré-histórico e Histórico (condicionante 2.1) e ao atendimento às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (condicionante 2.34). De forma análoga, quando da emissão de LO para o novo NA 71,3 m, o IBAMA deverá atualizar as condicionantes de proteção do patrimônio histórico à nova condição do reservatório.

12. Quanto à alegação da ESBR de que não houve de consulta a diversos órgãos, segue lista de parte dos Ofícios trocados entre a ANA e as referidas instituições, além da relação de reuniões e vistorias realizadas pela ANA, após o recebimento do pedido de alteração do NA do AHE Santo Antônio, encaminhado pela Santo Antônio Energia - SAE para a ANA em 03/08/2011:

- ✓ Reunião realizada no dia 03/11/2011 entre a ANA (SRE e SFI) e a Delegacia Fluvial da Capitania dos Portos de Porto Velho, na cidade de Porto Velho-RO: reunião para avaliação das necessidades de calado para navegação a jusante da barragem do AHE

EMBRANCO

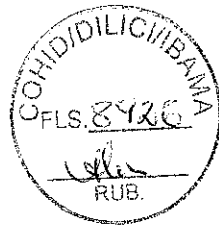


Santo Antônio, com vistas a subsidiar a ANA na análise do pedido de alteração do NA e na definição de uma regra operativa;

- ✓ Vistoria realizada pela ANA no dia 03/11/2011 ao trecho do rio Madeira a jusante da barragem do AHE Santo Antônio, juntamente com a Delegacia Fluvial da Capitania dos Portos de Porto Velho;
- ✓ Ofício nº 1484/2011/SRE-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030206): Determinação à Santo Antônio Energia de cumprimento ao Inciso IV do Artigo 5º da Resolução ANA 465/2008, no sentido de manter a jusante da barragem, durante o período de enchimento do lago, vazões suficientes para manutenção de condições adequadas à navegação no rio Madeira a jusante do barramento;
- ✓ Ofício nº 1485/2011/SRE-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030209/2011) enviado à Delegacia Fluvial de Porto Velho: informando sobre a determinação da ANA à Santo Antônio Energia para manutenção de vazões a jusante do barramento para manutenção da navegação;
- ✓ Ofício nº 1486/2011/GEREG/SRE-ANA, de 23/11/2011 (próton 00000.030214/2011): Consulta ao DNIT sobre cotas da BR 364 e pontes sobre os rios Jaci-Paraná, Bate-Estaca e Caracol, e sobre necessidade de relocação ou alteamento de pontes ou trechos da BR 364 em função do AHE Santo Antônio;
- ✓ Vistoria realizada pela ANA em 13 a 15/02/2012 ao reservatório do AHE Santo Antônio, para complementação da vistoria realizada em 03/11/2011;
- ✓ Ofício nº 136/2012/GEREG/SRE-ANA, de 24/02/2012 (próton 00000.005000/2012): Informe ao DNIT sobre o pedido de elevação do NA max normal do AHE Santo Antônio e nova consulta sobre cotas da BR 364 e pontes sobre os rios Jaci-Paraná, Bate-Estaca e Caracol, e sobre eventual necessidade de relocação ou alteamento de pontes ou trechos da BR 364;
- ✓ Ofício nº 384/2012/GEREG/SRE-ANA (próton 12152/2012), de 07/07/2012 encaminhado ao IBAMA: troca de informações com o IBAMA quanto à alteração do NA do AHE Santo Antônio;
- ✓ Reunião entre ANA e IBAMA (DILIC) realizada na sede do IBAMA em maio/2012. Assunto: Alteração do NA do AHE Santo Antônio;
- ✓ Reunião em julho/2012 entre ANA, IBAMA, ANEEL, Santo Antônio Energia, Sindicato de Empresas de Travessia e Navegação, Transporte de Passageiros, Veículos e Cargas Lacustre e Fluvial do Estado de Rondônia, Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, ANTAQ, Capitania dos Portos e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, realizada na sede da ANA. Assunto: Futura operação do AHE Santo Antônio;

13. Em resumo, ratificam-se integralmente as conclusões e recomendações das Notas Técnicas já emitidas por esta GEREG relativas à análise do pedido de elevação de NA do AHE Santo Antônio, no sentido de que as condicionantes de proteção e relocação da infraestrutura de montante, bem como os demais aspectos relacionados a recursos hídricos constantes da Resolução ANA 465/2008 foram adequadamente contemplados por esta

EM BRANCO



GEREG na análise do pedido de elevação do NA do AHE Santo Antônio, considerando o porte deste empreendimento.

Atenciosamente,

ÁNDRE R PANTE
Gerente de Regulação de Usos

BRUNO COLLISCHONN
Especialista em Recursos Hídricos

FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Regulação

EM BRANCO

03/12/2012 - 00:00

Jirau acusa ANA de favorecimento

Por André Borges

O consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR), dono da hidrelétrica de Jirau, usina que está em construção no rio Madeira, acusa a Agência Nacional de Águas (ANA) de ter facilitado a liberação de laudos técnicos para autorizar a elevação de cota da usina Santo Antônio, sua vizinha no Madeira, em Porto Velho.

A acusação foi oficializada à ANA no dia 26 de outubro, quase um mês antes de a Polícia Federal deflagrar a Operação Porto Seguro, que levou à prisão do então diretor de hidrologia da agência, Paulo Vieira, apontado como suposto líder de uma organização criminosa que tinha o papel de cooptar servidores públicos para beneficiar empresários e servidores.

Em processo encaminhado à ANA por meio do escritório Edgard Leite Advogados Associados, a ESBR pede ao presidente da agência, Vicente Andreu Guillo, que seja instaurado de um processo administrativo na ANA "para apurar irregularidades e desvios havidos quando da alteração do nível d'água máximo normal a montante da usina Santo Antônio".

Na peça, os donos de Jirau questionam a autorização dada pela ANA, que liberou a altura do espelho d'água de operação de Santo Antônio, passando de 70,5 para 71,3 metros. A ESBR afirma que a decisão teve "vícios no procedimento" usado pela agência, "sobretudo em função de irregularidades e omissões quando da análise das novas condições de inundação a se verificarem no reservatório da usina Santo Antônio".

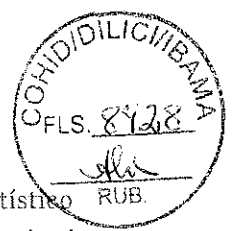
De acordo com o processo, a ESBR nunca foi consultada nem chamada para se manifestar tecnicamente sobre as questões perante a ANA. O consórcio de Jirau, que é liderado pela francesa GDF Suez, com participação da Chesf e da Eletrosul, alega que a elevação do nível do Madeira entre as duas barragens vai resultar em um aumento significativo da área inundada pelo reservatório, a qual invadiria áreas urbanas no município de Jaci-Paraná, trechos da BR-364 e a ponte da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, entre outros apontamentos. "É de se espantar que a ANA tenha examinado (ainda que superficialmente) as consequências da elevação em apreço à ponte da Rodovia BR-364 sobre o mesmo rio Jaci Paraná, anuindo com a alteração, quando referida ponte ficará - segundo informações apresentadas pela Santo Antônio Energia sem qualquer embasamento técnico - apenas 30 centímetros acima do nível d'água", acusa o relatório, concluindo que, por outro lado, a agência "ignorou completamente a existência da ponte ferroviária que atravessa referido rio", em nível inferior à ponte da estrada.

Segundo o processo, a ANA ainda não consultou autoridades e órgãos competentes que deveriam ter sido ouvidos previamente, como a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Capitania do Portos, a Marinha e o Ibama.

A aprovação dada pela agência, segundo o consórcio de Jirau, baseou-se em "uma série de dados contraditórios, passando, porém, a desprezar aqueles que sua própria equipe de campo havia levantado anteriormente para adotar as informações controversas fornecidas pela Santo Antônio Energia".

O processo conclui que a agência, ao deliberar sobre a elevação de cota no Madeira, teria ignorado

EM BRANCO



pareceres de órgãos públicos relacionados ao tema, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Antaq e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). "A ausência de manifestação expressa e específica do Dnit e da Antaq acarreta vício de forma e motivação, bem como viola os deveres da ANA", acusa o processo.

A ESBR não quis se manifestar sobre o assunto. O consórcio Santo Antônio Energia, liderado por Furnas e Odebrecht, também informou que não comentaria o caso.

EM BRANCO

03/12/2012 - 00:00

Para diretor da agência, há 'oportunismo'

Por



[//sites/default/files/qr/12/12/foto03pol-211-subana-a14.jpg](#)Guillo:

"Embora seja um direito da empresa questionar as informações, não vejo nenhum fundamento nisso. Tudo denota apenas um interesse econômico"

O diretor-presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Vicente Andreu Guillo, reagiu com indignação às acusações feitas pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR). "É totalmente infundado e desairoso esse tipo de suspeição que ele [o consórcio] levanta, quando a agência sempre esteve aberta para fazer qualquer tipo de discussão. Uma vez que o consórcio de Jirau não conseguiu convencer com seus argumentos técnicos, ele pediu a instalação de um processo administrativo cuja avaliação técnica nossa é de um processo totalmente descabido", disse ao **Valor**.

Segundo Guillo, a ESBR está "pegando carona" em um momento em que a agência se vê envolta de uma série de investigações da Polícia Federal. "O que motiva Jirau não está relacionado a nenhuma preocupação de ordem ambiental, social ou de qualquer outra coisa. O que motiva Jirau, evidentemente, é uma questão econômica, de dinheiro. É uma postura oportunista", comentou Guillo.

O diretor-presidente da ANA garantiu que todos os órgãos atrelados à autorização dada à hidrelétrica de Santo Antônio foram devidamente consultados, previamente à sua anuência, e que não houve nenhum tipo de ingerência política no processo de liberação. Guillo também nega que a agência tenha ignorado pareceres de seus próprios técnicos, para se basear em informações do consórcio Santo Antônio Energia. "Do ponto de vista técnico, não há nada a rever. Eu visitei as duas usinas, técnicos nossos fizeram as medições, chamamos as empresas e todos os órgãos para discutir tudo", disse ele. "Embora seja um direito da empresa questionar as informações, não vejo nenhum fundamento nisso. Tudo denota apenas um interesse econômico. Jirau está mal intencionado, porque foi contrariado em seus interesses. Fica agora levantando suspeita, quando na verdade poderia se basear apenas em seus argumentos técnicos."

Segundo Vicente Andreu Guillo, na próxima semana será enviada uma nota informativa à ESBR recusando formalmente seu pedido de processo administrativo. "Essa coisa da pessoa levantar suspeita sobre um critério técnico, quando ela justamente tem espaço para contestar esse critério, e coisa de mau caráter. Pode por isso aí. Esse tipo de colocação é uma coisa perniciososa", disse o presidente da ANA.

O desenho original da usina de Santo Antônio previa 3.150 megawatts (MW) de capacidade e 44 turbinas. Com as mudanças, a hidrelétrica terá 50 turbinas e 3.569 MW de potência. Jirau, que inicialmente previa 3.300 MW de potência, teve autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para ampliar sua

EM BRANCO



capacidade para 3.750 MW. Apesar de as duas usinas terem ampliado a capacidade, segue em disputa quanto à divisão dessas novas parcelas de geração.

Segundo Guillo, a autorização de elevação de cota do rio Madeira não teve nenhuma influência pessoal do ex-diretor de hidrologia da ANA, Paulo Rodrigues Vieira. Cada processo que é apreciado pela diretoria colegiada da agência, disse Guillo, tem sempre como relator um diretor que não é ligado à área originária daquele processo. A elevação de cota do Madeira estaria vinculada à diretoria de regulação, e não de hidrologia, onde Paulo Vieira atuava. "Nada denota, por tudo que temos acompanhado até agora, que o ex-diretor Paulo Vieira utilizou do cargo para ações dentro da ANA. Isso tem sido dito pela própria Polícia Federal." **(AB)**

EM BRANCO



03/12/2012 - 00:00

Jirau acusa ANA de favorecimento

Por André Borges

O consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR), dono da hidrelétrica de Jirau, usina que está em construção no rio Madeira, acusa a Agência Nacional de Águas (ANA) de ter facilitado a liberação de laudos técnicos para autorizar a elevação de cota da usina Santo Antônio, sua vizinha no Madeira, em Porto Velho.

A acusação foi oficializada à ANA no dia 26 de outubro, quase um mês antes de a Polícia Federal deflagrar a Operação Porto Seguro, que levou à prisão do então diretor de hidrologia da agência, Paulo Vieira, apontado como suposto líder de uma organização criminosa que tinha o papel de cooptar servidores públicos para beneficiar empresários e servidores.

Em processo encaminhado à ANA por meio do escritório Edgard Leite Advogados Associados, a ESBR pede ao presidente da agência, Vicente Andreu Guillo, que seja instaurado de um processo administrativo na ANA "para apurar irregularidades e desvios havidos quando da alteração do nível d'água máximo normal a montante da usina Santo Antônio".

Na peça, os donos de Jirau questionam a autorização dada pela ANA, que liberou a altura do espelho d'água de operação de Santo Antônio, passando de 70,5 para 71,3 metros. A ESBR afirma que a decisão teve "vícios no procedimento" usado pela agência, "sobretudo em função de irregularidades e omissões quando da análise das novas condições de inundação a se verificarem no reservatório da usina Santo Antônio".

De acordo com o processo, a ESBR nunca foi consultada nem chamada para se manifestar tecnicamente sobre as questões perante a ANA. O consórcio de Jirau, que é liderado pela francesa GDF Suez, com participação da Chesf e da Eletrosul, alega que a elevação do nível do Madeira entre as duas barragens vai resultar em um aumento significativo da área inundada pelo reservatório, a qual invadiria áreas urbanas no município de Jaci-Paraná, trechos da BR-364 e a ponte da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, entre outros apontamentos. "É de se espantar que a ANA tenha examinado (ainda que superficialmente) as consequências da elevação em apreço à ponte da Rodovia BR-364 sobre o mesmo rio Jaci Paraná, anuindo com a alteração, quando referida ponte ficará - segundo informações apresentadas pela Santo Antônio Energia sem qualquer embasamento técnico - apenas 30 centímetros acima do nível d'água", acusa o relatório, concluindo que, por outro lado, a agência "ignorou completamente a existência da ponte ferroviária que atravessa referido rio", em nível inferior à ponte da estrada.

Segundo o processo, a ANA ainda não consultou autoridades e órgãos competentes que deveriam ter sido ouvidos previamente, como a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Capitania do Portos, a Marinha e o Ibama.

A aprovação dada pela agência, segundo o consórcio de Jirau, baseou-se em "uma série de dados contraditórios, passando, porém, a desprezar aqueles que sua própria equipe de campo havia levantado anteriormente para adotar as informações controvertidas fornecidas pela Santo Antônio Energia".

O processo conclui que a agência, ao deliberar sobre a elevação de cota no Madeira, teria ignorado

EM BRANCO



pareceres de órgãos públicos relacionados ao tema, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Antaq e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). "A ausência de manifestação expressa e específica do Dnit e da Antaq acarreta vício de forma e motivação, bem como viola os deveres da ANA", acusa o processo.

A ESBR não quis se manifestar sobre o assunto. O consórcio Santo Antônio Energia, liderado por Furnas e Odebrecht, também informou que não comentaria o caso.

EM BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 269, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 61 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000047/2006-51, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 555, de 19 de dezembro de 2006, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.666/0001-47, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do eixo do barramento: 09º 15' 18" de latitude sul e 64º 38' 40" de longitude oeste;

II – nível d'água máximo normal a montante: 90,00 m;

III – nível d'água máximo maximorum a montante: 92,00 m;

IV – nível d'água mínimo normal a montante: 82,39 m;

V – área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 302,6 km²;

VI – volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 2.746,7 hm³;

VII – cota da crista da barragem: 95,50 m;

VIII – altura máxima da barragem: 35,5 m;

IX – vazão máxima turbinada: 23.848 m³/s;

X – vazão mínima para dimensionamento do vertedouro: 82.587 m³/s;

XI – eclusa e canais de navegação, para o tráfego de embarcações com as seguintes especificações:

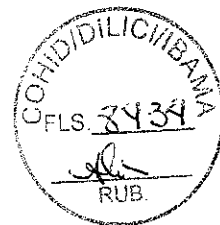
a) Boca: 44,0 m

b) Comprimento: 280,0 m

c) Calado mínimo: 4,0 m

§ 1º O arranjo das estruturas previstas, notadamente tomada d'água, barragem, eclusa e vertedor, deve buscar favorecer a passagem de sedimentos.

EM BRANCO



§ 2º O abastecimento de água da cidade de Porto Velho e outras comunidades afetadas pelo reservatório, notadamente Mutum-Paraná e Palmeiral, não poderá ser interrompido em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação.

§ 3º As áreas urbanas e localidades, notadamente Mutum-Paraná e Palmeiral, deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência inferior a 50 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação.

§ 4º A infra-estrutura viária, composta por rodovias, ferrovias e pontes, notadamente, a BR 364, deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação.

§ 5º Os efeitos sobre os usos da água, associados aos processos de erosão a jusante e assoreamento a montante, decorrentes da implantação do empreendimento, deverão ser mitigados pela Outorgada.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da Outorgada todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração das condições das outorgas nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada, de todos aqueles usuários da água que detêm outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no Anexo I, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e à escada de peixes, conforme tabela apresentada no Anexo II.

Art. 3º Conforme previsão do art. 6º da Resolução nº 555, de 2006, a outorgada deverá apresentar, nos prazos especificados abaixo:

I – identificação detalhada dos efeitos do assoreamento e remanso sobre os usos da água a montante e a jusante, incluindo os estudos de modelagem do transporte e distribuição de sedimentos no reservatório e a jusante e a evolução do assoreamento ao longo do tempo, no prazo máximo de 12 meses;

II – detalhamento do programa de monitoramento para as fases de pré-enchimento, enchimento e pós-enchimento, a que se refere o art. 6º da presente Resolução, no prazo de 120 dias; e

III – projeto básico detalhado da eclusa e canais de navegação, conforme especificação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em articulação com diretrizes do setor hidroviário, no prazo de 120 dias.

Art. 4º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 13 de agosto de 2043, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência;

EM BRANCO



V- extinção do contrato de concessão antes do prazo previsto no caput deste artigo; e

VI - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

I – vazão mínima remanescente a jusante de 3.240,0 m³/s;

II – a tomada d’água e o vertedor deverão ser operados de modo a buscar reduzir o acúmulo de sedimentos no reservatório e a promover a descarga controlada de sedimentos acumulados no reservatório;

III – o reservatório poderá ser operado de modo a garantir condições adequadas de qualidade da água e níveis d’água necessários aos usos múltiplos da água e ao transporte aquaviário no reservatório e no trecho do rio Madeira a jusante da barragem;

IV – o nível d’água normal do reservatório deverá variar acompanhando as condições naturais do rio Madeira, observando a curva-guia abaixo, avaliada anualmente, e respeitando os níveis d’água necessários à garantia do transporte de balsas em Abunã e à manutenção dos usos múltiplos da água.

Vazão afluyente (m³/s)	Nível d’água meta no posto Abunã Vila (m)
5.600	83,7
6.800	84,5
10.400	86,8
10.600	86,8
15.900	89,5
16.600	89,9
22.700	92,1
23.900	92,5
29.100	93,4
30.200	93,6
33.600	94,2
48.800	97,7

Art. 6º A outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução ANEEL nº 396, de 4 de dezembro de 1998:

I – monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e defluentes;

II – monitoramento diário de vazões afluentes;

III – monitoramento diário de níveis d’água a montante e a jusante, em pontos sujeitos à inundação;

IV – monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório;

V – monitoramento mensal da concentração de nutrientes, DBO e OD à entrada, no corpo e a jusante do reservatório;

EM BRANCO



VI – monitoramento anual de todas as seções topobatimétricas levantadas no estudo de viabilidade, de modo a atualizar as estimativas de volume assoreado e a curva cota-área-volume.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento serão reportados anualmente à ANA, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – a cada cinco anos, para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

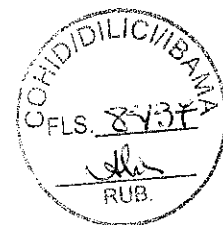
Art. 9º O direito de uso de recursos hídricos oriundo da Outorga, objeto desta Resolução, estará sujeito à cobrança nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 555, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

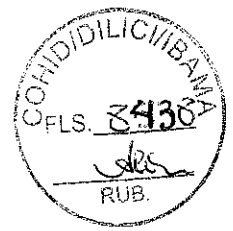
EM BRANCO



ANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES AO AHE JIRAU
(em m³/s)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1931	29.326	40.733	45.237	39.335	30.907	22.488	15.890	11.862	7.232	7.960	12.672	19.561
1932	31.038	36.830	43.480	41.773	35.592	26.942	20.024	11.258	6.207	6.814	17.454	26.499
1933	34.154	42.637	45.846	48.882	36.985	22.832	11.551	5.971	4.533	8.537	8.435	15.313
1934	23.002	35.904	39.094	39.484	29.748	21.964	17.055	8.595	3.322	4.197	10.672	32.125
1935	39.193	45.354	44.636	41.091	23.921	17.607	12.097	9.448	6.306	7.159	9.884	15.368
1936	23.846	28.989	28.199	24.954	22.502	20.081	11.755	6.666	5.428	5.554	6.182	15.328
1937	31.962	37.828	47.092	42.726	26.023	15.169	11.288	6.489	5.528	7.030	9.046	10.879
1938	19.011	28.623	29.431	26.200	19.364	10.740	8.254	4.006	2.623	3.891	6.389	9.061
1939	15.288	21.513	27.153	30.424	19.834	8.360	3.751	2.316	1.386	4.274	6.803	16.249
1940	26.087	30.479	36.684	33.317	26.040	21.670	18.041	17.409	15.586	8.920	13.083	19.787
1941	20.167	30.508	47.187	43.407	35.769	23.731	14.953	12.113	10.675	13.412	16.392	22.326
1942	25.589	38.194	38.374	38.051	34.320	30.359	20.100	12.560	11.600	12.407	13.452	13.178
1943	17.477	26.695	34.648	33.414	28.069	19.891	12.756	7.710	5.535	6.836	15.524	21.212
1944	25.894	34.042	41.773	37.637	23.331	15.897	10.714	7.209	5.662	6.918	16.284	17.845
1945	23.973	34.370	38.467	39.416	28.330	13.790	6.256	5.389	6.044	7.996	13.152	19.557
1946	24.498	29.519	36.432	36.963	25.558	20.931	16.152	11.067	8.306	9.285	11.096	21.551
1947	29.267	31.923	34.338	27.730	20.693	12.594	7.871	5.640	4.897	5.672	12.684	14.935
1948	18.062	23.446	28.343	30.640	25.716	19.000	12.577	7.823	4.722	4.378	7.051	13.888
1949	20.036	26.950	32.133	32.500	26.092	18.724	12.496	7.889	4.732	5.199	9.192	14.286
1950	21.771	28.688	34.782	34.008	26.884	18.820	11.352	6.124	4.076	5.363	9.884	15.063
1951	21.095	28.186	32.375	30.710	24.317	16.992	10.944	6.587	5.438	6.709	10.765	16.184
1952	21.909	29.741	33.585	31.366	24.915	17.790	11.495	7.417	4.792	5.848	9.045	14.670
1953	20.580	26.012	29.059	29.065	23.608	16.797	10.507	6.011	3.821	4.948	8.945	16.334
1954	23.460	29.812	35.884	35.328	27.362	18.362	11.053	5.828	3.337	3.579	6.486	11.495
1955	16.190	24.247	30.172	31.537	25.391	17.409	10.616	6.181	3.676	3.694	6.799	12.393
1956	21.425	29.321	31.034	28.381	22.287	15.236	9.807	6.213	5.035	6.853	9.927	15.701
1957	20.318	25.506	29.322	29.619	24.754	17.573	11.382	8.127	6.325	7.905	11.695	18.125
1958	25.775	30.927	33.250	32.864	25.441	17.204	10.420	6.392	4.067	6.100	10.617	17.191
1959	25.913	32.980	35.413	35.001	27.218	17.959	10.682	5.857	3.969	5.114	8.687	14.627
1960	21.858	28.247	31.492	31.430	26.612	18.845	11.401	6.575	4.682	5.992	10.172	15.229
1961	18.979	22.680	26.059	27.311	24.265	18.058	11.595	6.455	3.779	3.974	8.557	16.335
1962	23.669	29.448	31.249	30.045	23.725	16.221	9.434	5.338	3.486	4.754	6.671	11.137
1963	18.947	26.123	30.813	30.546	23.987	16.477	10.324	5.712	3.216	3.647	5.410	9.009
1964	16.427	22.469	29.428	32.156	26.989	18.950	11.742	6.655	5.007	8.534	12.759	17.663
1965	24.559	29.644	31.398	30.542	23.785	15.642	9.477	6.030	3.981	5.291	8.674	14.349
1966	19.716	24.212	26.289	26.973	21.701	17.360	13.039	8.628	5.536	6.493	9.349	12.845
1967	18.141	23.325	28.804	29.552	16.665	11.883	6.705	5.093	3.755	3.993	7.607	9.802
1968	13.415	23.906	32.259	25.419	13.567	6.969	4.789	3.676	4.882	4.842	7.225	11.681
1969	22.277	25.162	25.193	24.251	15.313	11.986	7.661	4.885	4.325	11.015	6.491	13.452
1970	16.456	22.107	27.832	27.811	23.355	17.026	9.681	5.458	4.809	4.799	6.115	9.531
1971	18.589	28.774	32.248	26.233	17.203	10.126	7.718	4.702	4.256	6.466	8.992	14.684
1972	19.619	26.996	33.975	33.777	22.676	16.286	8.826	7.555	9.751	10.320	9.593	19.489
1973	23.972	32.787	37.114	35.877	27.317	20.430	13.012	8.773	6.668	6.781	12.598	20.257
1974	28.916	34.319	40.427	34.728	27.833	18.869	11.788	7.497	5.338	5.928	10.501	13.359
1975	21.225	30.310	35.823	33.337	24.306	16.678	12.807	6.769	4.883	7.586	8.422	17.591

EM BRANCO

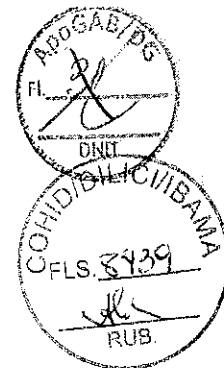


Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1976	26.351	34.658	37.836	34.469	26.229	17.763	9.413	5.280	4.498	4.796	8.116	12.537
1977	24.499	28.490	38.735	34.913	28.199	18.950	12.018	7.496	5.801	7.450	12.730	19.166
1978	26.394	32.291	38.857	33.121	24.724	17.602	12.525	5.926	3.746	4.552	8.120	20.137
1979	29.386	34.938	36.931	39.989	32.890	21.229	11.638	6.378	5.143	5.258	6.805	10.959
1980	20.112	25.772	33.619	34.458	27.471	22.431	13.419	8.124	7.192	8.172	9.040	12.258
1981	17.920	28.108	35.066	35.036	28.537	23.383	11.965	6.097	4.598	7.028	12.611	19.532
1982	29.562	36.175	41.549	44.958	37.602	26.976	19.291	10.769	6.751	12.102	18.141	22.451
1983	25.114	30.287	34.262	30.555	29.825	24.011	20.829	12.930	6.684	5.638	8.526	13.067
1984	24.814	33.359	40.526	46.367	38.887	26.350	16.236	8.066	5.377	5.641	15.031	20.942
1985	28.778	33.523	34.294	34.921	32.937	23.344	14.511	10.430	7.393	8.681	12.355	16.260
1986	25.096	34.801	41.274	43.329	33.916	26.249	17.230	11.071	9.136	10.172	8.845	17.428
1987	25.989	31.021	27.908	23.720	22.086	14.044	8.392	5.804	4.171	5.203	10.649	20.722
1988	25.599	31.936	34.514	39.549	30.861	21.736	12.984	6.211	3.835	4.168	5.723	9.935
1989	21.461	28.340	31.730	30.860	23.944	15.379	10.565	6.095	5.788	5.104	6.432	10.188
1990	20.927	27.746	28.610	24.427	22.273	18.617	12.642	6.645	5.356	6.650	14.903	19.379
1991	27.013	33.652	35.591	33.686	25.638	19.589	12.083	7.898	6.006	7.081	10.827	15.900
1992	24.946	26.498	37.480	35.998	31.866	24.210	20.007	10.258	12.420	15.224	16.504	22.548
1993	30.286	38.659	42.090	42.923	32.392	20.016	11.149	7.597	6.976	6.820	12.370	19.096
1994	24.803	32.127	33.266	33.430	25.445	15.013	8.858	5.934	3.597	5.436	13.398	20.888
1995	25.539	28.515	35.872	34.335	24.164	14.794	8.769	6.995	3.706	3.723	5.382	13.587
1996	18.816	27.998	29.308	31.100	20.538	14.033	8.527	4.615	4.650	6.069	13.732	17.032
1997	24.428	32.103	42.525	43.548	33.378	22.958	13.956	7.966	4.924	6.712	9.609	16.922
1998	21.412	23.879	32.941	33.678	21.324	12.048	7.199	4.623	4.334	6.035	13.734	20.904
1999	26.209	33.427	33.787	32.679	22.329	14.295	10.195	5.250	3.682	4.211	5.818	13.480
2000	19.154	25.267	30.542	27.141	18.824	13.693	8.725	5.555	6.246	4.491	9.648	15.603
2001	23.671	32.339	40.324	34.961	25.244	17.868	10.447	6.510	4.402	5.445	11.322	16.725
2002	22.723	27.488	35.191	29.459	22.662	16.744	9.074	5.637	4.637	5.789	8.554	15.008
2003	21.570	28.690	32.190	32.446	21.623	15.100	8.130	5.019	3.867	5.920	7.627	13.885
2004	27.615	30.255	27.686	27.242	21.486	13.685	9.032	6.396	4.297	4.705	9.085	15.678
2005	22.423	25.315	29.778	26.491	16.631	12.886	7.050	3.568	2.586	4.092	8.910	15.810
2006	26.195	35.697	37.069	36.732	23.834	14.468	8.832	5.032	3.512	5.741	12.292	18.447
2007	25.441	29.106	36.366	38.108	31.909	20.852	10.663	6.662	3.706	5.008	12.313	20.684

ANEXO II
VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS E À ESCADA DE PEIXES A SEREM
SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAS AFLUENTES AO AHE JIRAU
(em m³/s)

Ano	Consumo a montante (m ³ /s)	Escada de Peixes (m ³ /s)	Total (m ³ /s)
2006	46,2	40,0	86,2
2011	50,7	40,0	90,7
2016	54,9	40,0	94,9
2021	59,5	40,0	99,5
2026	64,6	40,0	104,6
2031	70,2	40,0	110,2
2036	76,5	40,0	116,5
2041	83,3	40,0	123,3
2046	91,0	40,0	131,0

EM BRANCO



Ofício nº 560 /2010/DG-DNIT

Brasília, 10 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES
Diretor Presidente da Concessionária Santo Antônio Energia S/A.
Avenida das Nações Unidas, 4777, Ed. Villa Lobos, 6º andar, Sala 01 – Alto de Pinheiros
CEP 05.477-000 – São Paulo/SP

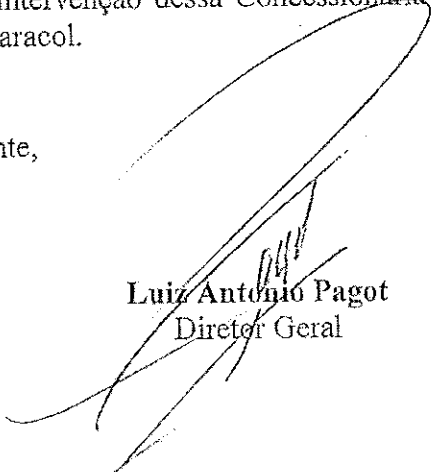
Assunto: UHE Santo Antônio – Solicitação de Anuência dos Estudos Hidráulicos e
Conclusões para a BR-264 e para as Pontes de Caracol e Jaci-Paraná.
Ref.: SAE 810/2009. Processo nº 50600.012774/2009-39.

Senhor Diretor Presidente,

1. Versa o presente de resposta ao Ofício SAE 810/2009, de 16/10/2009, dessa procedência, sobre os Estudos Hidráulicos e Conclusões para a BR-364, em especial, para as Pontes de Caracol e Jaci-Paraná.

2. Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa desta Autarquia por meio do Despacho nº 0336/2010-DPP, de 03 de fevereiro de 2010, anuímos quanto à desnecessidade de intervenção dessa Concessionária na rodovia BR-364 e nas Pontes sobre os Rios Jaci-Paraná e Caracol.

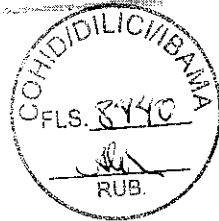
Atenciosamente,


Luiz Antonio Pagot
Diretor Geral

EM BRANCO

DNIT

CODESP/DPP
CSN 1038/13



Ofício nº. 1585/2012/DG/DNIT

Brasília/DF, 25 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente da Santo Antônio Energia
Avenida das Nações Unidas, 4777- Ed. Villa Lobos, 6º andar – Alto de Pinheiros
CEP 05.477-000 – São Paulo/SP

Assunto: **UHE Santo Antônio. Solicitação de Anuência.**

Senhor Diretor Presidente,

Incumbiu-me o Senhor Diretor-Geral de encaminhar o presente expediente, que trata de solicitação dessa empresa para anuência dos Estudos Hidrológicos e Conclusões para a BR-364, Ponte do Caracol e Jaci-Paraná, em vista da implantação do reservatório de água da UHE Santo Antônio.

2. Por conseguinte, reitero os termos do **Ofício nº 560/2010/DG-DNIT**, de 10 de março de 2010, juntamente com o Despacho nº 0336/2010, de 03 de fevereiro de 2010, constantes no processo administrativo nº 50600.012774/2009-39, os quais apresentaram a anuência desta Autarquia quanto à desnecessidade de intervenção dessa concessionária na rodovia supramencionada.

3. Deste modo, coloco-me à disposição para o fornecimento de informações adicionais que julgue necessárias.

Atenciosamente,


GILVAN FERNANDES MACÊDO
CHEFE DE GABINETE

EM BRANCO



Santo Antônio
ENERGIA

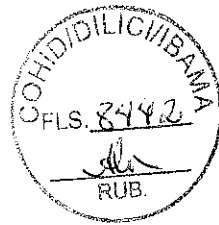
Considerações sobre as declarações da ESBR

NT-SAE-12/12/12

SÃO PAULO, SP
Avenida das Nações Unidas, 4777 - Ed. Vília Lobos - 6º andar - Sala 1
Alto de Pinheiros - CEP 05477 000
Tel. 55 11 3702 2250 - Fax. 55 11 3702 2288

www.santoantonioenergia.com.br

EMBRANCO



CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DECLARAÇÕES DA ESBR QUANTO À OUTORGA DA OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE SANTO ANTÔNIO NA COTA 71,3 m

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – O CENÁRIO

1.1. Os Estudos de Viabilidade (EVTE) e os Projetos Básicos das UHE's do Rio Madeira foram levados a leilão considerando a operação do reservatório da UHE Santo Antônio na cota 70,0m.

O IBGE reviu os estudos altimétricos que fundamentaram o EVTE utilizado pelos dois empreendimentos e reconheceu um erro altimétrico de 0,5 metro no reservatório da UHE Santo Antônio.

Constatado o erro na altitude de marcos geodésicos em Porto Velho, pelo IBGE, a ANEEL promoveu instrução processual para que houvesse adequação no Contrato de Concessão da cota de operação do reservatório da UHE Santo Antônio de 70,0 m para 70,5 m, de forma a garantir as mesmas condições previstas no edital.

A ESBR continua insistindo na manutenção da cota de operação de Santo Antônio em 70,0 m, desconsiderando, com isto, todas as avaliações e decisões já ocorridas pelos órgãos competentes (ANEEL, MME, IBAMA, ANA, EPE, etc).

Para a Santo Antônio Energia, em linha com as análises e aprovações de todos os órgãos competentes, este assunto está encerrado.

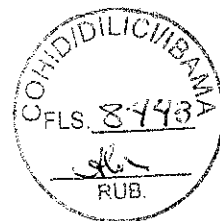
1.2. SAE e ESBR realizaram, em conjunto, novos estudos do remanso dos seus reservatórios (refinamento dos estudos), onde constataram que o remanso, para as diversas vazões do Rio Madeira em seu regime de cheias, atinge cotas inferiores àquelas previstas nos estudos de viabilidade, configurando assim, a existência de um potencial de energia adicional em relação às estimativas inicialmente definidas nos projetos básicos das UHE's.

A exploração e a otimização deste potencial de nova energia está no cerne das questões atuais.

1.3. O aproveitamento deste potencial de energia adicional não é, a priori, direito adquirido de nenhuma das duas usinas. Pelo contrário, é propriedade da União e a forma legal de realizar o seu aproveitamento é propiciar maior ganho energético possível para o Sistema Interligado (Aproveitamento Ótimo), independente de interesses particulares.

1.4. A ESBR, alegando pretensão direito adquirido e que a elevação da cota máxima de operação do reservatório da UHE Santo Antônio contrariaria os critérios adotados para partilha da energia do Rio Madeira, elaborou seu projeto de ampliação, com motorização

EMBRANCO



Santo Antônio
ENERGIA

adicional (6 UG's) e premissa de captura de 100% deste potencial de energia adicional, através da imposição do nível de operação do reservatório da UHE Santo Antônio na cota 70,0 m.

A consequência desta imposição seria a inviabilidade da motorização adicional (6 UG's) na UHE Santo Antônio – Aproveitamento Ótimo do Rio Madeira. Com isto, o projeto de ampliação da ESBR resultaria em um ganho de 267,2 MW médios para a UHE Jirau, sem qualquer ganho para a UHE Santo Antônio.

1.5. A SAE elaborou o seu projeto de ampliação (PBCA) tomando como premissa a busca do “aproveitamento ótimo” para o SIN, através do compartilhamento entre as duas Usinas deste potencial de energia adicional, viabilizando assim a motorização adicional (6 UG's) em ambas as Usinas.

Desta forma o PBCA da SAE compreende, além de 6 UG's adicionais, a elevação da cota de operação de seu reservatório, de 70,5 m para 71,3 m, o que propicia um ganho adicional para o SIN da ordem de 416,2 MW médios, assim compartilhados:

UHE Santo Antônio: 206,9 MW médios
UHE Jirau: 209,3 MW médios

1.6. A EPE, através da NT nº EPE-DEE-RE-100/2011-r0, atestou que o Aproveitamento Ótimo do Rio Madeira se dá na condição do PBCA da SAE. A ANEEL, através da NT nº 243/2011-SGH/ANEEL e do parecer 406/2011 da Procuradoria da ANEEL, ratificou os entendimentos da EPE e recomendou a aprovação do Projeto Básico Complementar Alternativo da SAE após o cumprimento de quatro condicionantes, entre elas as anuências do IBAMA e ANA quanto aos impactos ambientais e gestão dos recursos hídricos.

1.7. A Agência Nacional de Águas (ANA), através da NT nº 48/2012/GEREG/SRE-ANA avaliou os estudos de remanso do reservatório da UHE Santo Antônio e a solicitação de alteração de outorga formulada pela SAE. A ANA após cumprir todos os ritos técnicos e processuais necessários, emitiu, em 09/04/2012, a Resolução nº 92, alterada pela Resolução nº 167 e ajustada em 17/09/2012 pela Resolução nº 535, concedendo à SAE a outorga para operação do reservatório no NA MAX NORMAL 71,3m.

1.8. O IBAMA por meio do Ofício nº 480/2012/GP/IBAMA, instruído com os Pareceres Técnicos nº 40/12 e 68/12, apresentou manifestação favorável à aprovação do PBCA SAE, demonstrando que a sua implantação “se mostra positiva, considerando que o empreendimento já se encontra inserido na região. Por meio da otimização da UHE Santo Antonio deixam de ser gerados significativos impactos ambientais, associados à implantação de nova usina. O parecer avalia ainda que a maioria dos impactos” associados estão internalizados pelo processo, e são objeto de programas de mitigação e compensação já executados pela UHE Santo Antonio”.

EM BRANCO
Máquina de escrever
de 12 linhas
com 24 pinos



Santo Antônio
ENERGIA

1.9. A ANEEL, por meio do despacho 3.216 da SGH declarou que foram atendidas três das quatro condicionantes da NT nº 243/2011, ratificando a aprovação apresentada pela ANA e considerando pendente apenas o atendimento da condicionante afeta à anuência do IBAMA, consideração esta que está sendo discutida junto à ANEEL, uma vez que o IBAMA já se manifestou favoravelmente ao projeto.

1.10. Conforme demonstrado, o PBCA da SAE é o Aproveitamento Ótimo do Rio Madeira, tendo sido ratificado por diversos órgãos envolvidos, como ANEEL, IBAMA, ANA, EPE, MME, entre outros.

1.11. Não obstante o entendimento dominante pelos órgãos envolvidos, com o objetivo de inviabilizar a aprovação do PBCA da UHE Santo Antônio, visando capturar mais 58 MWmédios (267 – 209 MWmédios), mesmo que em prejuízo de 149 MWmédios (416 – 267 MWmédios) ao SIN, a ESBR vem alegando supostos vícios e irregularidades no processo de aprovação do PBCA, que passamos a abordar no tópico seguinte.

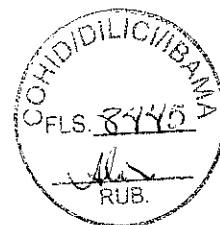
2. ESCLARECIMENTOS ÀS ALEGAÇÕES DA ESBR

Abaixo, apresentamos o quadro-resumo com as principais condicionantes constantes nas Resoluções emitidas pela ANA para operação da UHE Santo Antônio na cota 71,3m, no intuito de demonstrar as alterações havidas entre elas.

QUADRO RESUMO DAS RESOLUÇÕES DE OUTORGA DA ANA

	RESOLUÇÃO 465 11/08/2008	RESOLUÇÃO 92 09/04/2012	RESOLUÇÃO 167 14/05/2012	RESOLUÇÃO 535 17/09/2012
NA MAX NORMAL	70,0m (70,5m)	71,3m	71,3m	
NA MIN NORMAL	70,0m(70,5m)	68,5m	70,5m	
VAZÃO MAX TURBINADA	24.684 m ³ /s com 44 UG's	28.050 m ³ /s com 50 UG's	28.050 m ³ /s com 50 UG's	29.959 m ³ /s com 50 UG's
COTA PROTEÇÃO JACI-PARANA		74,5m	75,0m	
TR 50 ANOS	57.031 m ³ /s	52.775 m ³ /s	52.775 m ³ /s	
TR 100 ANOS	60.379 m ³ /s	55.419 m ³ /s	55.419 m ³ /s	
DEPLECIONAMENTO MAX		1.919 m ³ /s/dia	1.919 m ³ /s/dia	
VAZÃO PARA DEPLECIONAMENTO		NA 68,5m a partir de 38.550 m ³ /s iniciando em 34.000 m ³ /s	NA 70,5m a partir de 38.550 m ³ /s iniciando em 36.200 m ³ /s	

EM BRANCO



2.1 Esclarecimento sobre a redução das vazões de recorrência de 50 e 100 anos para proteção contra inundações em Jaci Paraná, distrito urbano de Porto Velho, situado no terço médio do reservatório da UHE Santo Antônio:

A redução das TR's de 50 e 100 anos, de 57.031 e 60.379 m³/s para 52.775 e 55.419 m³/s respectivamente, provem da não utilização do intervalo de confiança de 90% nos recálculos destas TR's. Tal critério se justifica pela utilização da série de vazões observadas em Porto Velho, que conta com 44 anos de medições, suficiente para extrapolação para os tempos de recorrência exigidos pela ANA (50 anos) para o controle das inundações, sem a necessidade de adoção de coeficientes de segurança adicionais. Tal metodologia foi considerada tecnicamente consistente pela ANA.

2.2 Regra operacional de deplecionamento do reservatório de Santo Antônio:

Com base nos novos estudos de remanso, a SAE propôs a cota 74,5m para proteção de Jaci-Paraná, complementada pela regra operacional de deplecionamento do reservatório, fixando a sua operação a fio d'água na cota 68,5m a partir da vazão de 50.000 m³/s, iniciando o deplecionamento da cota 71.3m para cota 68,5m quando da vazão de 42.000 m³/s.

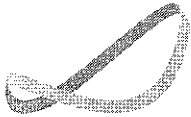
A ANA, em sua NT nº 48/2012/GEREG/SRE-ANA, declarou que a regra proposta pela SAE atendia a condição de proteção de infraestrutura urbana de Jaci Paraná. Porém, considerando a possibilidade de sobre-elevação do NA durante os níveis d'água intermediários (entre 71,3 e 68,5m) e a necessidade de controle das variações de vazões durante o deplecionamento, para proteção de Porto Velho, a jusante, estabeleceu a seguinte regra operativa:

- i. início do deplecionamento na vazão de 34.000 m³/s;
- ii. operação a fio d'água na cota 68,5m a partir da vazão de 38.550 m³/s (média das máximas anuais); e
- iii. deplecionamento sendo executado à taxa máxima de variação diária de vazão de 1.919 m³/s, de forma a garantir o mínimo de perturbações a jusante.

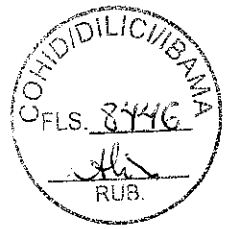
Considerando que a operação do reservatório da UHE Santo Antônio na cota 68,5m com vazões iguais ou superiores a 38.550 m³/s não estava aderente às condições do PBCA (Aproveitamento Ótimo), a SAE propôs adequações conforme a seguir:

- i. início do deplecionamento na vazão de 36.200 m³/s, ao invés de 34.000 m³/s;
- ii. operação a fio d'água na cota 70,5m, ao invés de 68,5m, a partir da vazão de 38.550 m³/s; e
- iii. mantido o deplecionamento à taxa máxima de variação diária de vazão de 1.919 m³/s.

EMBRANCO



Santo Antônio
ENERGIA



Ressalte-se que com esta nova regra, a SAE garante a proteção de Jaci-Paraná até a cota 75,0m, e assegura uma variação máxima de 29 cm do nível do rio Madeira a jusante, muito inferior às oscilações naturais do rio em algumas épocas do ano. Desta forma, qualquer insinuação de existência de “tsunami” é descabida.

Vale destacar que os ajustes solicitados pela SAE à ANA estão embasados pelos seguintes quesitos:

- i. O Contrato de Concessão permite à SAE operar na cota 70,5m, para todos os intervalos de vazão do Rio Madeira, respeitada a vazão máxima turbinada fixada na outorga, para os quais os impactos socioambientais foram identificados, dimensionados e mitigados; e
- ii. O deplecionamento somente até a cota 70,5m reduz o volume a ser deplecionado, contribuindo com as condições de proteção a jusante, já minimizadas pela fixação da taxa máxima de variação diária de vazão em 1.919 m³/s. A proteção de Jaci Paraná até a cota 75,0m atende a condição de proteção de infraestrutura urbana estabelecida para o projeto.

Em resposta à solicitação da SAE, a ANA concordou com os novos ajustes propostos para definição da regra operacional e validou a regra quanto ao atendimento às condições de proteção de montante e jusante do barramento, conforme termos da NT 69/2012/GEREG/SER-ANA de 02 de maio de 2012.

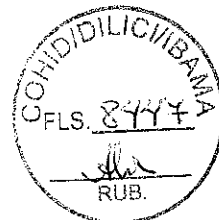
Em seguida, a ANA emitiu a nova Resolução 167 com as características definidas pela nova regra operacional e informou à ANEEL e EPE essa nova regra, para consideração no recálculo da energia garantida no contexto do PBCA da SAE.

À SAE coube a responsabilidade de administrar a aplicação da regra operacional de forma a garantir as proteções estabelecidas nas suas premissas e objeto.

Ressalte-se que a regra operativa do reservatório da UHE Santo Antônio foi proposta para garantir o controle de inundações de Jaci-paraná (cheia de 50 anos de recorrência), da mesma forma que a regra operativa da UHE Jirau foi estabelecida para garantir níveis d'água naturais em Abunã. Não há diferenças de conceito. Ambas estão tecnicamente qualificadas.

Além disso, da mesma forma que a regra operativa do reservatório da UHE Jirau, a regra operativa da UHE Santo Antônio foi também amplamente discutida com a ANA, que estabeleceu adequações visando uma maior segurança ao distrito de Jaci-paraná e a Porto Velho.

EM BRANCO



2.3. Esclarecimentos relacionados às áreas do reservatório

Primeiramente deve ser destacado que as alegações da ESBR relativas à área do reservatório da UHE Santo Antônio partem de premissas equivocadas. A ESBR faz, de fato, uma manipulação de números, comparando dados que são incomparáveis em função de conceitos distintos estabelecidos ao longo do processo de licenciamento do empreendimento.

O conceito de espelho d'água, usualmente adotado para empreendimentos hidrelétricos leva em conta o Nível Máximo Normal de Operação - Nmáx do reservatório, sem efeito remanso.

No caso das usinas do Rio Madeira, o IBAMA incorporou à definição de reservatório, além do espelho d'água, o efeito remanso. Para o reservatório da UHE Santo Antônio a vazão considerada para o limite máximo do remanso, definida pelo IBAMA, corresponde à Média das Máximas Anuais ($Q=38.550\text{m}^3/\text{s}$).

No Quadro abaixo são apresentadas as áreas de espelho d'água e reservatório em função das cotas de operação avaliadas.

ÁREAS DO RESERVATÓRIO

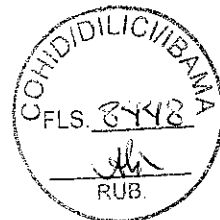
COTA (m)	ESPELHO D'ÁGUA (km ²)	RESERVATÓRIO* (km ²)	OBS	
70,0	271	582	Levantamentos indiretos de determinação altimétrica (AEROFOTO)	ESTUDOS DE VIABILIDADE
70,5	354	546	Levantamentos diretos de campo (TOPOGRÁFICOS)	NOVOS ESTUDOS DE REMANSO
71,3	425	559	AEROLEVANTAMENTO A LASER	

* ESPELHO D'ÁGUA + REMANSO (MÉDIA DAS MÁXIMAS ANUAIS)

Note que uma vez estabelecido o conceito de reservatório pelo IBAMA (546 km²), a partir da emissão da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio, o licenciamento ambiental foi instruído contemplando uma área mais abrangente que a do espelho d'água (354 km²). Tal área de reservatório (546 km²) foi integralmente adquirida pela SAE.

Desta forma, qualquer comparação quanto a eventuais alterações de impactos ambientais, somente se aplica quando feita entre áreas definidas pelo conceito de reservatório estabelecido pelo IBAMA. Neste sentido, as áreas de reservatório a serem corretamente comparadas devem ser aquelas obtidas para as cotas 70,5m (546 km²) e 71,3m (559 km²), o que representa um acréscimo de apenas 13 km². Destaca-se, ainda, que ambas são inferiores à área calculada no EVTE (582 km²).





Não obstante o esclarecimento dos conceitos que a ESBR tenta manipular por meio da utilização de premissas incorretas, apresentamos o histórico de evolução da área de reservatório.

2.3.1. Evolução da área do reservatório

a) de 70,0m a 70,5m (correção dos marcos geodésicos do IBGE)

Os marcos 766 A e 766 B ajustados pelo IBGE foram utilizados, anteriormente ao ajuste, para a locação do Barramento da UHE Santo Antônio na cota 70,0m.

Apenas os marcos geodésicos da região de Porto Velho foram corrigidos pelo IBGE naquela oportunidade. A partir da Cachoeira de Teotônio, o reservatório foi demarcado a partir de marcos existentes ao longo da BR 364, que não sofreram correções.

O acréscimo de 83 km² verificado entre a área de 271 km² (Nmáx = cota 70,0 m), obtida da base cartográfica adotada nos Estudos Ambientais (EIA / PBA), e a área de aproximadamente 354 km² (Nmáx = cota 70,5 m), implantada em campo, deve-se principalmente (cerca de 66 km²) à diferença de metodologia entre os levantamentos indiretos de determinação altimétrica (aerolevantamentos disponíveis na época do EVTE) e levantamentos diretos de campo (topográfico). Em menor escala (cerca de 17 km²), o acréscimo se dá em razão da alteração da monografia dos marcos oficiais do IBGE.

Porém, como já evidenciado, em termos de área do reservatório, conceito pelo qual são avaliados os impactos ambientais pelo IBAMA, não existe majoração na comparação entre as áreas da cota 70,0 m (582 km²) e 70,5 m (546 km²).

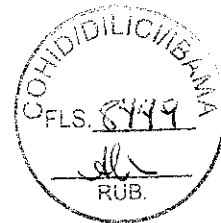
Considerando que o aumento de área referente ao espelho d'água entre a cota 70,0 m e 70,5 m está contido na mancha do reservatório na cota 70,5 m, conclui-se não haver impactos socioambientais adicionais derivados da operação da UHE Santo Antônio nesta cota.

b) de 70,5m a 71,3m (PBCA – Aproveitamento Ótimo do Rio Madeira)

Quanto à elevação do Nível D'água Máximo Normal em 80 cm a área do reservatório passa de 546 km² para 559 km² (aumento de 13 km²), ainda levando-se em consideração o conceito de reservatório estabelecido pelo IBAMA na condicionante 2.6 da LI nº 540/2008 (considerando os efeitos de remanso derivados com vazão de referência igual à média das máximas anuais - MMA). Esta comparação é ainda mais favorável quando relacionada à área prevista nos estudos de viabilidade de aproximadamente 582 km², sob o mesmo conceito de reservatório.

Deve ser ressaltado que esta elevação, em virtude do efeito remanso já caracterizado, é de

EM BRANCO



80 cm no barramento da UHE Santo Antônio e de apenas 27 cm na curva chave de jusante da UHE Jirau.

A inconsistência apontada em relação à área obtida através da “curva cota x área x volume”, no PBCA da SAE entregue à ANEEL, deve-se às imprecisões da metodologia utilizadas, de interpolação pelas seções topobatimétricas, elaboradas no contexto do EVTE.

Deve ser ressaltado que os estudos para determinação curva cota x área x volume não são referência para avaliação de impactos ambientais. A comparação do número obtido (299 km²) com o conceito adequado para avaliação desses impactos, estabelecido pelo IBAMA como área de reservatório (espelho d’água + remanso = 559km²), resta prejudicada.

De acordo com a proposta da SAE, com a elevação no NA Máximo em mais 80 cm, a estimativa do número de propriedades/famílias a serem afetadas, conforme documentação encaminhada ao IBAMA em fev/2012, é de:

- Propriedades já negociadas: 133 propriedades, sendo 82 propriedades em área rural com 122 famílias residentes, totalizando um universo de 370 pessoas;
- Propriedades a negociar: 65 propriedades com a flexibilização da APP com a estimativa de afetação de 91 famílias perfazendo o total de 273 pessoas.

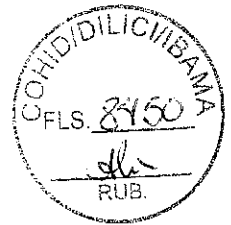
Deve ser testado também que o grau de afetação destas famílias é bastante variável podendo ser muito pequeno ou de maior intensidade. Em todo caso, o sucesso do processo de negociação e compensação das famílias que foram afetadas com a implantação da UHE Santo Antônio oferece uma sólida referência para o processo que será utilizado para compensar quaisquer afetações adicionais.

A partir de estudos e avaliações entregues ao IBAMA pela SAE, incluindo as informações aqui disponibilizadas, resultou na expedição, por parte desse órgão, do Ofício nº 480/2012/GP/IBAMA, instruído com os Pareceres Técnicos nº 40/12 e 68/12, manifestando-se favoravelmente ao PBCA, e estabelecendo claramente a inexistência de fatores que possam inviabilizá-lo, sob o ponto de vista dos impactos ambientais (“...a avaliação da documentação apresentada pela Santo Antônio Energia não identificou nenhum impacto ambiental não mitigável ou não compensável”).

Ainda neste sentido, o IBAMA considera que com “a otimização da UHE Santo Antônio deixam de ser gerados significativos impactos ambientais, associados à implantação de uma nova usina [...] que a maioria dos impactos associados estão internalizados pelo processo, e são objetos dos programas de mitigação e compensação já executados pela UHE Santo Antônio”.

2.4. Esclarecimentos relacionados às pontes rodoviária e ferroviária de Jaci-Parana.

EM BRANCO



Ponte Rodoviária sobre o Rio Jaci-Paraná

Em relação às alegações sobre a interferência do reservatório da UHE Santo Antônio na ponte rodoviária da BR 364, sobre o rio Jaci-Paraná, esclarecemos conforme segue:

- i. a folga de 30cm, entre o nível do reservatório, quando de cheias de 100 anos, e a face inferior da viga da referida ponte rodoviária, já havia sido aprovada pelo DNIT, conforme Ofício nº560/2010/DG-DNIT de 10 de março de 2010;
- ii. esta folga era obedecida para condição do reservatório na cota 70,5m e vazões para TR 100 anos, sem considerar o intervalo de confiança e coeficiente de Fuller, constantes do Projeto Básico;
- iii. no entanto, a Resolução 167/2012 estabelece que para as vazões de 100 anos, deve ser considerado o coeficiente de Fuller, o que majorou estas vazões de 53.170 m³/s para 55.419 m³/s;
- iv. considerando as inúmeras alterações nos marcos do IBGE na região, a SAE realizou levantamento de campo para verificar com maior precisão a cota da viga inferior da ponte, obtendo o valor de 75,52 m;
- v. como o remanso para vazão de 55.419 m³/s, neste local, atinge a cota de 75,19 m, mantêm-se a premissa de 30 cm de folga, previamente aprovada pelo DNIT;
- vi. o DNIT, em 25 de julho de 2012, conforme Ofício nº 1585/2012/DG/DNIT, reitera a *“desnecessidade de intervenção desta concessionária na rodovia supra mencionada”*; e
- vii. no histórico de vazões dos 45 anos de medições em Porto Velho, a máxima vazão medida foi de 48.565m³/s, bem inferior à centenária em questão.

Vide ofícios do DNIT e foto autoexplicativa:

EM BRANCO

50600.012774/2009-39
DNIT



Ofício nº 560 /2010/DG-DNIT

Brasília, 10 de março de 2010.

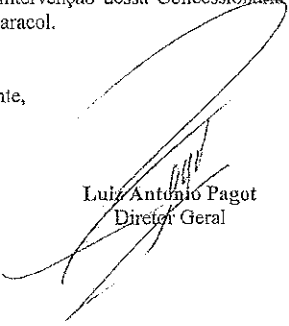
A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES
Diretor Presidente da Concessionária Santo Antônio Energia S/A.
Avenida das Nações Unidas, 4777, Ed. Villa Lobos, 6º andar, Sala 01 – Alto de Pinheiros
CEP 05.477-000 – São Paulo/SP

Assunto: UHE Santo Antônio – Solicitação de Anuência dos Estudos Hidráulicos e Conclusões para a BR-264 e para as Pontes de Caracol e Jaci-Paraná.
Ref.: SAE 810/2009. Processo nº 50600.012774/2009-39.

Senhor Diretor Presidente,

1. Versa o presente de resposta ao Ofício SAE 810/2009, de 16/10/2009, dessa procedência, sobre os Estudos Hidráulicos e Conclusões para a BR-364, em especial, para as Pontes de Caracol e Jaci-Paraná.
2. Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa desta Autarquia por meio do Despacho nº 0336/2010-DPP, de 03 de fevereiro de 2010, anuímos quanto à desnecessidade de intervenção dessa Concessionária na rodovia BR-364 e nas Pontes sobre os Rios Jaci-Paraná e Caracol.

Atenciosamente,

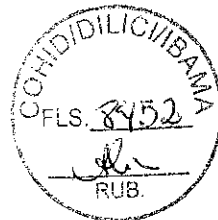


Luiz Antônio Pagot
Diretor Geral

ASCORRGER

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

EM BRANCO



DNIT

Processo nº. 50600.012774/2009-39



Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP.
DESPACHO N.º 0336/2010-DPP.

À Diretoria-Geral.

Assunto: anuência do DNIT quanto a não interferência do reservatório da UHE Santo Antônio com a BR-364 e pontes Jaci-Paraná e Caracol.

Senhor Diretor-Geral,

Versa este expediente acerca de petição da concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA, a responsável pela construção e pela futura operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio, localizada no rio Madeira, em Porto Velho (RO), e pela comercialização da energia a ser gerada. Requer-se a anuência do DNIT quanto a não interferência do reservatório da UHE Santo Antônio com a BR-364 e pontes Jaci-Paraná e Caracol, desobrigando-a a fazer qualquer intervenção nessas estruturas.

A SANTO ANTÔNIO ENERGIA mandou-nos um parecer técnico e também promoveu uma apresentação buscando demonstrar que o reservatório da UHE Santo Antônio não afetaria: o trecho da rodovia BR-364 que lhe toca; a Ponte sobre o Rio Jaci Paraná e a Ponte sobre o Rio Caracol.

Em estudo de remanso com 100 anos de período de recorrência, verificou-se o seguinte:

Obra-de-Arte Especial (BR-364/RO)	Vão livre (m)
↪ Ponte sobre o rio Jaci-Paraná (km 86,60)	0,30
↪ Ponte sobre o rio Caracol (km 78,40)	3,43

Analisando as informações constantes no parecer retro, o Coordenador de Estruturas proferiu o despacho acostado à fl. 11, conforme a seguir:

A folga da ponte sobre o rio Jaci-Paraná é inferior à exigida pelo manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais (página 108), que é de 0,50m.

Como se trata de uma pequena diferença, considerando a pior situação e ainda, por se tratar de uma ponte existente e de proporções consideráveis (165,0m de comprimento), sugere-se a tolerância desta diferença.

Seguindo o disposto pelo Coordenador de Estruturas, solicitamos que Vossa Senhoria emita ato dando anuência do DNIT quanto à desnecessidade de intervenção da concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA na rodovia BR-364 e nas pontes sobre os rios Jaci-Paraná e Caracol, e assim comunique-a de tal deliberação através de ofício.

Em 03 de fevereiro de 2010

MIGUEL DE SOUZA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

EM BRANCO



Santo Antônio
ENERGIA

DNIT

COHIDILIC/IBAMA
CPF: 123.456.789

Ofício nº. 1585/2012/DG/DNIT

Brasília/DF, 25 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente da Santo Antônio Energia
Avenida das Nações Unidas, 4777- Ed. Villa Lobos, 6º andar – Alto de Pinheiros
CEP 05.477-000 – São Paulo/SP

Assunto: **UHE Santo Antônio. Solicitação de Anuência.**

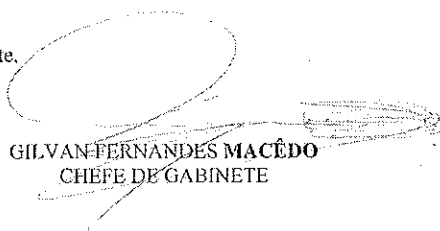
Senhor Diretor Presidente,

Incumbiu-me o Senhor Diretor-Geral de encaminhar o presente expediente, que trata de solicitação dessa empresa para anuência dos Estudos Hidrológicos e Conclusões para a BR-364, Ponte do Caracol e Jaci-Paraná, em vista da implantação do reservatório de água da UHE Santo Antônio.

2. Por conseguinte, reitero os termos do **Ofício nº 560/2010/DG-DNIT**, de 10 de março de 2010, juntamente com o Despacho nº 0336/2010, de 03 de fevereiro de 2010, constantes no processo administrativo nº 50600.012774/2009-39, os quais apresentaram a anuência desta Autarquia quanto à desnecessidade de intervenção dessa concessionária na rodovia supramencionada.

3. Deste modo, coloco-me à disposição para o fornecimento de informações adicionais que julgue necessárias.

Atenciosamente,


GILVAN FERNANDES MACÊDO
CHÉFE DE GABINETE

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.002-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

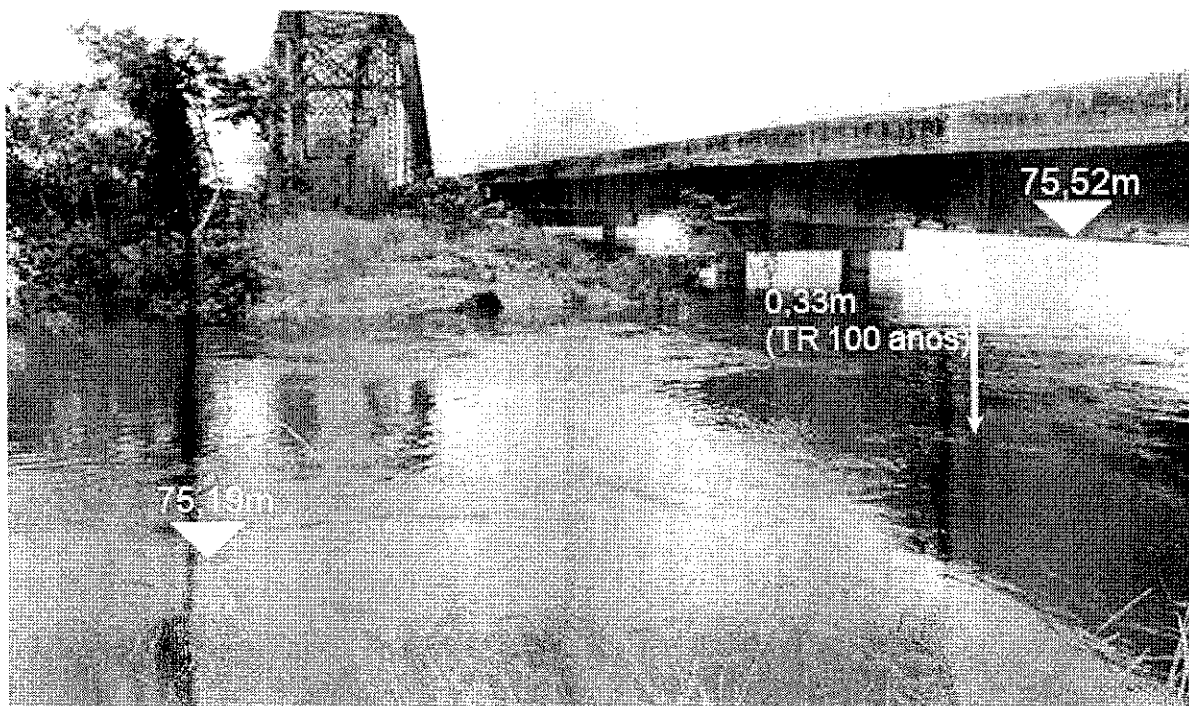
SÃO PAULO, SP
Avenida das Nações Unidas, 4777 - Ed. Villa Lobos - 6º andar - Sala 1
Alto de Pinheiros - CEP 05477-000
Tel. 55 11 3702 2250 - Fax. 55 11 3702 2288

www.santoantonioenergia.com.br

EM BRANCO



Santo Antônio
 ENERGIA



Ponte Ferroviária

O Estado de Rondônia, responsável pelo tombamento da EFMM, por meio de Lei Estadual nº 1776 de 10 de agosto de 2007, autorizou a intervenção no patrimônio histórico, nesta região, para a implantação das usinas do Rio Madeira e seus respectivos reservatórios.

Não obstante a autorização legislativa, que orientou inclusive o licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio, a SAE encomendou um parecer técnico à empresa Antranig Muradian Engenharia Ltda., Consultoria e Projetos, que conclui que a ponte ferroviária, durante período de cheias dos rios, poderá ter seu tabuleiro submerso, sem prejuízo à sua estrutura e/ou estabilidade.

2.5. Questão relacionada à perda de energia

A ESBR declara que o deplecionamento conforme regra operativa definida pela Resolução 169/2012 (sic) da ANA *“tem como consequência a redução da capacidade de geração da UHE Santo Antonio em relação ao suposto ganho na operação com reservatório pleno na cota 71,3 m como inicialmente previsto”*, e acrescenta que *“este suposto ganho sustentou o*

EM BRANCO



conceito de aproveitamento ótimo”, concluindo assim que há necessidade de nova estimativa energética.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a ESBR e seus consultores não tem informações suficientes para fazer avaliações e análises técnicas consistentes sobre o desempenho energético das turbinas da UHE Santo Antônio. Além disto, a ESBR insere um conceito de “Operação Plena” na cota 71,3m, situação esta inexistente no PBCA.

A nova estimativa energética elaborada pela SAE, considerando a curva guia do reservatório, segundo a regra operativa definida pela Resolução ANA nº 167/2012, demonstra que as perdas energéticas são insignificantes para o sistema, validando o aproveitamento ótimo da cascata do rio Madeira.

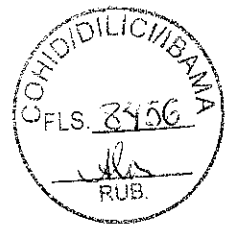
Todas as simulações energéticas elaboradas pela UHE Santo Antônio consideram as curvas de colina das turbinas, em toda sua faixa operativa, para definição do rendimento das mesmas, associado a cada vazão e queda e, conseqüentemente, a definição da produção energética da usina. Toda esta metodologia é utilizada pela própria EPE.

As simulações energéticas, elaboradas pela EPE, têm determinado valores muito próximos aos elaborados pela SAE, o que qualifica os resultados elaborados pela SAE.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. NT 243/2011-SGH/ANEEL de 08 de julho de 2011.
- 3.2. NT 48/2012/GEREG/SER-ANA de 03 de abril de 2012.
- 3.3. NT 69/2012/GEREG/SER-ANA de 02 de maio de 2012.
- 3.4. Requerimento da ESBR para instauração de processo administrativo encaminhado à ANA, datado de 26 de outubro de 2012 e ao IBAMA, a título de informação de irregularidades, datado de 01 de novembro de 2012.
- 3.5. Carta ESBR VP/MC 2286-2012 de 12 de novembro de 2012 endereçada à ANEEL e copiada ao IBAMA sob nº VP/TS 2286-2012 da mesma data.
- 3.6. NI 43/2012/GEREG/SER-ANA de 13 de novembro de 2012.
- 3.7. NT nº 558/2012-SGH/ANEEL de 21 de novembro de 2012.
- 3.8. Carta ESBR VP/TS 2427-2012 de 26 de novembro de 2012 endereçada ao IBAMA.

EM BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 269, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 61 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000047/2006-51, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 555, de 19 de dezembro de 2006, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.666/0001-47, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do eixo do barramento: 09º 15' 18" de latitude sul e 64º 38' 40" de longitude oeste;

II – nível d'água máximo normal a montante: 90,00 m;

III – nível d'água máximo maximorum a montante: 92,00 m;

IV – nível d'água mínimo normal a montante: 82,39 m;

V – área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 302,6 km²;

VI – volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 2.746,7 hm³;

VII – cota da crista da barragem: 95,50 m;

VIII – altura máxima da barragem: 35,5 m;

IX – vazão máxima turbinada: 23.848 m³/s;

X – vazão mínima para dimensionamento do vertedouro: 82.587 m³/s;

XI – eclusa e canais de navegação, para o tráfego de embarcações com as seguintes especificações:

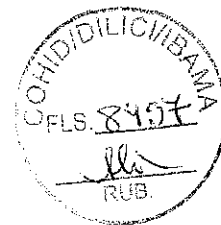
a) Boca: 44,0 m

b) Comprimento: 280,0 m

c) Calado mínimo: 4,0 m

§ 1º O arranjo das estruturas previstas, notadamente tomada d'água, barragem, eclusa e vertedor, deve buscar favorecer a passagem de sedimentos.

EM BRANCO



§ 2º O abastecimento de água da cidade de Porto Velho e outras comunidades afetadas pelo reservatório, notadamente Mutum-Paraná e Palmeiral, não poderá ser interrompido em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação.

§ 3º As áreas urbanas e localidades, notadamente Mutum-Paraná e Palmeiral, deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência inferior a 50 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação.

§ 4º A infra-estrutura viária, composta por rodovias, ferrovias e pontes, notadamente, a BR 364, deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação.

§ 5º Os efeitos sobre os usos da água, associados aos processos de erosão a jusante e assoreamento a montante, decorrentes da implantação do empreendimento, deverão ser mitigados pela Outorgada.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da Outorgada todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração das condições das outorgas nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada, de todos aqueles usuários da água que detêm outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no Anexo I, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e à escada de peixes, conforme tabela apresentada no Anexo II.

Art. 3º Conforme previsão do art. 6º da Resolução nº 555, de 2006, a outorgada deverá apresentar, nos prazos especificados abaixo:

I – identificação detalhada dos efeitos do assoreamento e remanso sobre os usos da água a montante e a jusante, incluindo os estudos de modelagem do transporte e distribuição de sedimentos no reservatório e a jusante e a evolução do assoreamento ao longo do tempo, no prazo máximo de 12 meses;

II – detalhamento do programa de monitoramento para as fases de pré-enchimento, enchimento e pós-enchimento, a que se refere o art. 6º da presente Resolução, no prazo de 120 dias; e

III – projeto básico detalhado da eclusa e canais de navegação, conforme especificação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em articulação com diretrizes do setor hidroviário, no prazo de 120 dias.

Art. 4º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 13 de agosto de 2043, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

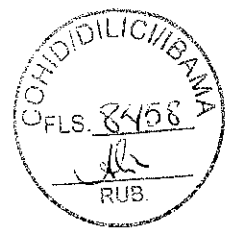
I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência;

EM BRANCO



V- extinção do contrato de concessão antes do prazo previsto no caput deste artigo; e

VI - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

I – vazão mínima remanescente a jusante de 3.240,0 m³/s;

II – a tomada d’água e o vertedor deverão ser operados de modo a buscar reduzir o acúmulo de sedimentos no reservatório e a promover a descarga controlada de sedimentos acumulados no reservatório;

III – o reservatório poderá ser operado de modo a garantir condições adequadas de qualidade da água e níveis d’água necessários aos usos múltiplos da água e ao transporte aquaviário no reservatório e no trecho do rio Madeira a jusante da barragem;

IV – o nível d’água normal do reservatório deverá variar acompanhando as condições naturais do rio Madeira, observando a curva-guia abaixo, avaliada anualmente, e respeitando os níveis d’água necessários à garantia do transporte de balsas em Abunã e à manutenção dos usos múltiplos da água.

Vazão afluyente (m³/s)	Nível d’água meta no posto Abunã Vila (m)
5.600	83,7
6.800	84,5
10.400	86,8
10.600	86,8
15.900	89,5
16.600	89,9
22.700	92,1
23.900	92,5
29.100	93,4
30.200	93,6
33.600	94,2
48.800	97,7

Art. 6º A outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução ANEEL nº 396, de 4 de dezembro de 1998:

I – monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e defluentes;

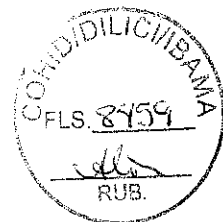
II – monitoramento diário de vazões afluentes;

III – monitoramento diário de níveis d’água a montante e a jusante, em pontos sujeitos à inundação;

IV – monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório;

V – monitoramento mensal da concentração de nutrientes, DBO e OD à entrada, no corpo e a jusante do reservatório;

EM BRANCO



VI – monitoramento anual de todas as seções topobatimétricas levantadas no estudo de viabilidade, de modo a atualizar as estimativas de volume assoreado e a curva cota-área-volume.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento serão reportados anualmente à ANA, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – a cada cinco anos, para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

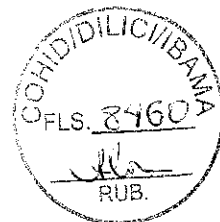
Art. 9º O direito de uso de recursos hídricos oriundo da Outorga, objeto desta Resolução, estará sujeito à cobrança nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº-555, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

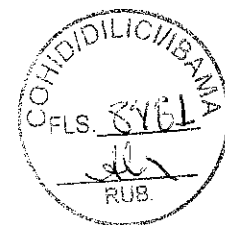
EM BRANCO



ANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES AO AHE JIRAU
(em m³/s)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1931	29.326	40.733	45.237	39.335	30.907	22.488	15.890	11.862	7.232	7.960	12.672	19.561
1932	31.038	36.830	43.480	41.773	35.592	26.942	20.024	11.258	6.207	6.814	17.454	26.499
1933	34.154	42.637	45.846	48.882	36.985	22.832	11.551	5.971	4.533	8.537	8.435	15.313
1934	23.002	35.904	39.094	39.484	29.748	21.964	17.055	8.595	3.322	4.197	10.672	32.125
1935	39.193	45.354	44.636	41.091	23.921	17.607	12.097	9.448	6.306	7.159	9.884	15.368
1936	23.846	28.989	28.199	24.954	22.502	20.081	11.755	6.666	5.428	5.554	6.182	15.328
1937	31.962	37.828	47.092	42.726	26.023	15.169	11.288	6.489	5.528	7.030	9.046	10.879
1938	19.011	28.623	29.431	26.200	19.364	10.740	8.254	4.006	2.623	3.891	6.389	9.061
1939	15.288	21.513	27.153	30.424	19.834	8.360	3.751	2.316	1.386	4.274	6.803	16.249
1940	26.087	30.479	36.684	33.317	26.040	21.670	18.041	17.409	15.586	8.920	13.083	19.787
1941	20.167	30.508	47.187	43.407	35.769	23.731	14.953	12.113	10.675	13.412	16.392	22.326
1942	25.589	38.194	38.374	38.051	34.320	30.359	20.100	12.560	11.600	12.407	13.452	13.178
1943	17.477	26.695	34.648	33.414	28.069	19.891	12.756	7.710	5.535	6.836	15.524	21.212
1944	25.894	34.042	41.773	37.637	23.331	15.897	10.714	7.209	5.662	6.918	16.284	17.845
1945	23.973	34.370	38.467	39.416	28.330	13.790	6.256	5.389	6.044	7.996	13.152	19.557
1946	24.498	29.519	36.432	36.963	25.558	20.931	16.152	11.067	8.306	9.285	11.096	21.551
1947	29.267	31.923	34.338	27.730	20.693	12.594	7.871	5.640	4.897	5.672	12.684	14.935
1948	18.062	23.446	28.343	30.640	25.716	19.000	12.577	7.623	4.722	4.378	7.051	13.888
1949	20.036	26.950	32.133	32.500	26.092	18.724	12.496	7.889	4.732	5.199	9.192	14.286
1950	21.771	28.688	34.782	34.008	26.884	18.820	11.352	6.124	4.076	5.363	9.884	15.063
1951	21.095	28.186	32.375	30.710	24.317	16.992	10.944	6.587	5.438	6.709	10.765	16.184
1952	21.909	29.741	33.585	31.366	24.915	17.790	11.495	7.417	4.792	5.848	9.045	14.670
1953	20.580	26.012	29.059	29.065	23.608	16.797	10.507	6.011	3.821	4.948	8.945	16.334
1954	23.460	29.812	35.884	35.328	27.362	18.362	11.053	5.828	3.337	3.579	6.486	11.495
1955	16.190	24.247	30.172	31.537	25.391	17.409	10.616	6.181	3.676	3.694	6.799	12.393
1956	21.425	29.321	31.034	28.381	22.287	15.236	9.807	6.213	5.035	6.853	9.927	15.701
1957	20.318	25.506	29.322	29.619	24.754	17.573	11.382	8.127	6.325	7.905	11.695	18.125
1958	25.775	30.927	33.250	32.864	25.441	17.204	10.420	6.392	4.067	6.100	10.617	17.191
1959	25.913	32.980	35.413	35.001	27.218	17.959	10.682	5.857	3.969	5.114	8.687	14.627
1960	21.858	28.247	31.492	31.430	26.612	18.845	11.401	6.575	4.682	5.992	10.172	15.229
1961	18.979	22.680	26.059	27.311	24.265	18.058	11.595	6.455	3.779	3.974	8.557	16.335
1962	23.669	29.448	31.249	30.045	23.725	16.221	9.434	5.338	3.486	4.754	6.671	11.137
1963	18.947	26.123	30.813	30.546	23.987	16.477	10.324	5.712	3.216	3.647	5.410	9.009
1964	16.427	22.469	29.428	32.156	26.989	18.950	11.742	6.655	5.007	8.534	12.759	17.663
1965	24.559	29.644	31.398	30.542	23.785	15.642	9.477	6.030	3.981	5.291	8.674	14.349
1966	19.716	24.212	26.289	26.973	21.701	17.360	13.039	8.628	5.536	6.493	9.349	12.845
1967	18.141	23.325	28.804	29.552	16.665	11.883	6.705	5.093	3.755	3.993	7.607	9.802
1968	13.415	23.906	32.259	25.419	13.567	6.969	4.789	3.676	4.882	4.842	7.225	11.681
1969	22.277	25.162	25.193	24.251	15.313	11.986	7.661	4.885	4.325	11.015	6.491	13.452
1970	16.456	22.107	27.832	27.811	23.355	17.026	9.681	5.458	4.809	4.799	6.115	9.531
1971	18.589	28.774	32.248	26.233	17.203	10.126	7.718	4.702	4.256	6.466	8.992	14.684
1972	19.619	26.996	33.975	33.777	22.676	16.286	8.826	7.555	9.751	10.320	9.593	19.489
1973	23.972	32.787	37.114	35.877	27.317	20.430	13.012	8.773	6.668	6.781	12.598	20.257
1974	28.916	34.319	40.427	34.728	27.833	18.869	11.788	7.497	5.338	5.928	10.501	13.359
1975	21.225	30.310	35.823	33.337	24.306	16.678	12.807	6.769	4.883	7.586	8.422	17.591

EM BRANCO



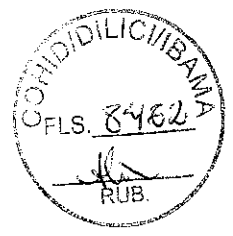
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1976	26.351	34.658	37.836	34.469	26.229	17.763	9.413	5.280	4.498	4.796	8.116	12.537
1977	24.499	28.490	38.735	34.913	28.199	18.950	12.018	7.496	5.801	7.450	12.730	19.166
1978	26.394	32.291	38.857	33.121	24.724	17.602	12.525	5.926	3.746	4.552	8.120	20.137
1979	29.386	34.938	36.931	39.989	32.890	21.229	11.638	6.378	5.143	5.258	6.805	10.959
1980	20.112	25.772	33.619	34.458	27.471	22.431	13.419	8.124	7.192	8.172	9.040	12.258
1981	17.920	28.108	35.066	35.036	28.537	23.383	11.965	6.097	4.598	7.028	12.611	19.532
1982	29.562	36.175	41.549	44.958	37.602	26.976	19.291	10.769	6.751	12.102	18.141	22.451
1983	25.114	30.287	34.262	30.555	29.825	24.011	20.829	12.930	6.684	5.638	8.526	13.067
1984	24.814	33.359	40.526	46.367	38.887	26.350	16.236	8.066	5.377	5.641	15.031	20.942
1985	28.778	33.523	34.294	34.921	32.937	23.344	14.511	10.430	7.393	8.681	12.355	16.260
1986	25.096	34.801	41.274	43.329	33.916	26.249	17.230	11.071	9.136	10.172	8.845	17.428
1987	25.989	31.021	27.908	23.720	22.086	14.044	8.392	5.804	4.171	5.203	10.649	20.722
1988	25.599	31.936	34.514	39.549	30.861	21.736	12.984	6.211	3.835	4.168	5.723	9.935
1989	21.461	28.340	31.730	30.860	23.944	15.379	10.565	6.095	5.788	5.104	6.432	10.188
1990	20.927	27.746	28.610	24.427	22.273	18.617	12.642	6.645	5.356	6.650	14.903	19.379
1991	27.013	33.652	35.591	33.686	25.638	19.589	12.083	7.898	6.006	7.081	10.827	15.900
1992	24.946	26.498	37.480	35.998	31.866	24.210	20.007	10.258	12.420	15.224	16.504	22.548
1993	30.286	38.659	42.090	42.923	32.392	20.016	11.149	7.597	6.976	6.820	12.370	19.096
1994	24.803	32.127	33.266	33.430	25.445	15.013	8.858	5.934	3.597	5.436	13.398	20.888
1995	25.539	28.515	35.872	34.335	24.164	14.794	8.769	6.995	3.706	3.723	5.382	13.587
1996	18.816	27.998	29.308	31.100	20.538	14.033	8.527	4.615	4.650	6.069	13.732	17.032
1997	24.428	32.103	42.525	43.548	33.378	22.958	13.956	7.966	4.924	6.712	9.609	16.922
1998	21.412	23.879	32.941	33.678	21.324	12.048	7.199	4.623	4.334	6.035	13.734	20.904
1999	26.209	33.427	33.787	32.679	22.329	14.295	10.195	5.250	3.682	4.211	5.818	13.480
2000	19.154	25.267	30.542	27.141	18.824	13.693	8.725	5.555	6.246	4.491	9.648	15.603
2001	23.671	32.339	40.324	34.961	25.244	17.868	10.447	6.510	4.402	5.445	11.322	16.725
2002	22.723	27.488	35.191	29.459	22.662	16.744	9.074	5.637	4.637	5.789	8.554	15.008
2003	21.570	28.690	32.190	32.446	21.623	15.100	8.130	5.019	3.867	5.920	7.627	13.885
2004	27.615	30.255	27.686	27.242	21.486	13.685	9.032	6.396	4.297	4.705	9.085	15.678
2005	22.423	25.315	29.778	26.491	16.631	12.886	7.050	3.568	2.586	4.092	8.910	15.810
2006	26.195	35.697	37.069	36.732	23.834	14.468	8.832	5.032	3.512	5.741	12.292	18.447
2007	25.441	29.106	36.366	38.108	31.909	20.852	10.663	6.662	3.706	5.008	12.313	20.684

ANEXO II
VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS E À ESCADA DE PEIXES A SEREM
SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES AO AHE JIRAU
(em m³/s)

Ano	Consumo a montante (m ³ /s)	Escada de Peixes (m ³ /s)	Total (m ³ /s)
2006	46,2	40,0	86,2
2011	50,7	40,0	90,7
2016	54,9	40,0	94,9
2021	59,5	40,0	99,5
2026	64,6	40,0	104,6
2031	70,2	40,0	110,2
2036	76,5	40,0	116,5
2041	83,3	40,0	123,3
2046	91,0	40,0	131,0

EM BRANCO

02001.006116 / 2014-98
04.04.2014



Porto Velho, 28 de março de 2014.

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto
Diretoria de Licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA
Brasília – DF

Nº. Ref. Santo Antônio Energia/PVH: 0187/2014

Assunto: S/Ofício 02001.000322/2014-88 DILIC/IBAMA - Informações sobre monitoramento do lençol freático e de vetores de doenças no Projeto de Assentamento Joana D'arc

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antônio Energia S.A.– SAE em atenção ao ofício supracitado, recebido em 19 de fevereiro de 2014, informa o que segue, considerando as ações que vêm sendo adotadas no sentido de incrementar a qualidade das informações relacionadas às atividades de monitoramento do nível d'água e monitoramento analítico das águas subterrâneas, realizadas por meio da rede de poços de monitoramento (MNA's) instalados ao longo da Área de Influência Direta – AID da UHE de Santo Antônio e demais fontes hídricas, incluindo a região dos Assentamentos Joana d'Arc I, II e III, bem como o Distrito de Jaci-Paraná.

Apresenta também, informações relativas ao monitoramento de vetores na região dos assentamentos Joana D'Arc.


Avaliação da qualidade da água subterrânea em poços de captação de água para consumo humano

A SAE irá promover a realização de monitoramento analítico em poços de abastecimento de água para consumo humano, tipo amazônico ou cacimba, localizados nos assentamentos Joana D'arc e em Jaci-Paraná, para fins de avaliação da qualidade da água subterrânea naquelas localidades com base no padrão de potabilidade fixado pela Portaria MS nº 2914/2011.

Handwritten signature/initials

Às analistas Eduardo Wagner
e David Cho para elaboração
do análise, de acordo com NT 7056113.

9/4/14


Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Atualmente, a SAE está finalizando a contratação de consultoria especializada na execução destas atividades e estima obter os resultados deste monitoramento analítico em meados do mês de Maio/2014, com base no cumprimento das seguintes etapas:

- A - Planejamento e Transporte: Reunião de partida com equipe técnica, alocação de insumos com fornecedores (equipamentos, frascaria, etc.) e programação de logística aérea (ida/volta) e terrestre (*in loco*) da equipe de campo;
- B - Execução: Cadastramento dos poços cacimba, coleta de amostras, análises químicas e tratamento de dados.

A etapa A (logística aérea) compreende 1 semana, enquanto a etapa B deverá durar cerca de 8 semanas (2 semanas trabalho de campo para cadastramento dos poços e posterior coleta de amostras + 3 semanas análises químicas em laboratório + 3 semanas tratamento de dados e elaboração de relatório).

Vale salientar que os dados obtidos com a realização das quatro campanhas de monitoramento analítico para os parâmetros VOCs, SVOCs, Inorgânicos, Metais e Físico-Químico/Microbiológicos incluídos na Portaria nº 2914/2011, nos poços de monitoramento instalados, sugere não ter havido alterações na qualidade das águas subterrâneas no âmbito da AID, que pudessem estar associadas ao processo de elevação do nível do lençol freático como reflexo do enchimento do reservatório da UHE Santo Antônio. Vale destacar ainda que estes poços de monitoramento foram instalados seguindo as normas ABNT vigentes, de modo a possibilitar condições de amostragem que reflitam as reais características físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas no âmbito da AID da UHE Santo Antônio.

Ampliação da rede de poços de monitoramento

A SAE promoveu recentemente a ampliação da rede de poços de monitoramento nas áreas dos Assentamentos Joana d'Arc e do Distrito de Jaci-Paraná, realizada em duas etapas. Em dezembro/2013, foram instalados 13 novos MNAs na área ocupada pelos Assentamentos Joana d'Arc, enquanto que, em fevereiro/2014, 7 novos poços foram instalados na zona urbana do Distrito de Jaci-Paraná. Os dados comprovando a realização destes serviços são apresentados no "Relatório de Instalação de Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas – Assentamentos Joana D'Arc I, II e III e Distrito de Jaci-Paraná, n.º

214

EM BRANCO



50008-EV-RT002-0", elaborado pela empresa TETRA TECH e anexado ao presente documento.

Aumento da frequência de monitoramentos do nível d'água subterrânea

Esta ação teve início em fevereiro/2014, com a realização de campanhas mensais de monitoramento do nível d'água subterrânea em poços situados nas áreas dos Assentamentos Joana d'Arc I, II e III, bem como no Distrito de Jaci-Paraná. Os resultados destes monitoramentos hidrogeológicos deverão ser progressivamente compilados e apresentados em relatórios semestrais, para verificação do comportamento do nível freático específico destas áreas, de forma a mensurar possíveis impactos a aquelas comunidades.

Disponibilidade de dados históricos no âmbito da AID

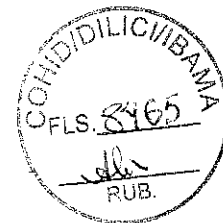
Dados históricos disponíveis são praticamente ausentes, senão geograficamente fragmentados, tendo em vista a grande maioria dos estudos possuem escala reduzida em comparação à escala de trabalho adotada para o Programa de Monitoramento do Lençol Freático, tendo ainda como foco principal a cidade de Porto Velho.

De contexto regional, pode-se citar o estudo de viabilidade para o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira, cujo relatório final consolidado, elaborado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em 2005 ("Projeto Rio Madeira") (anexo) incluiu em seu Capítulo Hidrogeologia uma seção dedicada à qualidade das águas subterrâneas.

De acordo com este relatório, o nitrato é o contaminante de ocorrência mais ampla, tendo como fontes mais comuns os sistemas de saneamento do tipo fossas e latrinas, cuja existência relaciona-se diretamente ao baixo índice de saneamento básico em áreas urbanas e peri-urbanas, o que configura um problema típico em toda a região amazônica. O estudo indica que, embora as concentrações de cloreto e nitrato nas amostras de água subterrânea na AID dos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio se encontrassem dentro do padrão de qualidade adotado vigente na época (Portaria MS nº 518/2004), os resultados de nitrato relacionados às áreas densamente povoadas (em torno de 3,0 mg/L de NO₃/N), caso do Bairro Eletronorte, em Porto Velho, e da vila de Jaci-Paraná, são um forte indicativo de contaminação por fossas sanitárias mal construídas. O estudo alerta ainda para o fato de que, na perpetuação destas fontes de contaminação, dada a alta mobilidade do nitrato e por

2/14

EM BRANCO



ser cumulativo, os limites de tolerância (Valores Máximos Permitidos – VMP) poderão ser alcançados. A avaliação da qualidade da água subterrânea em poços de captação de água para consumo humano, poderá confirmar tal previsão.

Atividades de monitoramento para avaliação quanto a estabilização das populações, tendo em vista a flutuação populacional dos vetores entre as estações

Devido à mudança de empresa PROBIOTA pela empresa SAPO, os dados do monitoramento foram agrupados e separados entre as supracitadas empresas. Entretanto, é esclarecido que as atividades de monitoramento se mantêm independente da estabilização ou supressão de populações de vetores (como os imaturos de simuliídeos nos ambientes lóticos).

No caso de mudança de pontos de coleta, foi necessário deslocar alguns pontos devido a área não apresentar mais condições de coleta no intra e peridomicílio. Segundo Deane et al, 1948; Rey, 2001 e Forattini, 2002, os mosquitos adultos do gênero Anopheles podem voar cerca de 2 a 3 km, ou seja, a distância entre os dois pontos não interfere nos resultados apresentados, desde que não exista barreira natural entre os pontos nem moradias que sirvam como pontos de alimentação sanguínea e repouso destas espécies.

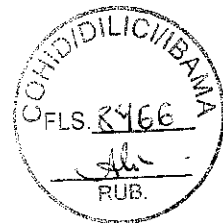
Ressalva-se, que este monitoramento se mantém dentro do que é preconizado e exigido pelo Plano Básico Ambiental – Programa de Saúde Pública. Os relatórios subsequentes conterão os dados suficientes para análise conforme solicitado por esta renomada Instituição.

Avaliação específica quanto a possível origem do aumento populacional de vetores, com indicação de medidas mitigatórias complementares àquelas já implementadas, no próximo relatório de acompanhamento

Avaliação mais específica sobre aumento populacional de vetores remete em uma análise mais detalhada, como identificação de qual variável ambiental (temperatura do ar e água, umidade relativa do ar, pluviosidade, ph, velocidade e vazão d'água, condutividade elétrica, nutrientes, dentre outras) possa estar correlacionada ao comportamento, aumento populacional, e a própria ocorrência da espécie naquele habitat. Para tanto, estas análises mais específicas demandam tempo, visto que as ciências biológicas não se apresentam

CPA

EM BRANCO



como uma ciência exata. Entretanto, os trabalhos se desenvolvem para responder tal indagação pertinente e importante para indicação de formas de mitigar possíveis impactos e informar, em tempo hábil, as autoridades da área de saúde e a própria empresa contratante sobre as ações imediatas e viáveis que deverão ser tomadas.

Em relação ao aumento de *Anopheles nuneztovari* coletados em armadilhas Shannon é importante lembrarmos que esta espécie tem como ambiente preferencial a floresta amazônica. Seu criadouro é composto de água doce e turva, em pouca ou média quantidade que sejam expostas, totalmente ou parcialmente, ao sol, como poças ocasionadas por patas de algum animal ou rodas de carros a pequenos lagos (Consoli e Oliveira, 1994).

Após o enchimento ocorreu um aumento considerável de criadouros favorecendo a postura e manutenção da espécie em discussão. Com a estabilização destes criadouros, observa-se nas campanhas oito, nove e dez, uma considerável redução em todas as espécies analisadas no monitoramento.

É importante lembrar que esta espécie é um excelente transmissor da malária na Venezuela, Colômbia e Peru. No entanto, no Brasil é considerado ainda como vetor secundário (Consoli e Oliveira, 1994).

Esclarecimento sobre a divergência observada no item 4.1.2 do 7º Relatório de Simuliidae, assim como reapresentação das informações de modo a possibilitar comparação entre os relatórios

Como já mencionado, a análise dos dados foi tratada separadamente devido outra empresa (SAPO) assumir o monitoramento de vetores.

Os imaturos (ovo, larva e pupa) de simulídeos se desenvolvem em ambiente lótico (água de correnteza). Os pontos de monitoramento durante o pré-enchimento se apresentavam naturais (ambientes lóticos) e sem influência da formação dos alagamentos. Entretanto, com o pós-enchimento alguns pontos amostrados se tornaram ambientes lênticos (águas paradas ou com pouca correnteza), ou seja, tornando os pontos amostrados negativos quanto a ocorrência de imaturos de simulídeos. Devido às mudanças ambientais,

R.A.

EM BRANCO



alguns pontos negativos foram suprimidos, retirados do relatório e buscou-se identificar outros criadouros no entorno do empreendimento, visto que as fêmeas poderiam ter encontrado outros microhabitats para realizar a sua deposição de ovos. Da sétima campanha em diante, ocorreu a necessidade de uma investigação em varredura na busca de novos criadouros, visto que as fêmeas podem voar e percorrer um raio de mais de 15 km do criadouro em busca de repasto sanguíneo (homem e outros animais).

Ressalva-se que os dados anteriores (empresa PROBIOTA) serão reapresentados com os atuais (empresa SAPO), a título de comparação. As análises de formação dos macrohabitats por grupo de simulídeos na área monitorada em nada serão alteradas. Os grupos permanecerão os mesmos, com possíveis alterações apenas na riqueza e nas frequências populacionais de simulídeos, nada que possa comprometer o bom andamento de monitoramento de simulídeos no empreendimento UHE Santo Antônio.

Na análise do item sobre vetores onde se escreve: "... Foi recomendado pelo relatório "apenas o monitoramento entomológico" em virtude do aumento da densidade de flebotomíneos."

A SAE esclarece que quando recomendou apenas o monitoramento dos casos, está se baseando nas orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde que menciona não ser indicado o uso indiscriminado de controle químico. Preconiza também que o Serviço de Entomologia (monitoramento) será o responsável pela indicação das medidas de controle, após estudo e confirmação de transmissão de Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) no peri e/ou intra domicílio (SVS/MS, 2010).

O Guia do Ministério da Saúde menciona que o controle químico só deve ser adotado em situações de emergência (áreas com transmissão de leishmaniose), devido à ação de curta duração do produto na população do inseto. O uso desse tipo de controle deve ser restrito devido sua ação temporária e a necessidade de retardar o aparecimento de resistência ao produto químico.

É importante lembrar que o Assentamento Joana D'Arc já recebe, rotineiramente, em suas residências, as aplicações de inseticidas para o controle de malária e que a aplicação

RUB

EM BRANCO



de inseticidas para o controle de flebotomíneos seria uma reaplicação em período muito curto e não recomendado pelos órgãos de saúde e meio ambiente. Esta prática contribuiria ainda para acelerar o processo de resistência aos inseticidas.

Outro fato importante que justifica a não aplicação de inseticidas é que todas as residências do referido Assentamento receberam os mosquiteiros impregnados com inseticidas de longa duração, e estes já constituem uma barreira física contra insetos durante a noite (WHO 1982, SOUZA, 2005).

Para finalizar, é importante lembrar que nas capturas de busca ativa para flebotomíneos em paredes internas e externas das residências, não registrou até a décima campanha, a presença deste vetor. Esse dado demonstra que o mesmo ainda se encontra nas áreas de matas próximas as residências, e que deve ser monitorado constantemente para avaliar a sua possível entrada nas moradias, fato que ainda não está ocorrendo.

Pode-se afirmar que as metodologias empregadas estão de acordo com a portaria nº 01 de 13 de janeiro de 2014, que revogou a portaria nº 47, de 29 de dezembro de 2006 e portaria nº 45, de 13 de dezembro de 2007, no que tange aos estudos de avaliação para o Potencial Malarígeno, e seus referidos monitoramentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia

São Paulo, SP - Av. das Nações Unidas, 4777 - Ed. Villa Lobos - 6º andar . . CEP 05477-000 . Tel +551137022804

Porto Velho, RO - Rua Dom Pedro II, 637 - 5º andar - sala 510 - Centro Empresarial - Calari . CEP 76.801-910 . Tel +55 69 3216 1600

www.santoantonienergia.com.br

EM BRANCO



REFERÊNCIAS

CONSOLI, R.A. & OLIVEIRA, R.L. Classificação das Principais Espécies de importância Sanitária. In: CONSOLI, R.A. & OLIVEIRA, R.L. Principais Mosquitos de Importância Sanitária no Brasil. Rio de Janeiro. FIOCRUZ. 1994.

DEANE, L.M.; CAUSEY, O.R.; DEANE, M.P.; Notas sobre a distribuição e a biologia dos anofelinos das regiões nordestinas e Amazônica do Brasil. Revista de Saúde Pública 1, 827-965, 1948.

FORATTINI, O.P. Culicidologia Médica, v. 2: Identificação, Biologia, Epidemiologia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

REY, L. Parasitologia. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S. A. Brasil, 2001.

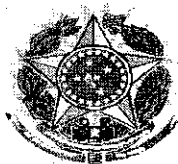
SOUZA, ELIANA PIZONI. O Manejo Ambiental no Controle de Mosquito Vetores (Diptera: Culicidae). 2005. 104f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

SVS/MS – Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde – Guia de Vigilância Epidemiológica, 7ª edição – Brasília – DF, 2010.

WHO. World Health Organization. Manual on environmental management for mosquito control: with special emphasis on malaria vectors. Geneva, 1982. (WHO Offset Publication, 66).

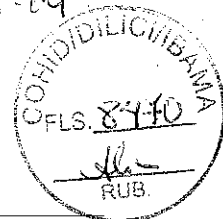
EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA



02001.006311/2014-23

07.04.14



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PR-RO-0006234/2014

OFÍCIO 1280/20014 - MPF/PRRO/PRDC

Porto Velho, RO, 25 de março de 2013.

Ao Senhor
Thomaz Miazak de Toledo
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
CEP 70818-900 - Brasília – DF
Tel: (61) 3316-1282 e 3316-1745

Ref.: I.C 1.31.000.000249/2014-05
(ao responder, favor fazer referência ao procedimento em epígrafe)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, as seguintes informações: **(i)** Quais as condicionantes da licença prévia foram atendidas e seus resultados; **(ii)** Quais as que ainda estão em andamento e seus resultados; **(iii)** Quais as que precisam ser atendidas e por que ainda não foram por quê; **(iv)** Inventário de acompanhamento das 22 estações de monitoramento indicadas pelo EIA de Sto Antonio e Jirau; **(v)** Cópia dos estudos que a SAE, apresentou ao IBAMA, sobre a elevação da cota para 71,3 m.

Responder os questionamentos individualmente e comprovar documentalmente os fatos alegados.

Fixar prazo de 15 dias para a resposta, a contar do recebimento.

Atenciosamente,

Raphael Luis Pereira Bevilaqua

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

jvps

A COMID,

Para manifestação, observando
O4. 02001.003328/2014-15 DILIC/IBAMA

Em 09/04/14

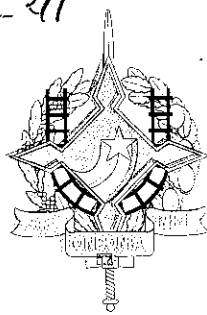
Aluis
ANA RAQUELA REZENDE PEIS
ANALISTA AMBIENTAL

À analista Eduardo Wagner
para, em equipe, elaborar resposta
às MPF. Sugiro que os questiona-
mentos I, II e III sejam respondidos
sem base na parecer de L1, L0 e
do relatório submetido por L0.
Em relação ao questionamento IV,
recomendo consulta aos estudos
públicos para elucidar se existem
elementos que possam comprovar a
viabilidade. Só quanto ao item V,
peço que disponibilizem o material
em seus respectivos informes,
no âmbito do Ofício Dilig, e encerro
o presente para consulta.

11/4/14

Frederico
Frederico Siqueira do Amaral
Matrícula nº 1.542.156
CRP
COMID/COBEN/DILIC/IBAMA

02001.006561/2014-41
10.04.2014



DIGITALIZADO NO IBAMA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. FRENTE PARLAMENTAR PERMANENTE

Destinada a viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do Rio Madeira
(Criada pelo Ato nº 002/2014-MD/ALE)

Solicitação FPP nº 016/2014

IBAMA
Presidente
Ilmo. Sr. Volney Zanardi Junior
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

SOLICITAÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA

Ref.: Enchentes do Rio Madeira e os Complexos Hidrelétrico do Rio Madeira, UHE Santo Antônio e UHE Jirau, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Prezado Sr. Volney Zanardi Junior

Esta Frente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia foi constituída para viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do Rio Madeira e seus afluentes.

Por este motivo se faz necessário com toda a urgência o alinhamento de informações que visem compreender o cenário atual e projetar num futuro de curtíssimo prazo um cenário de certezas para o pós-enchente.

Com esse propósito solicitamos de vossa senhoria respostas objetivas e ilustradas por documentos, mapas, outros ao questionamento a seguir:

- Quais as condicionantes da licença prévia foram atendidas e seus resultados?

Gabinete da Deputada Estadual Epifânia Barbosa – PT
Rua – Major Amarante, 390 – Bairro Arigolândia – CEP 76801-911 – Porto Velho/RO

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

EM BRANCO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. FRENTE PARLAMENTAR PERMANENTE

Destinada a viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do Rio Madeira
(Criada pelo Ato nº 002/2014-MD/ALE)


- Quais as que ainda estão em andamento e seus resultados?
- Quais as que precisam ser atendidas e porque ainda não foram?
- Acesso ao inventário de acompanhamento das 22 estações de monitoramento indicados pelo EIA de Santo Antônio e Jirau?
- Apresentação de cópias dos estudos que a SAE apresentou ao IBAMA, sobre a elevação da cota para 71,3 metros?

Certos da vossa compreensão para com o caso, rogamos urgência e dedicação para com as respostas. Desde já agradecemos por vosso empenho, subscrevendo-nos mui respeitosamente,

Porto Velho, 25 de março de 2014.


Dep. Est. Epifânia Barbosa – PT


Dep. Est. Ribamar Araújo – PT


Dep. Est. Maurão de Carvalho – PP

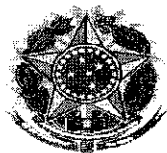
Dep. Est. Edvaldo Soares – PMDB

Dep. Est. Hermínio Coelho – PSD

Gabinete da Deputada Estadual Epifânia Barbosa – PT
Rua – Major Amarante, 390 – Bairro Arigolândia – CEP 76801-911 Porto Velho/RO

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br



DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Documento: 02001.006561/2014-41 - Solicitação FPP nº 016/2014

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Frente Parlamentar Permanente

Assunto: Encaminha solicitação de respostas relativas as enchentes do Rio Madeira e os Complexos Hidrelétrico do Rio Madeira, UHE Santo Antônio e UHE Jirau, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Destinatário: DILIC

Data: 11/04/14

1º Despacho: Para conhecimento e demais providências.

Gustavo Muller de Podestá
Chefe de Gabinete
IBAMA
17.04.14

Destinatário: COHID

Data: 17.04.14

2º Despacho: PARA ELABORAR RESPOSTA PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE.

Janeiro Mendonça Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Destinatário: Ao analista Eduardo Vilgoren e Souza

Data: 16/04/14

3º Despacho: Para que elaborem resposta conforme orientações no verso do documento "Ofício 3286/2014-MPF/PROG/PPDC" e providências como constantes.

Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Destinatário:

Data:

4º Despacho:

Destinatário:

Data:

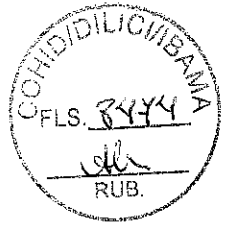
5º Despacho:

Destinatário:

Data:

6º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>13º Despacho:</u>		



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br

Memorando nº 81/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 15 de maio de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)

A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Ref.: ACP 0001339-57.2014.4.01.4100 (UHE Santo Antônio – Elevação do Reservatório)

Interessado: Procuradoria Federal de Rondônia

Prazo: IMEDIATO

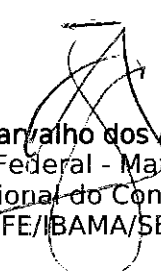
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho mensagem eletrônica, parecer de força executória e decisão interlocutória e decisão em embargos de declaração, proferidas no Processo nº 0001339-57.2014.4.01.4100, que pretende impedir a elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antônio antes que novas audiências sejam realizadas.

Em vista da decisão judicial, fica o IBAMA impedido de emitir a autorização para a elevação da cota do reservatório da usina hidrelétrica até que novas audiências sejam realizadas ou que tal decisão seja suspensa por recurso já interposto pelo IBAMA.

Ponho-me à disposição para solucionar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


José Carvalho dos Anjos
Procurador Federal - Matr. 1312058
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

Para a CGENE

1. Para conhecimento e providências pertinentes.

15/05/2014

Paulo Gieger
Paulo Gieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A COHID-2,

PARA CONHECIMENTO E ATENDIMENTO.

EM 20.05.14

Marcelo Costa Leite Sisti
Coordenador Geral do Departamento de
Energia Elétrica - DDE/IBAMA
CGENE/DILIC/IBAMA

A equipe 1 para conhecimento.

22/5/14

Frederico Queiroga do Amaral
Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

cliente:
10/06/2014
atendimento

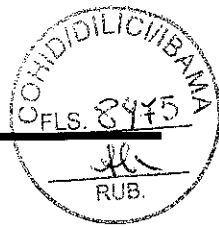
cliente 245
SCM

cliente Douçou 27/5/14

cliente:
Telmar
09/06/2014

cliente 27.05.14
D. de L. G.

cliente
Jane nota



José Carvalho dos Anjos

De: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva
Enviado em: quinta-feira, 15 de maio de 2014 14:43
Para: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos; José Carvalho dos Anjos; Sergio de Souza Costa Gonçalves Lins; Henrique Varejão de Andrade; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Daniel Filizola Falcao Bezerra; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Mariana Karam de Arruda Araujo; Marcella Vidigal Lemos Duarte; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Mauro Henrique Moreira Sousa; Candice Sousa Costa (PGE); Lucia Penna Franco Ferreira (PGE); Adriana Maia Venturini; Igor Lins da Rocha Lourenço; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Carolina Saboia Fontenele e Silva
Cc: PF/RO - Procuradoria Federal em Rondônia
Assunto: RES: SUBSIDIOS CONTESTAÇÃO 0001339-57.2014.4.01.4100
Anexos: decisao_22-04-2014_ibama.pdf; j1_decisao_fls.100-103_ibama.pdf; j1_peticao_inicial_ibama.pdf; mandado_de_intimacao_n_611-2014_ibama.pdf; Parecer de Força Executória - IBAMA 1339-57.pdf

Dr. Rafael,

Segue, em anexo, Parecer de Força Executória e anexos relativos aos autos em epígrafe.

Att,

Fernando Mosna
Procurador Federal

De: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

Enviada em: quinta-feira, 15 de maio de 2014 10:49

Para: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva; José Carvalho dos Anjos; Sergio de Souza Costa Gonçalves Lins; Henrique Varejão de Andrade; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Daniel Filizola Falcao Bezerra; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Mariana Karam de Arruda Araujo; Marcella Vidigal Lemos Duarte; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Mauro Henrique Moreira Sousa; Candice Sousa Costa (PGE); Lucia Penna Franco Ferreira (PGE); Adriana Maia Venturini; Igor Lins da Rocha Lourenço; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Carolina Saboia Fontenele e Silva

Cc: PF/RO - Procuradoria Federal em Rondônia

Assunto: RES: SUBSIDIOS CONTESTAÇÃO 0001339-57.2014.4.01.4100

Prezados, vamos aproveitar a reunião de 6ª feira sobre a UHE São Manoel e também conversar sobre este caso da elevação da cota na UHE Santo Antonio?

A PF/RO ou a PRF1 já fizeram o parecer de força executória?

Abs

Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

Procurador Federal

Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal

Núcleo de Assuntos Estratégicos

(61) 2026-9902



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

De: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

Enviada em: sexta-feira, 9 de maio de 2014 15:23

Para: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva; José Carvalho dos Anjos; Sergio de Souza Costa Gonçalves Lins; Henrique Varejão de Andrade; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Daniel Filizola Falcao Bezerra; Patricia de Moraes Patricio; Quésia Maria Mendes Neiva; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Mariana Karam de Arruda Araujo; Marcella Vidigal Lemos Duarte; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Mauro Henrique Moreira Sousa; Candice Sousa Costa (PGE); Lucia Penna Franco Ferreira (PGE); Adriana Maia Venturini; Igor Lins da Rocha Lourenço; Ricardo Carlos da Silva Carvalho

Cc: PF/RO - Procuradoria Federal em Rondônia

Assunto: RES: SUBSIDIOS CONTESTAÇÃO 0001339-57.2014.4.01.4100

Ciente Dr. Fernando.

Prezados, creio que teremos que convocar uma reunião na semana que vem para definir a estratégia processual e a elaboração do parecer de força executória, inclusive porque o prazo para o agravo de instrumento já está em curso e acabará no dia 20.05.2014.

Abraços

Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos

Procurador Federal

Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal

Núcleo de Assuntos Estratégicos

(61) 2026-9902



Essencial à Justiça! Indispensável à Nação!

De: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Enviada em: sexta-feira, 9 de maio de 2014 14:25

Para: José Carvalho dos Anjos; Sergio de Souza Costa Gonçalves Lins; Henrique Varejão de Andrade; Thirzzia Guimaraes de Carvalho; Daniel Filizola Falcao Bezerra; Patricia de Moraes Patricio; Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos; Quésia Maria Mendes Neiva; Igor Lins da Rocha Lourenço; Thiago Cássio D'Ávila Araújo; Mariana Karam de Arruda Araujo; Marcella Vidigal Lemos Duarte; Ricardo Carlos da Silva Carvalho; Mauro Henrique Moreira Sousa; Candice Sousa Costa (PGE); Lucia Penna Franco Ferreira (PGE); Adriana Maia Venturini; Igor Lins da Rocha Lourenço; Ricardo Carlos da Silva Carvalho

Cc: PF/RO - Procuradoria Federal em Rondônia

Assunto: RES: SUBSIDIOS CONTESTAÇÃO 0001339-57.2014.4.01.4100

Prezados,

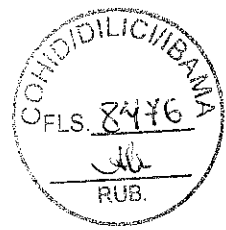
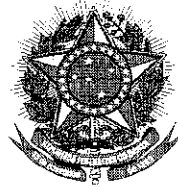
A PF/RO foi intimada em 08/05/2014 a respeito da decisão dos embargos de declaração opostos em face da decisão liminar proferida nos autos em epígrafe.

Os embargos foram rejeitados (anexo).

Assim, foi reiniciado o prazo para interposição de eventual agravo de instrumento.

Desse modo, indago se há interesse recursal para o IBAMA ingressar com agravo de instrumento? Caso positivo, utilizarei as razões que embasaram a contestação.

Levando em conta que o prazo fatal é 28/05/2014, peço retorno até **20/05/2014**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

Assunto: Decisão de 1ª Instância desfavorável.

Referência: Processo judicial n.º 1339-57.2014.4.01.4100

Interessado: IBAMA

Vara: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia;

Tipo de ação: Ação Civil Pública;

Objeto da ação: Abstenção de conceder a retificação da “licença de operação (LO)” para o aumento da cota do reservatório da UHE de Santo Antônio, enquanto não seja realizada audiência pública nas localidades atingidas.

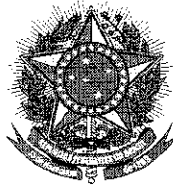
Tipo de decisão: Decisão Liminar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública em que os autores pretendem que o IBAMA se abstenha de conceder a retificação da “licença de operação (LO)” para o aumento da cota do reservatório da UHE de Santo Antônio, enquanto não seja realizada audiência pública nas localidades atingidas.

Alegam os autores que o IBAMA publicou no Diário Oficial da União Edital de divulgação de Audiência Pública com vistas a promover a discussão do Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA), relativo a possíveis danos ambientais que serão provocados em decorrência da elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antônio de 70,5 para 71,3 metros, com período de antecedência de 15 (quinze) dias, descumprindo o prazo definido pelo CONAMA de 45 (quarenta e cinco) dias.

Alegam ainda que a Audiência Pública foi designada apenas para a cidade de Porto Velho/RO, não contemplando Distritos e Vilas que também serão afetados pela alteração do nível do reservatório da UHE Santo Antônio.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Sustentam que não foi dada ampla divulgação da sobredita audiência pública à população diretamente atingida e que o IBAMA não noticiou a ocorrência da referida sessão em todas as regiões atingidas.

Foi dito que a população atingida, em sua maioria, não tinha e não tem condições de se deslocar até a capital, especialmente em dia útil da semana, quando foi realizada a Audiência, uma vez que se encontram trabalhando nesse horário.

O magistrado deferiu o pedido liminar. Dessa Decisão o IBAMA opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Era o que cabia relatar.

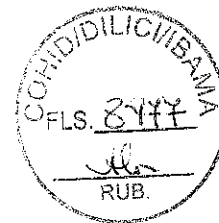
II - FUNDAMENTAÇÃO

O Juízo acolheu as alegações formuladas pelo autor. Nesse sentido:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar ao IBAMA que se abstenha de conceder qualquer tipo de autorização capaz de permitir que a Usina de Santo Antônio eleve o nível de seu reservatório, até que a sociedade possivelmente atingida pela alteração da cota do reservatório do empreendimento tenha oportunidade de participar de uma nova audiência pública em suas respectivas localidades.

Em face desta decisão o IBAMA opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Confira-se:

A julgar pelas razões expostas pelo embargante, em confronto com a fundamentação expendida na decisão, fica claro que o autor utiliza estes embargos no lugar do recurso adequado, objetivando a modificação da decisão,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

não pela existência de omissão ou contradição, consoante previsão do art. 535 do Código de Processo Civil, mas pura e simplesmente por inconformismo.

Portanto, não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Desse modo, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos.

III – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Seguem anexos os seguintes documentos, também disponibilizados no dossiê eletrônico do SICAU:


- a) Cópia da petição inicial;
- b) Cópia da decisão que deferiu o pedido liminar;
- c) Cópia da decisão que negou provimento aos embargos do IBAMA;
- d) Cópia do mandado de intimação do IBAMA.

IV – CONCLUSÃO

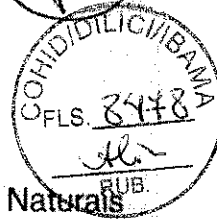
Ante o exposto, o Procurador Federal subscritor manifesta-se pelo imediato cumprimento da Sentença, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo da interposição pela Autarquia Federal dos recursos processuais adequados, visando à reforma/cassação da decisão.

É o parecer.

Porto Velho - RO, 13 de maio de 2014.


FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA N.º 1.950.495

EM BRANCO



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

CLASSE N. 7100 – Ação Civil Pública

Autor : Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual/RO

Réu : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** contra o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, objetivando, liminarmente, seja determinado ao IBAMA que se abstenha de conceder a retificação da licença de operação para aumento do reservatório da UHE Santo Antônio, enquanto não seja realizada audiência pública nas localidades atingidas.v

Afirma, em síntese, que a autarquia ambiental publicou no Diário Oficial da União edital de divulgação da audiência pública supramencionada, informando local e horário, com vistas a promover a discussão, com a sociedade, sobre o Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA), relativos aos possíveis danos ambientais que serão provocados em decorrência da elevação da cota do reservatório da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio de 70,5 para 71,3 metros.

Aduz que essa publicação ocorreu em 3 de dezembro de 2013, apenas 15 (quinze) dias antes da realização da audiência, descumprindo, dessa forma, o prazo definido pelo CONAMA de 45 (quarenta e cinco) dias.

Alega que tal audiência pública foi designada apenas para a cidade de Porto Velho, não contemplando os distritos e vilas que também serão afetados pela alteração do nível do reservatório da UHE Santo Antônio, o que violaria o princípio da publicidade, vedando o acesso das populações residentes nessas localidades.

Ademais, sustenta que não foi dada ampla divulgação dessa



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

audiência à população diretamente interessada e possivelmente atingida, uma vez que o IBAMA não divulgou o evento em todas as regiões atingidas. Argumenta que, mesmo nas ocasiões em que divulgava a realização do evento, fazia-o de maneira inconsistente, passando à população informações imprecisas e, por vezes, desconstruídas acerca do horário em que ela aconteceria.

Assevera que a população atingida, em sua maioria, não tinha e não tem condição de se deslocar até a capital, mormente em dia útil da semana, quando foi realizada a audiência, uma vez que estão trabalhando nesse período.

É o breve relatório. Decido.

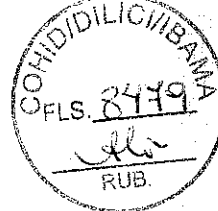
De acordo com o art. 273 do CPC, para a concessão de tutela antecipada, exige-se a presença de dois pressupostos sempre concorrentes (prova inequívoca e verossimilhança), a que se agrega pelo menos um pressuposto alternativo (*periculum in mora* ou atos protelatórios dos réus).

No caso *sub judice*, verifico a presença dos requisitos autorizadores da liminar requerida.

No caso *sub judice*, a questão controvertida exsurge da alegada inobservância da Resolução CONAMA n. 09/87, quanto à publicidade dos estudos e relatórios de impacto ambiental, de modo a permitir a manifestação dos interessados, sociedade civil em seus diversos segmentos, por meio de audiências públicas.

Asseveram os autores que a audiência pública ocorreu em local muito distante de onde moram os ribeirinhos e as pessoas possivelmente afetadas, de maneira que elas não puderam participar do evento, o que seria descabido, uma vez que possivelmente, segundo relatam, a população mais atingida pela elevação do nível do reservatório poderá ser a residente nos distritos da capital Porto Velho, com alagamento de áreas produtivas e residenciais.

Pois bem, embora não seja razoável exigir do órgão ambiental licenciador que promova audiências em cada um dos locais alcançados pelo empreendimento, pelos fatos narrados na inicial, entendo que a audiência pública, realizada em Porto Velho, não atendeu satisfatoriamente o objetivo de informar aos cidadãos, mormente a população atingida, sobre os riscos e possíveis danos que a



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

elevação da cota do reservatório poderá acarretar em suas vidas e ao meio ambiente, bem como as necessárias medidas mitigadoras previstas, com a finalidade de minimizar tais impactos ambientais e sociais.

A Resolução n. 9/87, em seu art. 2º, § 4º, exige que a audiência pública se realize em local acessível aos interessados.

Conforme exposto na peça inicial, a audiência ocorreu dia 18/12/2013, no Elio Eventos, situado na Av. Guaporé, 2365, bairro Lagoa, Porto Velho.

Entretanto, conforme destacado pelo *Parquet*, o evento fora agendado para um dia útil da semana, com início previsto para as 17h, ainda em horário comercial, de maneira que prejudicou o deslocamento e a presença das populações residentes nos distritos da capital, porquanto, nesse horário, estariam exercendo suas atividades laborais.

Importante considerar que essas pessoas, em sua maioria, não possuem condições financeiras suficientes para arcar com o deslocamento para a capital, podendo significar que a audiência pública carecera de eficácia, no papel em que se propôs de informar a população diretamente interessada.

Portanto, tenho que a população das localidades possivelmente atingidas foi alijada do seu direito à informação, e, por consequência, de participar do processo de discussão do Plano Básico Complementar Alternativo – PBCA.

Frise-se, ainda, que houve reclamação até mesmo de quem participou da audiência pública. Conforme se denota dos vídeos constantes dos DVD's anexos, os esclarecimentos prestados não foram satisfatórios, na medida em que não ficou explicitada a maneira pela qual o empreendimento iria agir e que medidas iria tomar caso houvesse impactos ambientais decorrentes da alteração do reservatório, como o aumento de áreas alagadas.

Desse modo, vislumbro necessidade de determinar ao IBAMA que realize novas audiências públicas para explicar detalhadamente toda a situação fática envolvendo a elevação da cota do reservatório da Usina de Santo Antônio, expondo os riscos e possíveis impactos a serem suportados pelas regiões próximas ao rio, principalmente no tocante aos distritos da capital Porto Velho. Por se tratar de



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

empreendimento vultoso, com possibilidade real de prejuízos à sociedade, necessário se faz respeitar o direito à informação dessas pessoas, sanando satisfatoriamente as dúvidas surgidas, elencando as medidas que serão tomadas e como elas serão operacionalizadas para atenuar as consequências advindas da alteração.

Nesse sentido, revejo posicionamento anteriormente adotado na decisão que indeferiu o pedido liminar nos autos da ação ordinária n. 156-51.2014.4.01.4100, em trâmite nesta 5ª Vara Federal.

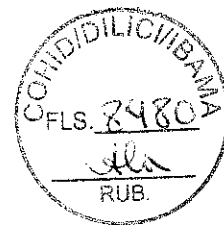
ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar ao IBAMA que se abstenha de conceder qualquer tipo de autorização capaz de permitir que a Usina de Santo Antônio eleve o nível de seu reservatório, até que a sociedade possivelmente atingida pela alteração da cota do reservatório do empreendimento tenha oportunidade de participar de uma nova audiência pública em suas respectivas localidades.

Considerando que a presente decisão tornou prejudicada a decisão liminar dos autos da ação ordinária n. 156-51.2014.4.01.4100, **traslade-se** cópia deste *decisum* àqueles autos, informando ao relator do agravo de instrumento ora interposto, s.m.j., a perda de seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Cite-se.

Porto Velho/RO, 6 de março de 2014.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

CLASSE N. 7100 – Ação Civil Pública

Autor: Ministérios Públicos Federal e Estadual/RO

Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA** - contra a sentença proferida por este Juízo às fls. 100/103.

Em síntese, o embargante alega que houve contradição na sentença ora embargada, uma vez que se mencionou na fundamentação não ser razoável exigir a realização de audiências em cada um dos locais atingidos, mas ainda assim fora determinada a realização. Além disso, argumenta a existência de obscuridade e omissão do *decisum*, porquanto as determinações nele constantes estariam genéricas.

Conheço dos embargos, visto que tempestivos e apresentados regularmente.

Feitas essas considerações, passo à análise do pedido.

Sem razão o embargante, porquanto não se tem a ocorrência de omissão/contradição/obscuridade.

Houve a ponderação de que seria desarrazoada a determinação de audiência pública em cada localidade atingida, contudo fora determinado que o IBAMA se abstenha de conceder a autorização até que a sociedade possivelmente atingida tenha oportunidade de participar de uma nova audiência. Logo, a fundamentação da decisão sugere a participação efetiva dessas comunidades, mas não quantifica o número de audiências a serem realizadas.

Da mesma forma, não há que se falar em decisão genérica, na medida em que a determinação constante no dispositivo leva em conta os pedidos formulados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual/RO, que elencam as comunidades possivelmente atingidas, cabendo à autarquia promover a logística



Autos n. 1339-57.2014.4.01.4100

necessária para que todas elas consigam ter acesso à audiência ou às audiências, no caso de o IBAMA optar pela realização de mais de uma.

A julgar pelas razões expostas pelo embargante, em confronto com a fundamentação expendida na decisão, fica claro que o autor utiliza estes embargos no lugar do recurso adequado, objetivando a modificação da decisão, não pela existência de omissão ou contradição, consoante previsão do art. 535 do Código de Processo Civil, mas pura e simplesmente por inconformismo.

Portanto, não há omissão, contradição ou omissão a ser sanada.

Desse modo, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2014.


HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal

**URGENTE**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
5ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA

104909

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1339-57.2014.4.01.4100 

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA E OUTRO.

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

MANDADO: Nº 611/2014

INTIMAÇÃO DE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, na pessoa de um dos procuradores da Procuradoria Federal em Rondônia.

ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, 271, tel.: 3218-4500, Bairro Nossa Senhora das Graças.

FINALIDADE: INTIMAR ACERCA DA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 149/150.

ADVERTÊNCIA: Conforme decisão.

ANEXO: cópia da decisão de fls. 149/150.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, tel.: (69) 3211-2493, fax: (69) 3211-2513.
Porto Velho-RO.
CEP: 76.805-902
E-mail: 05vara.ro@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Porto Velho, 06 de maio de 2014.

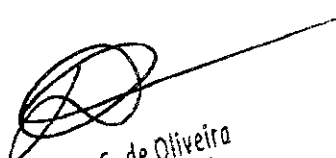

EVERTON GOMES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal

RECEBIDO

08 MAIO 2014

Advocacia Geral da União

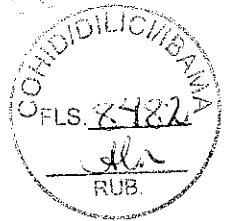

Silvio Mattoso G. de Oliveira
Procurador Federal
Matrícula 1950226-5
OAB/PE: 25935

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.000442/2015-66 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Ao Senhor
Raphael Luis Pereira Bevilaqua
Procurador do Ministério Público Federal em Rondônia/Ro
Rua Abunã, nº 1759 - São João Bosco
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76803281

Assunto: IC 1.31.000.001186/2014-34 Resposta ao Ofício nº 4547/2014 - PRDC/MPF/PR/RO - Remanejamento em Jacy-Paraná.

Senhor Procurador,

1. Em atendimento ao Ofício nº 4547/2014, no qual solicita esclarecimentos sobre o processo de remoção das famílias afetadas pela cheia de 2014 em Jacy-Paraná, apresento as seguintes informações:
2. De acordo com informações prestadas pela SAE, desde fevereiro de 2014 estão sendo realizadas vistorias de campo em Jacy-Paraná para identificação dos imóveis afetados. Estes imóveis estão localizados nas ruas da Beira, Generoso Ponce, Padre Peixoto, Pedro Osório, Antônio Gomes Vieira e José Salé, incluindo estabelecimentos comerciais e a Escola Estadual Maria Nazaré dos Santos.
3. Em julho de 2014, a SAE iniciou as avaliações patrimoniais dos imóveis que serviram como base para a elaboração das propostas de indenização. Ao todo foram apresentadas 104 propostas, das quais 60 já foram aceitas e pagas. O cadastro encontra-se em anexo.
4. Adicionalmente, a empresa informa que estão sendo realizadas as seguintes atividades:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

- ↳ Alçamento da ponte da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
- ↳ Reforma e adequação da escola Estadual Maria Nazaré dos Santos;
- ↳ Limpeza e recuperação das ruas e avenidas de Jacy-Paraná;
- ↳ Instalação de poço artesiano profundo no bairro Trilhal;
- ↳ Reconstrução da praia de Jacy;
- ↳ Reconstrução da igreja local;
- ↳ Recuperação das ruas no Parque dos Buritis;
- ↳ Readequação da Estação de Tratamento de Esgoto no Parque dos Buritis (atividade prevista).

5. Referente à construção do poço na comunidade do Trilho, a SAE informa que foi instalado poço artesiano profundo no bairro Trilhal, em Jacy-Paraná. Ressalta-se que atividade não faz parte das obrigações do PBA.

6. Em decorrência da cheira histórica do Madeira em 2014, a Agência Nacional de Aguas (ANA), reviu as projeções de vazão e determinou a aplicação das novas vazões para TR 50 e TR 100 anos, para atendimento às condicionantes relacionadas à proteção da população do distrito de Jacy-Paraná, desta forma, a remoção das famílias na localidade ficou estipulada para a cota de segurança de 75,50 metros.

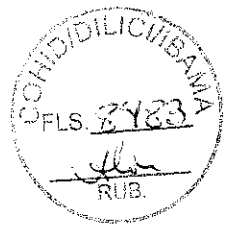
7. Sobre a possível afetação ao lençol freático em Jacy-Paraná, a SAE realizou estudo com sistema de sondagens para determinação do nível do lençol freático, durante o período de cheia, no qual os resultados indicam que o nível d'água subterrânea apresenta profundidades superiores a 1,0 m em praticamente toda a área, de forma que o estudo afirma que não houve influência significativa do lençol freático nos alagamentos observados na região. Ainda, encontra-se em desenvolvimento, em cumprimento ao PBA, Programa de Monitoramento do Lençol Freático e no caso de comprovado impacto do reservatório no lençol freático, de forma a impactar estruturas locais deverá ser executado o remanejamento da população afetada pelo impacto.

8. A respeito da marcação nas casas com um "X" em Jacy-Paraná, este procedimento não faz parte das ações previstas no licenciamento ambiental, portanto, o Ibama não tem conhecimento sobre essa atividade e nem do significado da simbologia.

9. Sobre a situação dos imóveis do Parque dos Buritis, de acordo com o previsto no licenciamento, a empresa deverá prestar assistências quanto as estruturas construtivas durante 5 anos após a entrega das casas, excetuando problemas relacionados ao mau uso das estruturas. O Ibama solicitou reiteradas vezes que a SAE execute ações de reparação



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS




Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

nas residências dos reassentamentos executados pela empresa.

Atenciosamente,



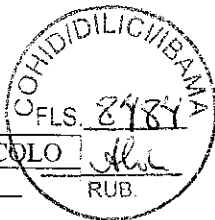
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	FLS. 8484
Documento - Tipo: <u>Parte</u>	RUB.
Nº. 02001.0007/2015- 41	
Recebido em 15/01/2015	
Assinatura	



Porto Velho, 14 de janeiro de 2015

Senhor

Carlos Augusto Vaz de Souza

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – DSAST - SVS

Setor Comercial Sul, Quadra 04, bloco A, edifício Principal, 6º Andar

Brasília – DF

CC:

Ao Senhor

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília – DF

Nº. Ref.: Santo Antônio Energia / PVH: 0010/2015

Assunto: Reunião técnica do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antônio Energia S/A ("SAE") convida Vossa Senhoria para participar de uma reunião técnica para discussão sobre o Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico Ambiental e Humano no rio Madeira.

A reunião ocorrerá em Brasília no dia **28** de janeiro de 2015, no horário de **14h** as **18h** no prédio sede do IBAMA.

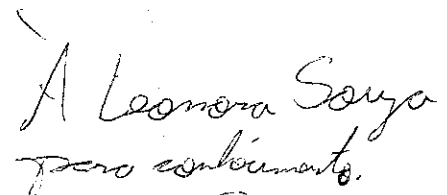
Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova votos de estima e consideração e aguarda posicionamento.

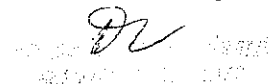
Atenciosamente,


Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia

Guilherme Abbad Silveira

Gerente de Sustentabilidade

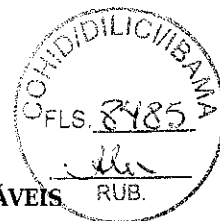

Leonora Souza
para encaminhamento.


Leonora Souza

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental-RO
Núcleo de Licenciamento Ambiental-Ro



MEM. 02024.000114/2015-00 NLA/RO/IBAMA


Porto Velho, 19 de janeiro de 2015

Ao Senhor Chefe da COHID

Assunto: Encaminhamento do Ofício Nº 5334/2014 - PRDC/MPF/PR/RO - Ref. novo processo de remanejamento no distrito de Jaci Paraná (UHE Santo Antônio).

1. Venho, por intermédio deste, encaminhar o Ofício em epígrafe e informar que foi solicitada a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme o OF 02024.001413/2014-72 NLA/RO/IBAMA.

Atenciosamente,


EMERSON LUIZ NUNES AGUIAR
Coordenador do NLA/RO/IBAMA

À analista Alessandra
Dum para elaboração
de resposta.

Em 23/01/15

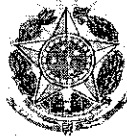
Henrique Marques da Silva

Henrique Marques da Silva

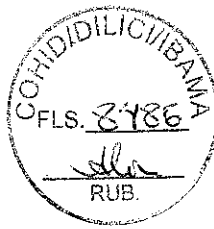
Matr.: 1717634

Chefe Substituto

Cohid/Dilic/Ibama



PR-RO-00028997/2014

**URGENTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 5334/2014-PRDC/MPF/PR/RO

Porto Velho, 23 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
RENE LUIZ OLIVEIRA
Superintendente do IBAMA em Rondônia
Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3559, Costa e Silva
CEP 76.803-281, Porto Velho, RO

URGENTE**Assunto:** IC 1.31.000.001186/2014-34

MMA/IBAMA/SUPES - RO	
Documento - tipo:	11.29
Nº 02024.004718 /2014	- 36
Recebido em:	29/12/2014

Senhor Superintendente,

Ana Flávia

Cumprimentado-o, solicito, com fulcro no art. 8º, II, LC 75/93, as seguintes informações: (i) o IBAMA tem ciência da finalidade da avaliação anexa? É apenas para os novos impactados após a reavaliação dos estudos apenas ou para pessoas já identificadas originalmente no PBA?; (ii) o IBAMA tem ciência sobre quem são os destinatários da oferta (fornecer lista)?; (iii) o IBAMA tem ciência de quais famílias aceitaram e quais se recusaram?; (iv) o IBAMA tem ciência se a extensão, a forma e o valor da indenização foi discutido com os atingidos?; (v) o IBAMA tem ciência e anuiu com a oferta e os contratos assinados?; (vi) houve alteração do PBA para incluir esse procedimento?; (vi) o procedimento está de acordo com as diretrizes legais e do licenciamento? Informar eventuais providências adotadas.

Enfatizo que o questionamento é URGENTE tendo em vista que o processo de ocupação já está avançado (cerca de 10 famílias já teriam deixado suas casas em plena época de natal) e não há qualquer esclarecimento sobre o que está acontecendo.


jfm
(69) 3216 - 0500 - www.prro.mpf.gov.br
Rua Abunã, nº 1759 - São João Bosco CEP 76803-749 - Porto Velho/RO

MPF
Ministério Público Federal

AO NLA

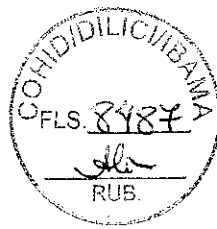
PARA ANÁLISE e
ELABORAÇÃO de RESPOS-
TA.

Em 29.12.14


Roberto Fernandes Abreu
Superintendente Estadual-Substituto
Portaria nº 22/2014
IBAMA / RO



PR-RO-00028997/2014




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

As perguntas devem ser respondidas individualmente e as informações prestadas devem ser comprovadas por via documental.

Fixo o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, para resposta quanto ao solicitado, com fulcro no art. 8º, II, LC 75/93.

Responder os questionamentos individualmente e comprovar documentalmente as informações prestadas.

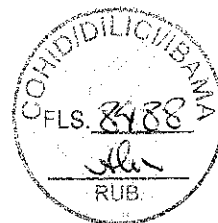
Atenciosamente,


Raphael Luis Pereira Bevilaqua
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

URGENTE

URGENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. Introdução

Local: Gabinete do PRDC

Data: 22 de dezembro de 2014 (16h30)

Referência:

Secretário (a): (-)

Procuradores da República: Raphael Luis Pereira Bevilaqua

2. Participantes

- Geovane Souza - MAB

3. Objeto

Tratar de remoções providas pela SAE em Jacy-Paraná.

4. Histórico

Segundo Geovane, a SAE está removendo famílias de uma área chamada velha Jacy, em Jacy-Paraná, um dos bairros mais antigos do distrito (há inclusive uma igreja católica centenária e itens da Estrada de Ferro). As casas removidas são aquelas com X desenhado nas paredes por uma empresa contratada pela Prefeitura e Defesa Civil de Porto Velho para fazer o levantamento das áreas atingidas ou em risco por conta de uma nova enchente.

Ainda segundo o Geovane, a remoção é da seguinte forma: a SAE vai até a casa da pessoa e oferece um valor para que ela saia do local, muitas famílias estão se sentindo pressionadas a sair, mesmo não aceitando o valor da indenização. Afirma que conversou tanto com pessoas que aceitaram a indenização e saíram de livre e espontânea vontade quanto com famílias que não querem aceitar os valores oferecidos.

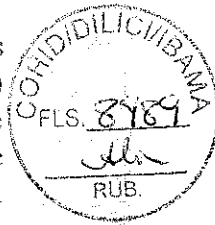
Relatam também que algumas casas estão sendo desmontadas pelos próprios moradores para aproveitar telhas e tijolos em outros terrenos. Apresentam fotos e filmes que comprovam o ocorrido. Apresentaram também a avaliação de uma das casas.

O MAB entende que a usina está se aproveitando da época (final do ano) para pressionar as pessoas a saírem aceitando indenização em dinheiro (sem opção de reassentamento).

5. Deliberações

- O PRDC determinou a expedição de ofício à SAE (encaminhar cópia da avaliação anexa), com fulcro no art. 8º, II, LC 75/93, questionando: (i) qual o atual estágio do processo de reavaliação dos impactos da usina no distrito da Jacy-Paraná?; (ii) já houve definição dos impactados após a reavaliação? Se sim, fornecer mapa indicando quem são os impactados e o critério para identificá-los, além de lista nominal; (iii) como a empresa pretende compensar os indivíduos afetados?; (iv) a extensão dos impactos e a forma de compensação foi discutida com as comunidades afetadas?; (v) o IBAMA tem ciência de todo esse procedimento?; (vi) houve alteração do PBA para incluir

EM BRANCO



os novos afetados?; (vii) em que consiste a avaliação anexa? E apenas para os novos impactados após a reavaliação dos estudos ou para pessoas já identificadas originalmente no PBA?; (viii) quem são os destinatários da oferta (fornecer lista)?; (ix) quais famílias aceitaram e quais se recusaram?; (x) fornecer cópia dos contratos das famílias que aceitaram; (xi) a extensão, a forma e o valor da indenização foi discutido com os atingidos?; (xii) o IBAMA tem ciência e anuiu com a oferta e os contratos assinados?; (xiii) houve alteração do PBA para incluir esse procedimento?; (xiv) outros esclarecimentos que o empreendedor entender pertinentes. **Fixar prazo de 3 dias para a resposta.** Informar que o questionamento é **URGENTE** tendo em vista que o processo de ocupação já está avançado (cerca de 10 famílias já teriam deixado suas casas em plena época de natal) e não há qualquer esclarecimento sobre o que está acontecendo. As perguntas devem ser respondidas individualmente e as informações prestadas devem ser comprovadas por via documental. Encaminhar o ofício via TAET.

- Expedir ofício ao IBAMA em Porto Velho, com fulcro no art. 8º, II, LC 75/93, questionando: (i) o IBAMA tem ciência da finalidade da avaliação anexa? É apenas para os novos impactados após a reavaliação dos estudos apenas ou para pessoas já identificadas originalmente no PBA?; (ii) o IBAMA tem ciência sobre quem são os destinatários da oferta (fornecer lista)?; (iii) o IBAMA tem ciência de quais famílias aceitaram e quais se recusaram?; (iv) o IBAMA tem ciência se a extensão, a forma e o valor da indenização foi discutido com os atingidos?; (v) o IBAMA tem ciência e anuiu com a oferta e os contratos assinados?; (vi) houve alteração do PBA para incluir esse procedimento?; (vi) o procedimento está de acordo com as diretrizes legais e do licenciamento? Informar eventuais providências adotadas. **Fixar prazo de 3 dias para a resposta.** Informar que o questionamento é **URGENTE** tendo em vista que o processo de ocupação já está avançado (cerca de 10 famílias já teriam deixado suas casas em plena época de natal) e não há qualquer esclarecimento sobre o que está acontecendo. As perguntas devem ser respondidas individualmente e as informações prestadas devem ser comprovadas por via documental. Encaminhar o ofício via TAET.
- Após, voltem os autos conclusos **IMEDIATAMENTE**.

6. Nomes/órgão/Assinaturas

Geovane Souza	MAB
Raphael Luis Pereira Bevilaqua	MPF

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL IMÓVEL URBANO Nº 016-JP-2014
CODIGO DO IMÓVEL RES-JP - 016 - 09



Empresa avaliadora: AVALIBRAS Engenharia LTDA

Data / Vistoria: 18/07/2014

Interessado: Santo Antônio Energia Sociedade Anônima - SAE

Finalidade: Avaliação patrimonial para fins de indenização de imóvel urbano

Proprietário: Francisco Braga Pereira

Dados do Imóvel:

Endereço: Rua Generoso Ponce nº109

Bairro: Nova Jacy-Paraná Município/UF: Porto Velho, RO

Situação Dominial do Imóvel: Imóvel pendente de regularização dominial

Terreno: 10x43

Área (m²): 430

Observações: Medições no local

Construção:

Áreas (m²): 129,63

Observações: medições no local

Resultado da Avaliação:

Valor do Terreno: R\$ 17.862,20 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Valor das edificações: R\$ 97.659,29 (Noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Valor Imóvel: R\$ 115.521,49 (Cento e quinze mil quinhentos e vinte um mil reais e quarenta e nove centavos)

Data - Base: 21 de agosto de 2014

Responsável Técnico:

Guilherme Gustavo de Oliveira Lourenço

Eng. Civil - CREA 89.951-D/MG

Exp. Avaliação, Gestão e Perícia Avaliativa

EM BRANCO



OBJETIVO

Determinar o valor patrimonial correspondente ao imóvel urbano de Francis Braga Pereira localizado na Rua Generoso Ponco, nº 109, no Distrito de Jacy-Paraná, Município de Porto Velho/RO, área necessária para faixa de proteção do Distrito de Jacy-Paraná, incluindo os limites da área de preservação permanente remanso e reservatório da Usina Hidroelétrica/UHE Santo Antônio, no rio Madeira, em Porto Velho/RO.

METODOLOGIA APLICADA

Conforme o subitem 8.2.3 da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14653-1:2001, Avaliação de Bens, foi utilizado o Método Evolutivo para determinar o valor do imóvel, que identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes.

2.1. AVALIAÇÃO DO TERRENO

Na avaliação do terreno foram considerados elementos do Método Comparativo Direto de Mercado de acordo com subitem 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001 que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos (ou características) dos elementos comparáveis constituintes da amostra (unidade ou indivíduo de uma determinada população, universo ou conjunto das amostras).

2.2. AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

Na avaliação das melhorias foi adotado o Método de Quantificação de Custo, onde identificação custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos (ou analíticos), a partir das quantidades de insumos e serviços e respectivos custos.

Para as edificações e instalações foi adotado o custo de reprodução, que é o gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

As opções acima estão previstas na legislação vigente e especialmente na Norma Brasileira/NBR 14.653 de Avaliação de Bens, da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT parte 1:2001 Procedimentos Gerais e Parte 2:2004 – Imóveis Urbanos.

2.3. BASE DE DADOS UTILIZADA.

A base de dados utilizada considerou as recomendações da Norma ABNT NBR 14653 Avaliação de bens, Parte 1:2001 – Procedimentos gerais e Parte 2:2004 – Imóveis urbanos, que para Jacy-Paraná apresentam os mesmos melhoramentos públicos, tais como: rede de energia elétrica, rede de telefone e acessibilidade regular. Sendo realizada a pesquisa de preços para lotes urbanos em Jacy-Paraná, elaborado pelo Departamento de Patrimônio Imobiliário – DPI E. Constante do Caderno de Valores Unitários.

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.

A especificação da avaliação está em consonância com o Caderno de Valores sendo classificado como Parecer Técnico conforme Norma ABNT NBR 14.653/2, subitem 9.1.2.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA REGIÃO.

O distrito de Jacy-Paraná dista aproximadamente 88 km de Porto Velho, às margens da BR 364 sentido Rio Branco/AC.

População estimada em 12.000 habitantes.

Apesar do crescimento populacional e do número de estabelecimentos comerciais e de serviços devido à construção das Usinas de Madeira, a infraestrutura ainda é precária estando disponível apenas rede de energia elétrica, pequena parte das ruas com asfalto, rede de telefonia com acesso a internet.

Os equipamentos comunitários existente são escolas, um posto de saúde, dois postos da Polícia Militar, centro administrativo da prefeitura municipal de Porto Velho, escritório da EMATER-RO e uma agência dos Correios, praças entre outros.

EM BRANCO

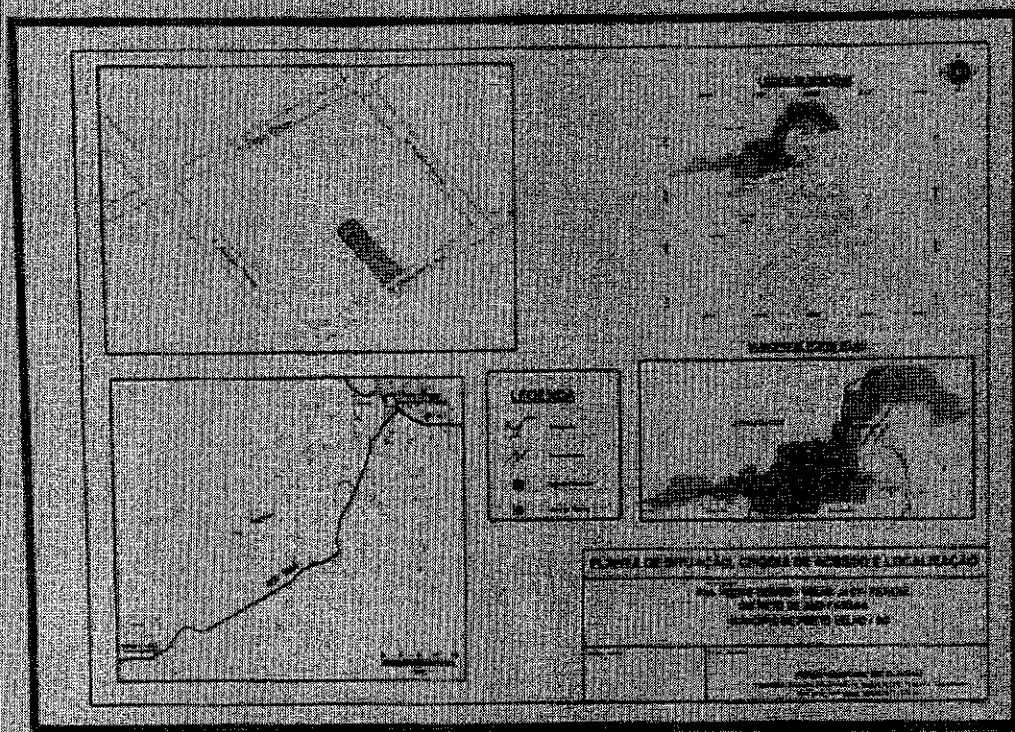
DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O distrito de Jacy-Paraná em grande parte não está legalizado. Os imóveis urbanos são oriundos de loteamentos antigos dos seringais desativados via de regra sem regularização fundiária. Devido a precariedade ou ausência de titulação não há financiamento bancário, incentivos fiscais ou assemelhados por falta de garantia real, consequentemente pouco ou nenhum investimento público ou privado.

SITUAÇÃO DOMINIAL, GEOGRÁFICA E ACESSO

Imóvel pendente de regularização dominial (fundiário, fiscal e cartorial).

A seguir Planta de Situação, Localização e Croqui de Acesso do imóvel avaliado



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1. VALOR DO TERRENO

Para a avaliação do terreno adotou-se as recomendações contidas no Caderno de Valores, da SAE.

Descrição da área	Área (m ²) avaliada	Valor (R\$) unitário	Valor (R\$) avaliado
Lote urbano	430,00	41,54	17.862,20
Valor total	430,00		17.862,20

7.2. AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

Para a avaliação das construções e instalações adotou-se as recomendações contidas no Caderno de Valores Unitários para Construções e Instalações, da SAE.

Todas as construções e instalações foram avaliadas levando-se em consideração o seu custo de reprodução, portanto sem depreciação e estão compatíveis com o custo unitário básico CUB - do SINDUSCON - RO, 2014 para os padrões de construções tipo média e popular.

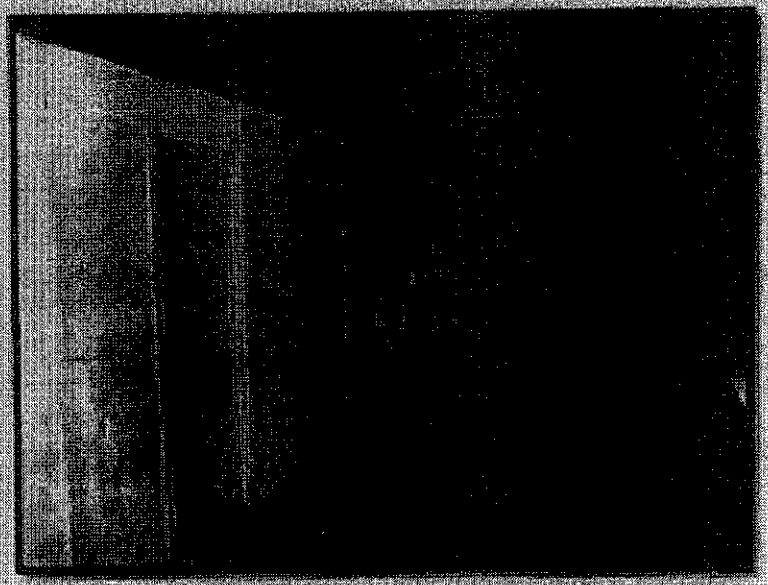
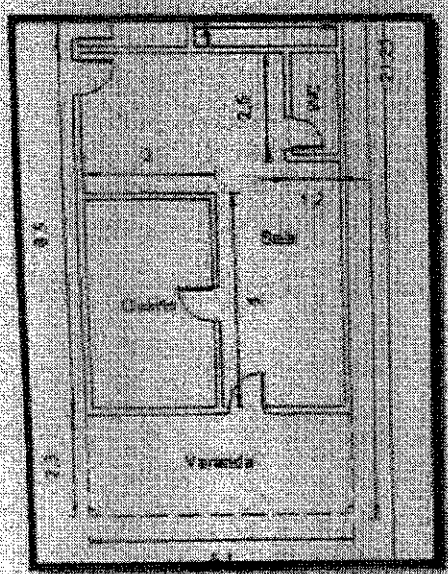
EM BRANCO

7.2.1. CONSTRUÇÕES E/OU INSTALAÇÕES AVALIADAS

7.2.1.1. EDIFICAÇÃO COMERCIAL/RESIDENCIAL

Residência em alvenaria contendo sala, quarto e um banheiro. Paredes em alvenaria com pintura, piso cimentado, cobertura em madeira serrada com telhas de fibrocimento, compatível com Caderno de Valores, Item 9.4, Tabela A – Casa de madeira padrão médio, subitem 9.4.1 Descrição e 9.4.2. Custo de Reprodução, Grupo III, Tipo Cobertura com Telhas fibrocimento sobre madeiramento serrado. Piso cimentado (d), com instalações elétricas (1).

Referencia	Descrição da Área	Área Avaliada (m²)	Valor unitário (R\$/m²)	Depreciação (R\$/m²)	Valor Avaliado (R\$)
A.III.d.1	Residência em alvenaria	51,85	671,64		34.834,90
L.III.b.3	Varanda	14,03	209,28	13,15	2.737,67



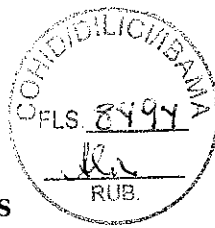
Residência em alvenaria contendo sala de estar e jantar, três quartos, um banheiro e cozinha. Paredes em alvenaria com pintura, piso cerâmico, cobertura em madeira serrada com telhas de fibrocimento, compatível com o Caderno de Valores, Item 9.4, Tabela A – Casa de alvenaria padrão médio, subitem 9.4.1. Descrição e 9.4.2. Custo de Reprodução, Grupo III, Tipo Cobertura com Telhas fibrocimento sobre madeiramento serrado. Piso cimentado (b), com instalações elétricas (1).

Ref.	Descrição da Área	Área Avaliada (m²)	Valor unitário (R\$/m²)	Depreciação (R\$/m²)	Valor Avaliado (R\$)
A.III.b.1	Residência em alvenaria	62,83	707,09		44.426,46
L.III.b.3	Varanda	26,1	209,28		5.436,11

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESPACHO 02001.001422/2015-11-COHID/IBAMA

Brasília, 22 de janeiro de 2015

Ao Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Arquivamento de documentos da UHE Santo Antônio (processo 02001.000508/2008-99)**

1. Encaminho, para arquivamento, os documentos abaixo relacionados referentes ao processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio:

a) "Projeto Básico Complementar Alternativo 50 Unidades Geradoras" - relatório final PJ0852-B-R00-GR-RL-001-0 (junho/2012) (documento impresso e digital);

b) "Prognóstico da qualidade da água do reservatório da UHE Santo Antônio durante o enchimento a el. 71,00m". SAE 145/2013, de 27/3/13, DocIbama 02001.005272/2013-44 (documento impresso e digital);

c) "Otimização Energética da UHE Santo Antônio - alteração do NA máximo de operação (elevação em 0,80 metros). Atendimento às solicitações dos Pareceres Técnicos nº 40/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e nº 68/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA". SAE 3654/2013, de 27/03/2013. DocIbama 02001.005271/2013-08:

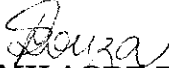
- Volume 1: documento impresso e digital;

- Volume 2: desenhos impressos;

- Volume 3: anexos impressos.

d) "Atendimento às solicitações do Of. 02001.006815/2013-41 DILIC/IBAMA" - SAE 374/2013, de 9/7/2013, DocIbama 02001.012563/2013-99 (documento impresso);

e) "Prognóstico da qualidade da água do reservatório da UHE Santo Antônio durante o enchimento ate a el. 71,0 m - modelagem complementar para revisão da ASV" - SAE 100/2014, de 12/02/2014, DocIbama: 02001.002735/2014-05 (documento impresso).


LEONORA MILAGRE DE SOUZA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

26/01/15
RUB

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Of</u>
Nº. 02001.001437/2015- <u>71</u>
Recebido em <u>26/01/2015</u>
Assinatura <u>Manuel</u>



Ofício n.º 008/2015/CGPNM/DEVIT/SVS/MS

Brasília, 23 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
GUILHERME ABBAD SILVEIRA
Gerente de Sustentabilidade – Santo Antônio Energia
Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, S/N
76.805-812 Porto Velho – RO

Assunto: Proposta SAE e SEMUSA para continuidade do Plano Complementar de Ações de Controle de Malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio

Prezado Senhor,

Informo que a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) está de acordo com a proposta do Plano Complementar de Ações de Controle de Malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio, realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Velho, Rondônia.

2. Para informações adicionais, favor entrar em contato com a CGPNM, pelo telefone: (61) 3213-8083.

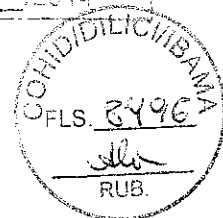
Atenciosamente,

Ana Carolina Faria e Silva Santelli
Coordenadora Geral do PNCM

c/c THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

*À Amanda Darian
para conhecimento.
Fogo que mencione o
documento em favor
de análise de continuidade
3/2/15
DR*

THE BRANCO



Porto Velho, 14 de janeiro de 2015

À Senhora
Ana Carolina Faria e Silva Santelli
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária - CGPNOM
Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal, 6º Andar,
Brasília – DF

Nº. Ref.: Santo Antônio Energia / PVH: 0012/2015

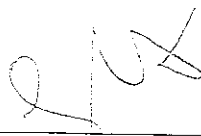
Assunto: Proposta SAE e SEMUSA para continuidade do Plano Complementar de Ações de Controle da Malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, cordialmente, a Santo Antônio Energia S/A ("SAE") encaminha para apreciação e validação, a proposta acordada entre a SAE e a SEMUSA (anexo I) para dar continuidade ao Plano Complementar de Ação de Controle da Malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio para o período de 2015 a 2016.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova votos de estima e consideração e aguarda posicionamento.

Atenciosamente,

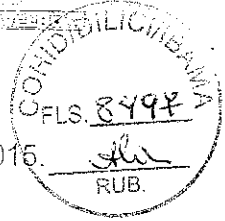


Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
E DEFESA CIVIL



Ofício nº 017/SEMPEDEC/GAB/2015

Porto Velho, 12 de janeiro de 2015.

Ao Imo. Senhor,
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade Santo Antonio Energia- SAE

Assunto: 2º Plano Complementar de Ações de Controle da Malaria.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos Ofício nº 00036/DVEA/GAB/SEMUSA para pactuação do 2º Plano Complementar de Ações de Controle da Malaria no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Contando com sua prestigiosa contribuição, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

VICENTE BESSA JUNIOR
Secretário Municipal de Programas Especiais e Defesa Civil



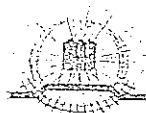
SEMPEDEC

Av. Abunã, 2925 - Liberdade

Telefone: (69)3901-3020 e 3901-3113

Defesacivil-pvh@hotmail.com m Gilson Luiz

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFICIO Nº 0036/DVEA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 09 de Janeiro de 2015.

Ilmo. Sr.
Vicente Bessa Júnior
Secretaria Municipal de Serviços Especiais e Defesa Civil - SEMPEDEC
NESTA

Prezado Senhor,

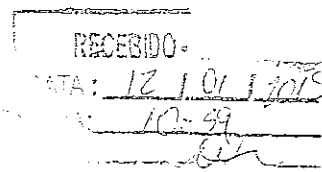
Cumprimentamos Vossa Senhoria e vimos por meio deste encaminhar O 2º Plano Complementar de Ações de Controle da Malária a ser pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Santo Antonio Energia, nas áreas de influência direta e indireta da UHE do Santo Antonio, no município de Porto Velho.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Deuzeli S.S.Pereira

Diretora do DVEA- em exercício



~~Domingos Sávio Fernandes de Araújo~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º PLANO COMPLEMENTAR DE AÇÕES DE CONTROLE DA MALARIA
PACTUADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
SANTO ANTÔNIO ENERGIA, NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIAS DIRETA E
INDIRETA DA UHE DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
ESTADO DE RONDÔNIA.

Porto Velho, outubro de 2014

ET
BRAND
O



1 – JUSTIFICATIVA

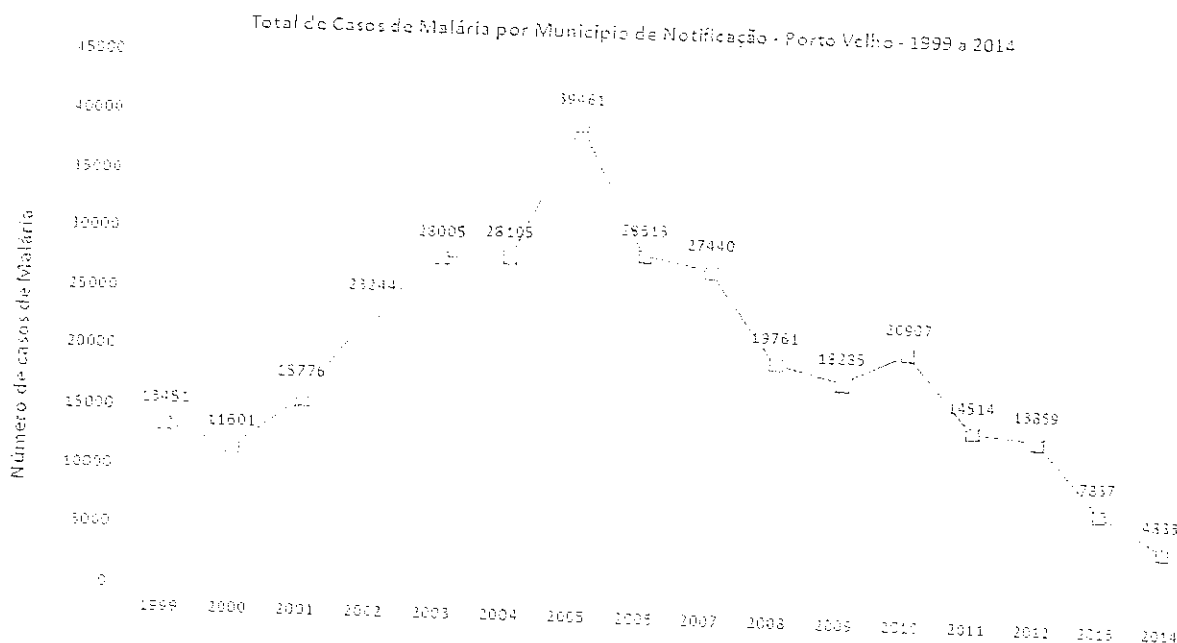
A construção das duas Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau têm ocasionado importantes mudanças no município de Porto Velho. São visíveis os efeitos positivos nas áreas econômicas, técnicas e culturais. Porém, em contrapartida, identifica-se fortes impactos sociais e ambientais, principalmente no tocante aos impactos na saúde pública municipal.

A grande maioria destes impactos foram ocasionados pelo aumento populacional, resultado do intenso fluxo migratório para a região, com conseqüente pressão sobre os serviços de saúde.

Observou-se considerável aumento populacional, de 2009 para 2014, o município registrou aumento populacional de 10,52%. Atualmente o município conta com uma população de 494.013 habitantes distribuídos em 34.082 km², com densidade populacional de 12,57 hab/ km², o que não se dá de forma homogênea. Um importante percentual da população reside na zona urbana (450.441), o que representa 91,18%, e 43.572 reside na zona rural, que corresponde a 8,82% do total geral da população do município.

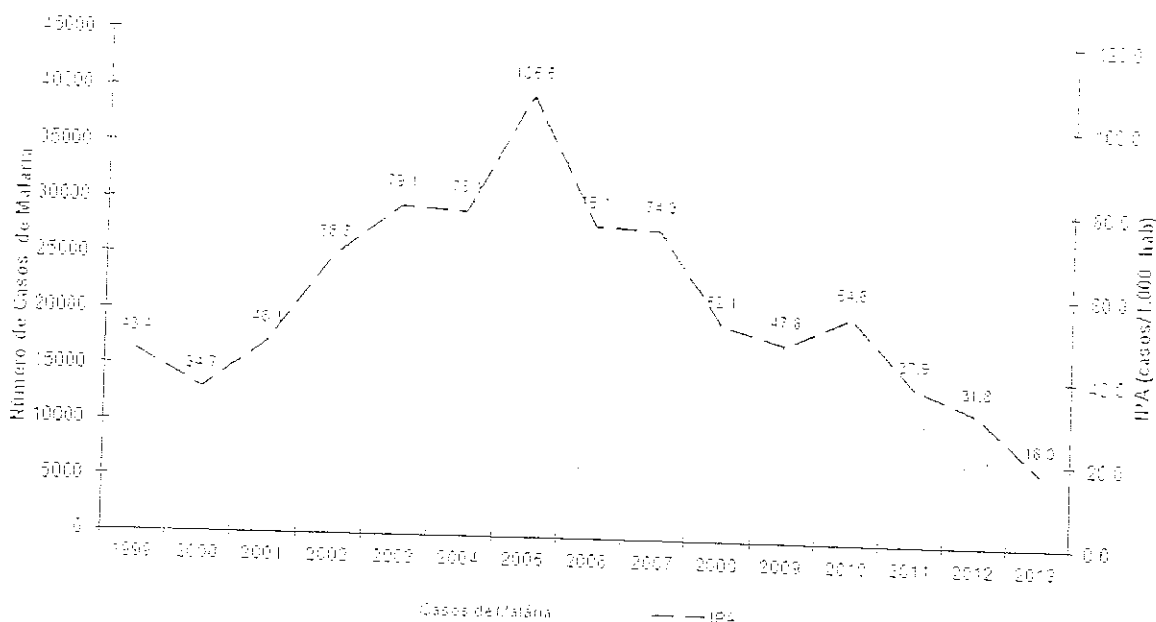
A malária historicamente tem se constituído em importante problema de saúde pública para o município, endêmico para a doença. Na última década o município registrou 294.517 casos de malária. A Incidência Parasitária Anual – IPA, indicador que mede o risco de transmissão da doença, variou de 123,8/1000 hab. em 2005, para 18,0/1000 hab. em 2013 (Figura 2), demonstrando importante redução no risco de transmissão no período. Chama a atenção os últimos anos, 2010 a 2013, quando as UHE do Madeira já estavam instaladas no município, com amplo desenvolvimento de atividade, incremento populacional e conseqüente movimento em áreas classificadas como de risco, o município manteve a transmissão em patamares aceitáveis, apresentando redução da Incidência Parasitária Anual, conseguindo inclusive, passar da classificação de alto para médio risco.

EM BRANCO



Fonte: SIMEP_malária, 17/11/2014

Figura 1 – Distribuição de casos de malária segundo ano de notificação, Porto Velho / RO, 1999 a 2014



Fonte: SIMEP_malária, 17/11/2014

[Handwritten signature]

EM BRANCO

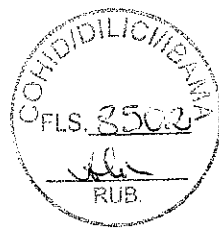


Figura 2 – Incidência Parasitária Anual, segundo ano de notificação. Porto Velho / RO. 1999 a 2013

Através da Licença de Operação - LO nº 1044, de 14 de setembro de 2011, o Ibama estabeleceu a continuidade ao Subprograma de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores, com vigência por mais 5 anos. Com isso foi elaborado em 2012 o Plano complementar de controle da malária, pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e o Consórcio Santo Antônio Energia, o qual estabeleceu objetivos e metas a serem alcançados, visando a adoção de medidas de enfrentamento aos impactos esperados na fase de operação da UHE de Santo Antônio. No presente ano, tornou-se necessário a elaboração deste 2º plano complementar a fim de operacionalizar as ações de controle, mantendo a manutenção de equipamentos de termonebulização, veículos, motores de popa e microscópios por mais dois anos (2015 e 2016) , período equivalente à conclusão da obras. Destacando que os recursos previstos nos Planos anteriores foram insuficientes para o cumprimento da meta, considerando o desgaste observado nos veículos na zona rural, normalmente de difícil acesso e de uso constante, bem como o desgaste de equipamentos também pelo uso constante.

2 - CUMPRIMENTO DE METAS E ALCANCE DE RESULTADOS NO PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DA MALÁRIA:

Com a finalidade de reduzir os riscos de incremento de casos de malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE de Santo Antônio (Figura 2) foi elaborado no ano de 2008, o Plano de ação de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta da UHE de Santo Antônio, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com base na legislação em vigor, havendo sido destinados recursos para a implementação das ações de controle da malária no município de Porto Velho (Tabela 1) para a implementação de ações para um período de 5 anos, havendo sido iniciado no ano de 2010. No primeiro ano da construção da UHE de Santo Antônio, o município tomou a decisão de priorizar as ações do Programa Municipal de Controle da Malária, investindo os recursos do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, adicionando ainda, recursos do Tesouro Municipal, a fim de reduzir os impactos da fase de pré-instalação e início da instalação, até

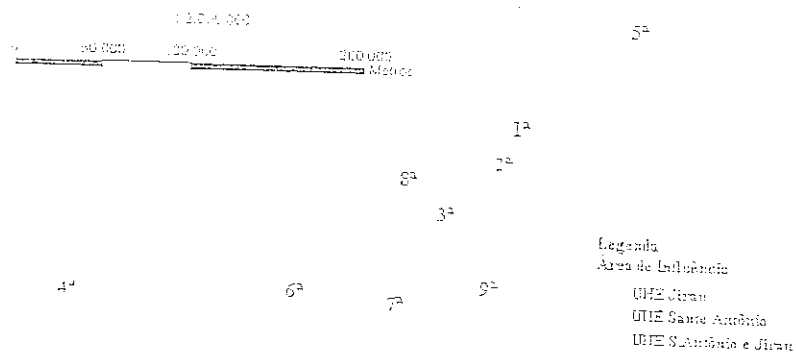
EM BRANCO

que fossem viabilizados os mecanismos de repasse de recursos da compensação do empreendimento.

O Planejamento das ações de controle, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, teve como base as estratégias até então adotadas pelo PMCM. O município estrategicamente foi dividido em 9 regiões, segundo critérios entomoepidemiológico, conforme mostra a figura 3. Estas mesmas regiões foram utilizadas para fins dos investimentos das compensações estabelecidas pela legislação em vigor, de acordo com os Planos de Controle de Malária das UHE de Santo Antônio e Jirau.

Inicialmente a terceira região, que compreende a área deste o quilômetro 40 da BR-364, sentido Acre, até o quilômetro 105, fazia parte da área de influencia indireta de Santo Antônio. No entanto, devido à aproximação do canteiro de obras de Jirau e com o consequente aumento dos impactos naquela região, foi pactuado no Comitê de Monitoramento das Usinas, que os dois empreendimentos seriam co-participes nas compensações pactuadas.

Figura 3. Área de abrangência das UHE de Jirau e Santo Antônio - Município de Porto Velho - RO, 2012.

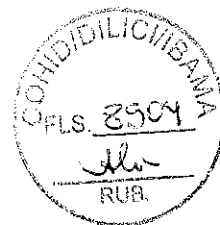


Fonte: Semusa/P. Velho.

Para a implementação do Plano, a UHE de Santo Antônio disponibilizou recursos no valor de R\$ 12.349.649,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove), executados pelo próprio empreendimento, a partir de demandas da Semusa. A aplicação desses recursos preveram a contratação de 164 agentes de campo.

Handwritten signature or mark.

EM BRANCO



compra de equipamentos para aplicação de inseticidas, insumos, compra de veículos e construção de Pontos de Apoio para as equipes de Controle de Vetores e de laboratórios.

Tabela 1. Distribuição dos recursos da compensação da UHE de Santo Antônio, segundo rubrica. Plano de ação de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta da UHE de Santo Antônio

Item	Descrição do investimento	Valor
1	Construção de Pontos de Apoio	248.523,28
2	Construção de Pontos de Apoio (Flutuantes)	180.000,00
3	Construção de laboratórios	5.259.758,00
4	Liquipamentos, insumos laboratório e combustível	7.493.898,71
5	Contratação de pessoal	152.000,00
6	Educação em saúde e mobilização social	86.000,00
7	Capacitação de pessoal	210.000,00
8	Manutenção de veículos	719.470,00
Total		12.349.649,99

Fonte: Plano de Controle de Malária UHE Santo Antônio Semusa.

Em 2012 foi elaborado o Plano complementar de ações de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta da UHE de Santo Antônio, no município de Porto Velho no valor de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões de reais), a serem custeados pelo Consórcio Santo Antônio Energia, os quais destinam-se a cobrir as despesas previstas na tabela 3. As demais despesas do PMCM são custeadas com recursos municipais oriundas do Piso de Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS e recursos do Tesouro Municipal.

Tabela 2 – Distribuição dos recursos da compensação da UHE de Santo Antônio, segundo rubrica. Plano Complementar de ação de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta da UHE de Santo Antônio para o período de 2012 a 2016. Porto Velho, 2012

COMBINE



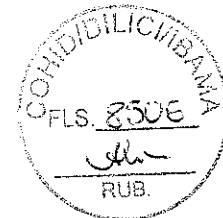
Material/insumos	Valor (RS)
Aquisição de microscópio	150.000,00
Aquisição de veículos	1.700.000,00
Aquisição de motor de popa	110.000,00
Aquisição de barco de alumínio	90.000,00
Contratação de pessoal *	6.880.000,00
Combustível	1.200.000,00
Manutenção de veículos	1.800.000,00
Manutenção de microscópio	150.000,00
Aquisição de termonebulizador	120.000,00
Aquisição peças bombas	335.000,00
Aquisição EPI	375.000,00
Insumos laboratório	240.000,00
Aquisição de motocicletas	300.000,00
Construção de laboratórios	400.000,00
Contratação de consultoria	50.000,00
Total	13.900.000,00

2.1 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS PLANOS:

Os primeiros investimentos dos Planos de Santo Antônio foram executados no ano de 2010, segundo metas estabelecidas. Os recursos, administrados pelos empreendimentos são executados mediante solicitação por ofício da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os equipamentos, materiais e pessoal previsto foram colocados sob a gestão municipal, os quais estão sendo utilizados de forma complementar para o cumprimento das ações de controle, já que o município continuou investindo recurso do Tesouro Municipal e do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS). Os recursos humanos, por força da legislação em vigor, foram contratados pelos empreendedores, havendo sido colocados à disposição do município por meio de convênio.

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

EM BRANCO



Apesar de todos os prognósticos negativos quanto ao comportamento da malária face a construção das UHE do Madeira, a decisão municipal em manter o PMCM como prioridade, associadas à regularidade na destinação dos recursos pela UHE de Santo Antônio, foram preponderante pela manutenção da transmissão da doença em níveis aceitáveis, conforme a figura XX, que mostra o comportamento da doença no município e por região no ano de 2011. Os dados apontam redução do número de casos da doença na ordem de 18,55% e de 55,88% de *P. Falciparum*, a forma mais grave da doença, em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme dados acessados em 09 de janeiro de 2012, sujeitos à alteração. Um outro fator que merece destaque é a passagem no ano de 2011 da classificação de alto para médio risco de transmissão da doença, segundo o indicador Incidência Parasitária Anual - IPA, que mede o risco de transmissão da malária, já que nas últimas décadas o município vinha sendo classificado como de alto risco, chegando a registrar em 2005, IPA de 123,81 por 1.000 habitantes.

4 – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, ATIVIDADES E METAS PREVISTAS PARA O PLANO COMPLEMENTAR DO PMCM:

A área considerada para aplicação dos recursos de que trata o presente plano, continuará a ser a mesma identificada no Plano de ação de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta da UHE de Santo Antônio, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, compreendendo como de Influência Direta as Regiões 1, 2, 3, 5 e 8; e de Influência Indireta, a Região 9 e contemplará os componentes do PNCM:

- Apoio à estruturação dos serviços locais de saúde;
- Diagnóstico e tratamento;
- Fortalecimento da vigilância da malária;
- Capacitação de recursos humanos;
- Educação em Saúde, Comunicação e Mobilização social (ESMS);
- Controle seletivo de vetores;
- Monitoramento do PMCM;

EM BRANCO



5 - OBJETIVO GERAL:

Reduzir a morbimortalidade por malária nas áreas de influência direta e indireta da UHE de Santo Antônio.

5.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Reduzir as formas graves da doença;
- Reduzir a incidência da malária;
- Prevenir, detectar e controlar oportunamente a ocorrência de surtos e epidemias de malária;
- Manter a ausência da transmissão da doença nos locais onde ela tiver sido interrompida.

6 - METAS

- Reduzir o IPA em 10% a cada ano da vigência do plano.

7 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTRUTURANTES:

Competências das instituições responsáveis pelo plano:

Para o desenvolvimento do presente plano, participarão as seguintes instituições, de acordo com as competências aqui estabelecidas:

Consórcio Santo Antônio Energia: financiamento, cessão dos recursos humanos e composição da equipe de monitoramento;

Secretaria Municipal de Saúde: execução das ações para o cumprimento das metas previstas e monitoramento do plano.

D. Silva

EMBRANCO



S - ORÇAMENTO:

Manutenção /Equipamentos	Valor (RS)
Manutenção de veículos	400.000,00
Manutenção de motocicletas	100.000,00
Manutenção de microscópio	120.000,00
Manutenção de termonebulizador	200.000,00
Manutenção de motor de popa	180.000,00
Total	1.000.000

Handwritten signature

EM BRANCO

Anexo 1

Distribuição de recursos segundo ano de realização de equipamentos e veículos conforme quadro abaixo:

Material	Quantidade	Manutenção por ano de vigência		Valor Unitário	Valor Total
		1º Ano	2º Ano		
Manutenção de Veículos	20	250.000,00	150.000,00	20.000,00	400.000,00
Manutenção de Motocicleta	30	60.000,00	40.000,00	3.333,00	100.000,00
Manutenção de Termonebulizador	82	100.000,00	100.000,00	2.439,00	200.000,00
Manutenção de Molor de Popa	18	100.000,00	80.000,00	10.000,00	180.000,00
Manutenção de Microscópio	120	60.000,00	60.000,00	1.000,00	120.000,00
Total		570.000,00	430.000,00		1.000.000,00

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:

25306-011530/2015-07

28.01.15



Ofício n.º 06 /2015/DEVIT SVS/MS

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria, a Senhora

GUILHERME ABBAD SILVEIRA

Gerente de Sustentabilidade – Santo Antônio Energia

Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, S/N

CEP 76.805-812 Porto Velho – RO

Assunto: **12º Relatório do Monitoramento de Vetores, nas áreas de influência da UHE Santo Antônio**

Prezado Senhor,

O monitoramento de vetores na área de influência direta e indireta da usina hidrelétrica de Santo Antônio, no município de Porto Velho (RO), é um componente do Plano de Ação para o Controle da Malária do empreendimento, que está em vigor por mais cinco anos, após a Licença de Operação, emitida pelo IBAMA.

2. Até o presente momento, já foram realizadas 12 (doze) campanhas de coleta de vetores de malária, tendo o início nos meses de maio e junho de 2011, e a última apresenta os resultados de setembro e outubro de 2014.

3. A metodologia de coleta apresentada para a captura de alados e imaturos está de acordo com a Portaria SVS/MS nº 01, de 13 de janeiro de 2014. Além disso, os pontos amostrais são representativos da área de influência do empreendimento.

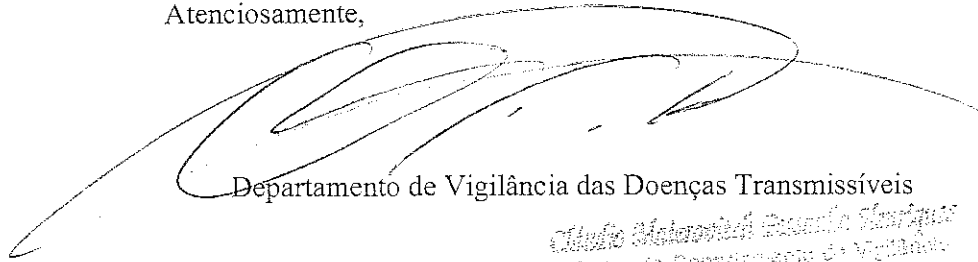
4. Desde 2011, monitoramento de vetores do empreendimento indica que os resultados de riqueza e abundância das espécies vetoras de malária nas áreas de influência direta e indireta da usina hidrelétrica de Santo Antônio estão mudando, em decorrência do enchimento do lago e sua estabilização. O ano de 2012 foi o que apresentou o número de indivíduos coletados, reduzindo a partir de 2013, e, em 2014, o número de espécimes coletados reduziu a patamares menores que os do início do monitoramento.

5. A Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) considera que os dados apresentados no estudo estão de acordo com a alteração ambiental

decorrente do empreendimento e concorda com as recomendações apresentadas no estudo sobre os métodos de controle, e orienta que estes resultados sejam apresentados à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para dar subsídios nas ações de vigilância e controle da malária.

6. Para informações adicionais, favor entrar em contato com a CGPNM, pelo telefone: (61) 3213-8083.

Atenciosamente,



Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Cláudio Matarozzi Escobar Santiago
Ofício do Departamento de Vigilância
das Doenças Transmissíveis

c/c THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

*A Alexandra Drummond
convocamento. Favor citar o
encaminhamento em favor de
análise do condicionar.*

3/2/15



*Departamento de Vigilância
das Doenças Transmissíveis*



SIPAR - Ministério da Saúde
CGPNOM/DEVEP/SVS/MS
25000.238442/2014-6L
Data: 26 / 12 / 2014



Porto Velho, 22 de dezembro de 2014.

À Senhora
Ana Carolina Faria e Silva Santelli
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, sala 105
Brasília – DF

Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0732/2014

Assunto: Envio do 12º Relatório de Outubro/2014, do Monitoramento de Vetores, nas áreas de influência da UHE Santo Antônio, em Porto Velho-RO

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, cordialmente, a Santo Antônio Energia - SAE encaminha uma via em meio digital (CD-ROM) 12º Relatório de Outubro/2014, do Monitoramento de Vetores, nas áreas de influência da UHE Santo Antônio, em Porto Velho-RO, para conhecimento e análise desse Ministério.

Atenciosamente,

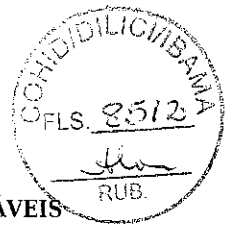

Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia

Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESPACHO 02001.001797/2015-72 COHID/IBAMA

Brasília, 27 de janeiro de 2015

A Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: Arquivamento de documentos da UHE Santo Antônio (processo 02001.000508/2008-99)

1. Encaminho, para arquivamento, os documentos abaixo relacionados referentes ao processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio:

a) "Informações Adicionais - Atendimento ao Ofício nº 380/2012/DILIC/IBAMA - Otimização Energética da UHE Santo Antônio" (maio de 2012) (documento impresso e digital (CD)).

b) "Relatório de Atividades de Divulgação da Reunião Pública - Projeto de Aumento de Geração de Energia - UHE Santo Antônio" - SAE/PVH: 0183/2014, de 26/03/2014 - DocIbma: 02001.005835/2014-85 (documento impresso e em meio digital (DVD's)).

- 2 DVD (parte 1 e parte 2) - Moradores de Jacy Paraná;
- 1 DVD - Moradores de porto Seguro;
- 1 DVD - Reunião SAE - CUT/FED. Trab. Agrícolas/Sind. Trab. Rurais.

c) "Campanha de Comunicação PA Joana Darc - Atendimento ao Ofício 02001.011851/2013-26" - SAE/PVH: 0218/2014, de 14/04/2014 - DocIbama: 02001.007676/2014-53 (documento impresso e mídia digital (1 CD) com os Programas de Rádio.

d) "Nota Técnica 01/2014 - Considerações acerca do Parecer Técnico nº 001156/2014/ COHID/IBAMA" (25 de junho/2014) - SAE/PVH: 0366/2014, de 17/07/2014 - DocIbama: 02001.013266/2014-41 (documento impresso).

e) "Estudo Mercadológico" - Programa de Ações a Jusante (novembro de 2014) - SAE/PVH: 0660/2014, de 25/11/2014 - DocIbama: 02001:023520/2014-10 - Documento digital (CDs).

- 1 CD - Estudo Mercadológico Agroindústrias Calama e Cujubim;
- 1 CD - Apresentação: Estudos de mercado das Agroindústrias de Calama e Cujubim - PAJ;
- 1 CD (Vídeo) - Linha do Tempo.

f) "Work Shop Políticas Públicas Pesqueiras e Aquícolas para UHE's Santo Antônio e Jirau" - Documento em meio digital (6 DVD's).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



- g) "Relatórios consolidados de monitoramento de fauna" - SAE/PVH: 0563/2014, de 23/10/2014 - DocIBama: 02001.020641/2014-18 - Documento digital (CD).
- h) "Prognóstico de Qualidade de Água - Mapas (PDF e SHAPES)" - Anexo SAE/PVH: 0100/2014, de 10/02/2014 - Documento digital (CD).
- i) "Inventário Florestal e Plano de Exploração" - Anexo SAE/PVH: 0100/2014, de 10/02/2014 - Documento digital (CD).
- j) "Relatório Monitoramento de Vetores - 4º Relatório 2013-2014 - 10ª Campanha de Campo" - SAE/PVH: 0283/2014, de 25/05/2014 - Documento digital (CD).
- l) "11º Relatório de Julho/2014 do Monitoramento de Vetores" - SAE/PVH: 0477/2014, de 17/09/2014 - Documento digital (CD).

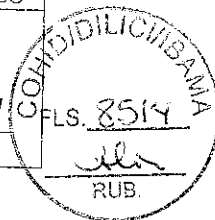
Alessandra Leite Duim

ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Realizado em
27/01/15,
Rovine*

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02901.0916.2/2015-26
Recebido em 29/01/2015
<u>Guilherme</u> Assinatura



São Paulo, 27 de janeiro de 2015

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Brasília - DF

Nº Ref. SAE/PVH 032/2015

DIGITALIZADO NO IBAMA


Assunto: Diagnóstico da cheia do Rio Madeira

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo a esta correspondência, em forma física e digital, os documentos PJ0797-X-R00-GR-RL-0010-0A – “Revisão da Curva-Chave do Rio Madeira em Porto Velho após a Cheia de 2014”, PJ0797-X-R00-GR-RL-0011-0A – “Avaliação do Remanso do Reservatório da UHE Santo Antonio Após a Cheia de 2014” e PJ097-X-R00-GR-RL-0012-0A – “Regra Operativa do Reservatório da UHE Santo Antônio (proposta SAE)”.

Sendo o que nos apresenta, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,




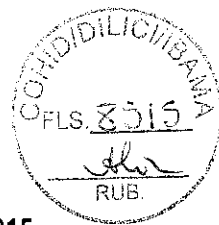
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Meio Ambiente

Aos analistas Eduardo

Wagner e Leonora Souza para
conhecimento. Peço à TRP
que repare os documentos apontados
nas TR complementares, para serem
consultados.

3/2/15


[Illegible text]



**SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS
PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MEIO
BIÓTICO SAE – PROGRAMA
MONITORAMENTO HIDROBIOGEOQUÍMICO**

Data:
28JAN2015
Local:
Auditorio 2 –
IBAMA/BSB

A lista de presença encontra-se anexa a esta ata.

ENCAMINHAMENTOS

- A SAE apresentou a metodologia empregada e os dados do monitoramento hidrobiogeoquímico, aspecto ambiental, além de algumas propostas de mudança de escopo. Foram também discutidas as solicitações feitas pelo Ibama por meio do Parecer 6103/2013;
- A SAE fará um ofício com as propostas apresentadas, além de um acompanhamento daquelas propostas já solicitadas, deferidas e indeferidas pelo IBAMA, e encaminhará a este Instituto para apreciação.
- A SAE apresentou o plano de trabalho do monitoramento hidrobiogeoquímico, aspecto humano, e alguns exercícios de projeções de exposição ao mercúrio nas populações ribeirinhas.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

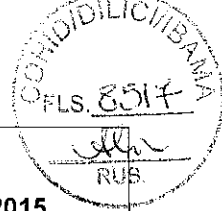
LISTA DE PRESENÇA


EMPREENDIMENTO: UME Santo Antônio
ASSUNTO: 5º miniciclo Programa de Monitoramento Microbiogeográfico
DATA: 28/01/2015.

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Leonor Milaine de Sousa	IBAMA	leonora.milaine@ibama.gov.br	Leonor
Gabriel Augusto Magnino	UNIC	gabriel.magnino@ibama.gov.br	Gabriel
WANDERLEY RODRIGUES BASTO	UNIC	bastow@univc.br	Wanderley
DANORRILDES DE CARVALHO	UNIC/UFES - Gedex	dcarvalh@univc.br	Danorri
OLAF MACHADO	UFES	olaf@prof.ufes.br	Olaf
Maiana Florença	SAE	maiana@saesantantonioenergia.com.br	Maiana
Neidiane de Jesus Costa Reis	SAE	neidiane@saesantantonioenergia.com.br	Neidiane
Débora Tim Costen	SAG	debora@saesantantonioenergia.com.br	Débora
Mônica Freytag	CGVAM/MS	monica.freytag@saesantantonioenergia.com.br	Mônica
Francine A. de Castro	CGVAM/MS	francine@saesantantonioenergia.com.br	Francine
Caroline F. Mariani	SAE	caroline.mariani@saesantantonioenergia.com.br	Caroline
Sandra Horacio	FIOCRUZ	sandra.horacio@fiocruz.com	Sandra



EMBRANCO



 <p>SantoAntônio ENERGIA</p>	<p>ENCAMINHAMENTOS DO SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MEIO BIÓTICO SAE – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA – SUBPROGRAMA MONITORAMENTO DE QUELÔNIOS</p>	<p>Data: 28JAN2015 Local: Auditorio 2 – IBAMA/BSB</p>
---	---	---

A lista de presença encontra-se anexa a esta ata.

ENCAMINHAMENTOS

- A SAE apresentou a metodologia empregada e os dados do monitoramento de quelônios, com as recomendações já apresentadas no relatório consolidado, protocolado junto ao IBAMA em dezembro de 2014;
- A área conhecida como Caldeirão do Inferno, localizada próxima à barragem da UHE Jirau, é área de restrição de acesso da equipe da SAE por motivos de segurança. Por isso, os dados dessa área, onde os cardumes de *P. expansa* habitavam no passado, não podem ser devidamente avaliados. Há necessidade de conhecimento do uso dessa região por essa espécie com a conformação e operação atual da UHE Jirau. O mesmo se aplica a outras espécies da biota aquática.
- O IBAMA e o ICMBio estão se estruturando para realizar uma oficina para discutir as ações de conservação no rio Madeira, e devem repassar as propostas e datas ainda neste semestre.

EMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESENÇA

EMPREENDIMENTO: UHE Santo Antonio

ASSUNTO: Yom Kora mnto de Queleónias

DATA: 28/01/15

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
EDUARDO LIDA SABATO	SAE - SETE	elsabato@sete-sta.com.br	
Anderson de Sousa Dicionário	SAE - SETE	capf6@lemltda.com.br	
CAROLINA F. MARIANI	SAE	carolinamariani@sanantonioenergia.com.br	
Maiana Florencio	SAE	maianaflores@sanantonioenergia.com.br	
Maurício S. Pompeu	SBF/MMA	mauricio.pompeu@mmap.gov.br	
Luciane R. W. Raxosá	SBF/MMA	luciane.lourenco@mmap.gov.br	
GABRIELA LEONHARDT	ICMBIO	gabriela.leonhardt@icmbio.gov.br	
FERNANDO RAEDER	ICMBIO/COMP	Fernando.raeder@icmbio.gov.br	
Javier Cornejo Cisneros	SAE	javiercisneros@sanantonioenergia.com.br	
Danielly Faria da Silva	CONSU/HORA	danielly.faria@consu.gov.br	
Alexandre B. Gonçalg	Trans/Delic	alexandre.goncalves@ibama.gov.br	
Natalia de Almeida Fontes	IBAMA	natalia.fontes@ibama.gov.br	
David Clio	IBAMA	clio@ibama.gov.br	



EM BRANCO



Fis.: _____
Proc.: _____
Rubr.: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: 61 3316-1071 Fax: 61 3313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF

Data: 29/01/2015

Horário: 09:30h

Assunto: Apresentação da revisão do estudo de remanso da UHE Santo Antônio (TR Complementar - cheia do rio Madeira/2014)

Participantes: SAE e IBAMA (lista de presença em anexo)

A SAE apresentou a revisão do estudo de remanso da UHE Santo Antônio, em atendimento ao TR Complementar. Foi apresentada a comparação dos níveis d'água ocorridos e aqueles simulados com o estudo de 2010 e com o novo estudo revisado, bem como o processo de calibração/validação do modelo para os rios Madeira e Jaci-Paraná.

A SAE informou que a cota de proteção para Jaci-Paraná foi estabelecida em 75,80 m, devido à proteção para o novo TR 50 anos, e que já está finalizando os procedimentos de indenização da população atingida.

A SAE apresentou a regra operativa proposta para a usina, com deplecionamento da cota 70,5 m até a cota 68,5 m, e informou sobre as tratativas com a ANA e o ONS. A regra operativa foi estabelecida pelo ONS, observando as propostas da ANA e SAE.

A SAE informou que solicitará uma nova reunião técnica para apresentação da mancha de inundação do reservatório e dos rebatimentos do novo estudo de remanso nos programas ambientais implementados pela SAE.

Encaminhamentos:

A SAE deverá encaminhar ao Ibama, tabela de atendimento (check list) ao TR Complementar e a referência de todas as correspondências já protocoladas neste Instituto que encaminharam documentos de atendimento ao TRC.

A SAE deverá encaminhar ao Ibama as correspondências enviadas ao DNIT sobre o alteamento da BR-364.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LISTA DE PRESENÇA

EMPREENDIMENTO: UHE Santa Antônio

ASSUNTO: Estudo de Remessa - cheio 2013/2014

DATA: 20/11/15

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Frederico O Amorim	IBAMA	frederico.amorim@ibama.gov.br	
Henrique M. R. da Silva	IBAMA	henrique.mendes.silva@ibama.gov.br	
Leonora M. Souza	IBAMA	leonora.souza@ibama.gov.br	
RENATO URRUCA	ODB	renato@odbr.com	
JOSÉ UBELI SÁBIDO	PE-SSE	josue.sabido@pebr.com.br	
JOSÉ BOSCO NOGUEIRA JR	SAE	jbosco@saetanenergia.com.br	
Rafael Augusto de Souza	SAE	rafael.cabral@saetanenergia.com.br	
DELFINO LA GAMBUTI	SAE	DELFINO E SAUTONANTONIO SENECA SA. SA	
Ines Miranda	edbrecht	inesmiranda@edbrecht.com	
Carolina F. Maniani	SAE	carolinamariani@saetanenergia.com.br	
GUILHERME AGUIAR SUIVEIRA	SAE	gws@saetanenergia.com.br	
Edson de Castro	IBAMA	Edsondecastro@ibama.gov.br	
ANTONIO PADUN	SAE	padun@saetanenergia.com.br	

CONDICIONIBAMA
FLS. 8520
RUB.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LISTA DE PRESEÇA

EMPREENDIMENTO: UHE Santo Antônio
 ASSUNTO: Aterro Sanitário - Porto Velho - Protocolo de Intenção
 DATA: 3/2/2015

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Frederico Amaral	Ilamma	frederico.amaral@ibama.gov.br	
Teberto Bento de Moura	ibama	teberto.moura@ibama.gov.br	
Alexandria Gabriel Leite Nalin	ibama	alexandria.dunm@ibama.gov.br	
MAX PAULO LEMERAU	GA7k@antony.com.br	max@antony.com.br	
Papaul Argemstein Celber	Santo Antonio	papaul.celber@antony.com.br	
Kaio Augusto Naves Ribeiro	SAE	kaio@antony.com.br	

COPIA ILICITA
 FLS. 8524
 RUB.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

LOCAL: Gabinete da DILIC

Data: 04/02/15

Participantes: LISTA ANEXA

Assunto: Alteramento de cota da UHE Santo Antônio

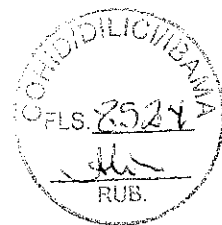
→ O MMA questionou sobre os procedimentos necessários para a realização do Plano Básico Ambiental Complementar (PBAC) da UHE Santo Antônio, referente ao pedido de ampliação do projeto, com o aumento de 980m da cota NA montante.

→ O IBAMA informou que a análise encontra-se suspensa em função dos estudos em andamento para cumprimento dos Termos de Referência Complementar, elaborados em atendimento à decisão judicial referente à cota histórica 2031/2014.

→ A SFE ainda não finalizou tais estudos, especialmente os referentes ao capítulo "Previsões do TR complementar", o qual deverá apresentar medidas estruturais e não-estruturais de forma a evitar impactos não previstos.

→ Além disso, restam a manifestação definitiva da SEDAM e o ICMBio acerca do projeto das UHE, dentro do novo contexto de renovação e renomeio da UHE Santo Antônio.

→ O IBAMA também aguarda manifestação da Agência



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.001292/2015-16 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Guilherme Abbad Silveira
Gerente da Santo Antônio Energia S/A
RUA DOM PEDRO II, CENTRO EMPRESARIAL
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76801910

Assunto: Reiterar pedido de cadastro socioeconômico das famílias afetadas pela cheia de 2014 em Jaci Paraná.

Senhor Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio, comunico que as informações prestadas pelo documento Santo Antônio Energia/PVH: 0736/2014, de 23/12/2014, em resposta ao OF 02001.011321/2014-69 DILIC/IBAMA, não atendem à solicitação de entrega do cadastro socioeconômico requerido.
2. Desse modo, reitero solicitação do envio das informações, no prazo de 03 (três) dias, para elaboração de resposta ao MPF, em razão do Ofício nº 5334/2014-PRDC/MPF/PR/RO, no qual apresenta questionamentos sobre o processo de remoção das famílias afetadas pela cheia de 2014 em Jaci Paraná.
3. Adicionalmente solicito a apresentação de uma tabela contendo o quantitativo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

de famílias afetadas em Jaci Paraná e o número total de propriedades atingidas; e atualização das informações do processo de negociação/indenização das famílias/estruturas atingidas em Jaci Paraná.

Atenciosamente,


FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe da COHID/IBAMA



Santo Antônio
ENERGIA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Carta
Nº. 02001.0022 15/2015-75
Recebido em: 05/02/2015
Carrolla
Assinatura

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2015.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Brasília - DF

Nº. Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0051/2015

Assunto: Encaminha Nota Técnica "PJ0955-X-H01-GR-NT-0001-0A" referente à Consolidação de Dados de Nível e Vazão dos Rios Madeira e Jaciparaná, em atendimento ao TR ACP Processo nº 2427-33.2014.4.01.4100 Tribunal Regional Federal.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Santo Antônio Energia – SAE, encaminha uma via impressa e em meio digital (CD-ROM) da "Nota Técnica Consolidação de Dados de Nível e Vazão dos Rios Madeira e Jaciparaná - Dez/2013 a Out/2014 - PJ0955-X-H01-GR-NT-0001-0A", em atendimento a duas atividades do Termo de Referência para Estudos Complementares da Ação Civil Pública Processo nº 2427-33.2014.4.01.4100 Tribunal Regional Federal 5ª VFRO – "Apresentar os dados, com periodicidade mínima diária, de vazões, do rio Madeira, vazões dos tributários e níveis (régua e absoluto) para as seções de monitoramento das UHEs" e "Atualizar os estudos das vazões máximas inserindo as vazões máximas observadas na cheia/2014".

Atenciosamente,

Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

Carollna Mariani
Coord. de Meio Ambiente
Santo Antônio Energia

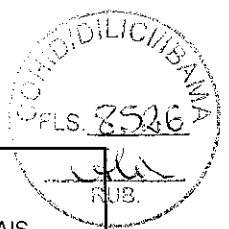
*AO Educador Wagner
para conhecimento e circular
no equivo. Pelo que dependência
o equivo digital na rede -
05/02/15*

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: ICMBio – Sede Brasília/DF

Data: 05 de fevereiro de 2015

Horário: 09:30 horas

Assunto: Discussão técnica para planejamento de ações articuladas para conservação de espécies impactadas pela UHE Santo Antônio, no rio Madeira.

Participantes: lista de presença em anexo

A reunião foi articulada entre as Autarquias com intuito de concatenar as ações de manejo, mitigação e/ou compensação às espécies de fauna impactadas pela implantação do empreendimento.

Após apresentação dos participantes, foram relatadas algumas experiências das articulações entre as autarquias relativas à dinâmica realizada de forma semelhante para quatro empreendimentos hidrelétricos implantados no rio São Francisco. Em seguida, a equipe do IBAMA explanou suas expectativas em relação à parceria, pontuando que apresentará uma matriz de impactos relacionadas ao aproveitamento hidrelétrico da UHE Santo Antônio para que sejam discutidas quais ações podem ser aplicadas na região — ressaltando a necessidade de nexo causal com o empreendimento. A equipe do ICMBio solicitou ao IBAMA disponibilização dos dados dos relatórios consolidados do monitoramento de fauna e uma apresentação sucinta dos resultados, impactos aferidos e principais dificuldades encontradas. Foi levantada a necessidade de outra reunião para a apresentação dos dados mencionados e para seleção dos grupos que serão considerados para elaboração da matriz de ações.

Encaminhamentos:

Reunião no dia 12/02/15 – Ibama apresentará os resultados, principais impactos e dificuldades dos programas de monitoramento de fauna da UHE Santo Antônio. Após a apresentação, será discutida a seleção dos grupos alvos e próximos encaminhamentos.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica



MEM. 02001.001838/2015-21 COHID/IBAMA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015

Ao Senhor Coordenador da CCOMP

REFERENCIA: MEM. 02001.011806/2014-52/CCOMP

Assunto: **Compensação Ambiental da UHE Santo Antônio.**

1. Considerando o Memo 02001.011806/2014-52 desta coordenação, que informa a ocorrência de descontos indevidos nos cálculos da compensação ambiental da UHE Santo Antônio, informo que foi revisada a tabela de acordo com as determinações do Decreto 6848 de 14 de maio de 2009, Art. 2º e verificou-se que há, de fato, inconsistências nos dados apresentados como descontáveis.
2. Dessa forma, os valores que estão na planilha Investimentos Motorização Adicional apresentada ao IBAMA, e lá figuram como investimentos descontáveis referentes a remanejamento da população e recuperação da infraestrutura afetada, além de itens descritos na planilha de estudos diversos detalhada no documento PVH 663/2014 como alteração da paisagem, assoreamento do reservatório, elevação do nível do lençol freático, alteração da qualidade da água, levantamentos aéreos, estudos ambientais para autorização, equipe de gerenciamento e levantamentos topográficos, estão, ao meu ver, em desacordo com o que determina o Decreto 6848 e devem ter seus valores acrescentados ao valor de referência da compensação ambiental.
3. Fica coerente então o valor total de R\$ 226.905.000,00 como investimentos descontáveis da Compensação Ambiental do Projeto Básico Complementar Alternativo da UHE Santo Antonio e R\$ 1.488.759.000,00 como Valor de Referência para a Compensação Ambiental em questão.
4. Cabe ressaltar que o assunto deve ser objeto de discussão, visando estabelecer melhores parâmetros para qualificarmos os itens apresentados pelos empreendedores como sendo ou não aptos a figurar como descontáveis nos valores de referência adotados para o cálculo da compensação ambiental.

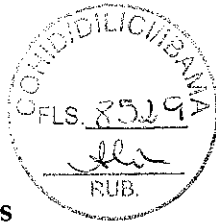
Atenciosamente,


FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe da COHID/IBAMA

EMBRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.001401/2015-97 CGENE/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

À Senhora
Aidee Maria Moser Torquato Luiz
Procuradora do Ministério Público do Estado de Rondônia
Rua Jamari 1555
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76801917

Assunto: **Regra Operativa das Usinas Hidrelétricas do rio Madeira - Cheia do Rio Madeira 2014/2015.**

Senhora Procuradora,

1. Considerando a necessidade de proteger a BR-364, Jaci Paraná e demais áreas urbanas sob influência do efeito de remanso dos reservatórios, levando-se em conta que medidas estruturais que promovam a proteção contra inundações ainda não foram completamente implementadas, e considerando também que o remanso previsto para os reservatórios estava em desacordo com o observado para a cheia de 2014, o IBAMA em conjunto com a ANA, ANEEL, ONS, e DNIT realizaram reuniões em 17/12/2014 e 19/01/2015. Como resultado dessas reuniões, ficou estabelecida a necessidade de se definir regras operativas excepcionais e provisórias para o período de cheia deste ano, para as UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. Em seguida, a ANA autorizou as concessionárias das Usinas Hidrelétricas do rio Madeira a operarem seus reservatórios, sob a coordenação da ONS, conforme as curvas de rebaixamento antecipado (documento anexo), no sentido de adequarem o nível de proteção das localidades até uma cheia com tempo de recorrência de 50 anos e a BR-364 até uma cheia de tempo de recorrência de 100 anos. A operação integrada das duas UHEs não deverá provocar incremento de picos de cheias em Porto Velho.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

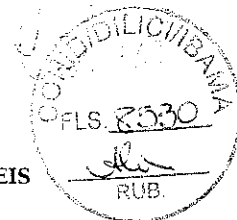
3. Segue, em anexo, o Ofício nº7 /2015/AA-ANA com o detalhamento das reuniões e regra operativa.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.001400/2015-42 CGENE/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Raphael Luis Pereira Bevilaqua
Procurador Federal do Ministério Público do Estado de Rondônia
Av Abunã 1759
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76803749

Assunto: **Regra Operativa das Usinas Hidrelétricas do rio Madeira - Cheia do Rio Madeira 2014/2015.**

Senhor Procurador Federal,

1. Considerando a necessidade de proteger a BR-364, Jaci Paraná e demais áreas urbanas sob influência do efeito de remanso dos reservatórios, levando-se em conta que medidas estruturais que promovam a proteção contra inundações ainda não foram completamente implementadas, e considerando também que o remanso previsto para os reservatórios estava em desacordo com o observado para a cheia de 2014, o IBAMA em conjunto com a ANA, ANEEL, ONS, e DNIT realizaram reuniões em 17/12/2014 e 19/01/2015. Como resultado dessas reuniões, ficou estabelecida a necessidade de se definir regras operativas excepcionais e provisórias para o período de cheia deste ano, para as UHEs Santo Antônio e Jirau.


2. Em seguida, a ANA autorizou as concessionárias das Usinas Hidrelétricas do rio Madeira a operarem seus reservatórios, sob a coordenação da ONS, conforme as curvas de rebaixamento antecipado (documento anexo), no sentido de adequarem o nível de proteção das localidades até uma cheia com tempo de recorrência de 50 anos e a BR-364 até uma cheia de tempo de recorrência de 100 anos. A operação integrada das duas UHEs não deverá provocar incremento de picos de cheias em Porto Velho.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

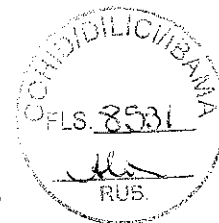
3. Segue, em anexo, o Ofício nº7 /2015/AA-ANA com o detalhamento das reuniões e regra operativa.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.001399/2015-56 CGENE/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Isac Teixeira
Diretor da Energia Sustentável do Brasil S/A
RUA JOAQUIM NABUCO Nº 3200 SALA 02
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76807066

Assunto: **Regra operativa das UHEs do rio Madeira - Cheia do rio Madeira 2014/2015.**

Senhor Diretor,

1. Considerando a necessidade de proteger a BR 364, Jaci Paraná e demais áreas urbanas sob influência do efeito de remanso dos reservatórios, levando-se em conta que medidas estruturais que promovam a proteção contra inundações ainda não foram completamente implementadas, e considerando também que o remanso previsto para os reservatórios estava em desacordo com o observado para a cheia de 2014, o IBAMA em conjunto com a ANA, ANEEL, ONS, e DNIT realizaram reuniões em 17/12/2014 e 19/01/2015. Como resultado dessas reuniões, ficou estabelecida a necessidade de se definir regras operativas excepcionais e provisórias para as UHEs Santo Antônio e Jirau, para o período de cheia deste ano.

2. Desta maneira, encaminhamos, em anexo, o Ofício nº7 /2015/AA-ANA com o detalhamento das reuniões e regra operativa, que as duas UHEs deverão adotar, coordenadas pelo ONS.


3. O IBAMA deverá ser informado sobre o cumprimento da regra operativa, por meio de relatório de acompanhamento no qual deverão ser registrados o início do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

rebaixamento e sua eficácia na proteção a que se propõe.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA

Santo Antônio

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.00240/2015-59
Recebido em 10/02/2015
<u>Assinatura</u>



Porto Velho, 05 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Frederico Queiroga do Amaral
Chefe da Coordenação de Energia Hidrelétrica da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA
Brasília - DF

Ref.: SAE/PVH: 0052/2015

Assunto: S/Ofício nº 02001.001292/2015-16 COHID/IBAMA – Reiterar o pedido de cadastro socioeconômico das famílias afetadas pela cheia de 2014 em Jaci Paraná

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antônio Energia S.A. ("SAE"), em atenção ao ofício em epígrafe, encaminha as informações requeridas a respeito do desenvolvimento da aquisição amigável da posse e/ou propriedade da comunidade afetada pela cheia excepcional de 2014 em Jaci Paraná.

Na forma comunicada ao IBAMA por meio da Carta SAE/PVH nº 453/2014, foi iniciado o processo de negociação amigável para aquisição, indenização e remoção dos proprietários e possuidores de imóveis atingidos pela Cheia Excepcional de 2014 em Jaci Paraná, em caráter humanitário e emergencial.

Desde então a SAE vem realizando reuniões com a comunidade, avaliações patrimoniais, apresentando as propostas de termo de acordo e promovendo as respectivas indenizações, processo que está sendo conduzido diretamente pela SAE com as famílias envolvidas que estão acompanhadas de seus assessores jurídicos, nomeados sem intervenção da SAE.

Os imóveis atingidos foram identificados e quantificados com base na avaliação empírica dos impactos da cheia excepcional que fez com que o rio Madeira atingisse o N.A. 75,8m (IBGE 2009) na área urbana, pelo que foi delimitada poligonal a partir da isométrica de igual N.A. Ao todo foram identificados 165 imóveis afetados, sendo que 139 já receberam proposta de termo de acordo e para 98 propostas foram obtidas a aceitação de valores mediante negociação amigável, das quais 75 já foram indenizadas e nenhum acordo foi recusado. O quadro abaixo resume a situação atual das negociações.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Handwritten initials: L/N

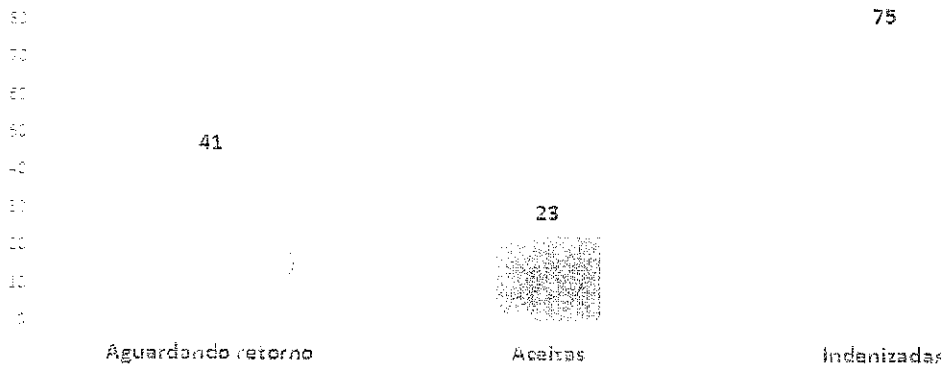
EM BRANCO



Santo Antônio
COPON

STATUS	QTDE.	%	VALOR	%
Aguardando retorno	41	29,50%	5.558.266,72	29,00%
Aceitas	23	16,55%	2.734.411,90	14,27%
Indenizadas	75	53,96%	10.874.442,32	56,73%
TOTAL	139	100,00%	19.167.120,94	100,00%

Quantidades



O Caderno de Preços foi atualizado para a elaboração das propostas, tal como para a elevação da cota operacional da UHE Santo Antônio – se aprovada, de maneira que os imóveis atingidos estão sendo adquiridos pelo custo de reconstrução de casas similares em Jaci Paraná ou outras regiões de Porto Velho, sem a aplicação da depreciação do imóvel pelo uso e conservação, permitindo a manutenção da qualidade de vida da comunidade afetada e possibilitando a livre escolha do melhor local para sua nova residência.

Para esclarecer as condições das negociações, encaminhamos a planilha contendo o cadastro das pessoas afetadas, individualizado por imóveis (Anexo 01), Atas Notariais elaboradas durante o período de cheia para diagnóstico e registro as condições socioeconômicas dos afetados (Anexo 02) e o relatório sobre as Oficinas solicitadas pelo IBAMA das 7 reuniões realizadas no período de 11 de Junho de 2014 a 26 de Junho de 2014, com a participação de 201 pessoas, que demonstram as tratativas tidas com a comunidade afetada sobre o processo de negociação amigável, sobre a cheia excepcional e as medidas de proteção para Jaci Paraná. (Anexo 03).

No que atine, especificamente, à retroatividade da aplicação do caderno de preços utilizado pela SAE destacamos que as avaliações e aquisições dos imóveis são realizadas com base no momento em que estes foram indenizados ou desapropriados. Os imóveis desapropriados para o enchimento do reservatório foram indenizados pelo valor identificado à época, constituindo ato jurídico perfeito cujos parâmetros não podem ser revistos.

EM BRANCO

Quanto ao cumprimento do Plano Básico Ambiental, o empreendimento foi desenvolvido e é operado em absoluta observância aos resultados do Estudo de Impacto Ambiental e dos programas propostos Plano Básico Ambiental, apresentados e aprovados por este Órgão Licenciado. Até o momento, não houve qualquer fato que subsidiasse a revisão destes programas, dispensando, em absoluto, qualquer modificação.

Reiteramos que a indenização das pessoas afetadas em Jaci Paraná não está relacionada ao enchimento do reservatório do empreendimento e que a afetação destas comunidades se deu pelo comportamento dos rios Madeira e Jaci Paraná em vazões nunca antes identificadas e que ocorreram em razão do comportamento climático *sui generis* testemunhado no ciclo hidrológico 2013/2014, pelo que se dispensaria a aplicação do Plano Básico Ambiental.

Mesmo que assim não fosse, a aquisição amigável de imóveis foi prevista no Programa de Remanejamento da População Atingida proposto e aprovado no Plano Básico Ambiental da UHE Santo Antônio, vejamos:

"Identificação, Seleção e Avaliação de Áreas e Desenvolvimento de Alternativas para o Reassentamento

Todas as soluções de remanejamento a serem propostas deverão garantir a reposição das condições de moradia, em áreas regulares frente a legislação municipal e estadual, inclusive ambiental, e a reposição de acesso a equipamentos públicos de educação e saúde.

Genericamente, todas as soluções poderão ser enquadradas em uma de duas categorias:

- *Soluções individuais, onde os recursos indenizatórios são utilizados para a aquisição de uma propriedade alternativa existente no mercado que cumpre com os requisitos de equivalência do programa.*
- *Soluções coletivas, na qual o empreendedor assume o planejamento e gerenciamento da implantação de projetos de agro-vilas, bairros urbanos ou outros com possibilidade de atender coletivamente a vários afetados."*¹

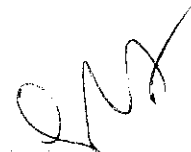
"Condução de Processos de Negociação ou Desapropriação de Imóveis Afetados

Depois de concluída a avaliação dos imóveis afetados, o empreendedor apresentará proposta aos proprietários e, caso aceita, formalizará um acordo amigável pela via administrativa entre as partes. O empreendedor, ou empresa delegada para negociação, criará registro específico de cada propriedade, contendo os dados cadastrais, os originais das entrevistas socioeconômicas, a avaliação, as atas de visita e de negociação. Os encontros para negociação serão registrados em atas, na tentativa de acordo amigável. "² (grifamos)

Assim, ainda que a comunidade de Jaci Paraná não esteja dentro do escopo das desapropriações necessárias ao enchimento do reservatório, a SAE, em caráter emergencial e humanitário, adquire os imóveis afetados pela cheia excepcional de 2014 na forma proposta no Plano Básico Ambiental do Empreendimento.

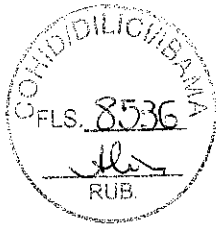
¹ Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, Volume III, Seção 22, p. 26

² Idem, p. 27



EM BRANCO

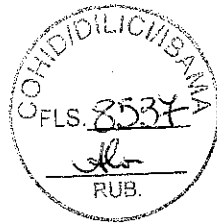
EM BRANCO



CARTA SAE/PVH Nº 0052/2015

ANEXO 01

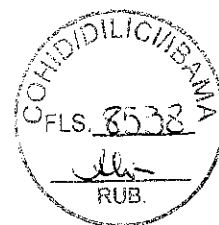
EMBRANCO



RELAÇÃO DOS IMC

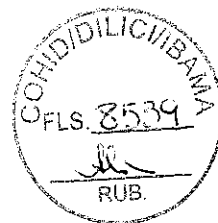
ORDEM	Código	Proposta	Proprietário	m ²
1	JPE 001-00	3880	Valdemar Celestino de	69,69
2	JPE 002-00	3883	Jane Maria Mariani	03,48
3	JPE 003-00	3882	Ruth da Silva	03,48
4	JPE 004-00	3862	Aline Rosa Cardoso de	50,56
5	JPE 005-00	3884	Marilde de Fátima Fog	38,94
6	JPE 006-00	3885	José Pereira da Silva/L	74,84
7	JPE 007-00	3886	José Pereira da Silva	56,00
8	JPE 008-00	3887	José Pereira da Silva	56,00
9	JPE 009-00	3888	José Pereira da Silva	56,00
10	JPE 010-00	3936	Adélio José Borges	91,60
11	JPE 011-00	4097	Tatiane Zanchin dos S	91,50
12	JPE 011-00 A	3978	José Caston Montano	23,83
13	JPE 011-00 B	3979	Kelvin Henrique Mazzu	46,37
14	JPE 012-00	3925	Delma Borges de Carv	29,00
15	JPE 012-00A	N/T	Delma Borges de Carv	
16	JPE 013-00	3933	Paulo Sergio de Souza	88,95
17	JPE 014-00	3932	Airton de Souza Braga	45,65
18	JPE 015-00	3938	Elifas de Souza - Asse	94,97
19	JPE 016-00	3931	Francisco Braga Perei	29,63
20	JPE 017-00	3941	Heleno Pereira dos Sa	53,23
21	JPE 017-00A	4031	Heleno Pereira dos Sa	53,23
22	JPE 017-00B	4040	Heleno Pereira dos Sa	61,76
23	JPE 017-00C	4039	Heleno Neves dos Sar	97,33
24	JPE 017-00D	4029	Claudio Cardoso da Si	47,90
25	JPE 017-00E	4035	Edinei Neves dos Sant	55,08
26	JPE 017-00F	4038	Jorge Gustavo Neves	82,52
27	JPE 017-00G	4034	Edina Neves dos Sant	75,30
28	JPE 017-00H	4037	Edilamar Neves de So	60,55
29	JPE 018-00	3958	Renato Gomes da Silv	77,83
30	JPE 019A-00	4205	Carlos Alberto de Souz	37,96
31	JPE 019B-00	4206	Carlos Alberto de Souz	66,06
32	JPE 020-00	3977	Maria Ozita Botelho Lu	12,84
33	JPE 021-00	3935	João Clarindo da Silva	01,19
34	JPE 022-00	3959	Sebastião Moura da Si	48,51
35	JPE 023-00	3960	José Virgílio Rodrigue	41,16
36	JPE 024-00	3995	Antônio Maria de Olive	86,21
37	JPE 024A-00	3994	Antônio Maria de Olive	63,80
38	JPE 024B-00	3996	Elizandra Sales de Oli	72,00
39	JPE 024D-00	4194	Alexssandro Sales de	76,69
40	JPE 024E-00	4196	Elizangela Sales de O	48,72
41	JPE 025-00	3976	Antônio Maria de Olive	52,79
42	JPE 026-00	3961	Manoel Francisco Par	01,57
43	JPE 027-00	3986	Raimundo Soares Par	13,76
44	JPE 028-00	3934	Maria Célia Soares Pa	72,57
45	JPE 028B-00	4065	Linique de Souza Soa	59,26
46	JPE 030-00	3975	Tereza de Oliveira Goi	33,04

EM BRANCO



47	JPE 031-00	3970	Vanderlan Soares Par	27,45
48	JPE 032-00	3984	Stella Brito Pereira Filh	06,24
49	JPE 033-00	3999	Antônio Pereira Brito	41,05
50	JPE 034-00	4064	Francisco Pereira Brito	23,43
51	JPE 035-00	4080	Vânia Ramalho Ayala	05,62
52	JPE 036-00	4036	Rosa Maria Lopes	87,99
53	JPE 037-00	3971	Patricia Apolinário	00,52
54	JPE 038-00	3997	Moacir Leônidas de Lir	46,53
55	JPE 039-00	3958	Deyvid Oliveira Amara	41,18
56	JPE 040-00	3972	Ana Paula de Almeida	72,83
57	JPE 041-00	3998	Maria Oliveira de Alme	06,78
58	JPE 042-00	4003	Manoel Rios Soares	50,91
59	JPE 043-00	3973	José Pedro da Silva	43,16
60	JPE 044-00	3982	Carlos Célio Merencio	35,64
61	JPE 045-00	3983	Carlos Nei Merencio d	60,60
62	JPE 048-00	4004	Carlos Roberto de Sou	17,30
63	JPE 049-00	3929	Daldilho Souza Filho	0,00
64	JPE 050-00	3956	Cipriano Rodrigues Tri	29,98
65	JPE 051-00	4002	José Valério Parente	64,96
66	JPE 052-00	4063	José Maria de Oliveira	38,08
67	JPE 053-00	3974	José Ferreira Barbosa	43,14
68	JPE 054-00	4006	Ademir Benedito Luiz	10,59
69	JPE 055-00	4062	Maria da Conceição de	67,20
70	JPE 056-00	4000	José Raimundo de Oli	74,95
71	JPE 057-00	4028	Lúcia Alves da Cruz	72,85
72	JPE 058-00	3957	Floripes Ferreira da Si	98,24
73	JPE 059-00	4030	Oswaldo Sales Filho	75,36
74	JPE 060-00	4033	Jacob Almeida da Silv	40,27
75	JPE 060B-00	4190	Zeneide de Souza Lim	30,05
76	JPE 061-00	4041	Evaristo Brito Pereira	76,99
77	JPE 062-00	4005	Euzébio Ferreira de Sc	69,38
78	JPE 063-00	3954	Deuzilane Pereira dos	53,03
79	JPE 064-00	4027	Elias Neves Ferreira	35,16
80	JPE 065-00	4061	Francisco Pereira	0,00
81	JPE 066-00	3955	Francisca Batista dos	84,06
82	JPE 067-00	4067	Fernanda e Silva de S	40,69
83	JPE 068-00	4054	Cristiane dos Santos M	24,44
84	JPE 069-00	4032	Israel Francisco de So	55,68
85	JPE 070-00	4052	Luzia Quirina da Silva	65,58
86	JPE 071-00	4050	Cristina dos Santos	32,54
87	JPE 072-00	4049	Neuza Maria da Silva	05,03
88	JPE 073-00	4048	Neuza Maria da Silva	65,97
89	JPE 074-00	4159	Luzinete Aparecida da	32,49
90	JPE 075-00	4102	Enoque Pinto da Silva	42,60
91	JPE 076-00	4068	Nivaldo Vieira Rodrigu	51,23
92	JPE 077-00	4057	Eudes Inocente da Ro	69,80
93	JPE 078-00	4047	Jane Trigueiro da Silv	09,81
94	JPE 079-00	4069	Wanda Calixta da Silv	23,46
95	JPE 079B-00	4192	Wanda Calixta da Silv	0,00
96	JPE 080-00	4066	Jessé Dourado de Ara	99,10

EM BRANCO



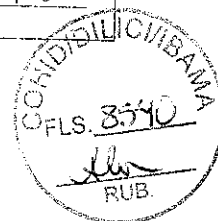
97	JPE 081-00	4053	Gevalter Moraes de Fa	81,58
98	JPE 082-00	4056	Waldemar Celestino de	92,15
99	JPE 083-00	4060	Maria Eunice dos Sant	18,51
100	JPE 084-00	4059	Maria Eunice dos Sant	75,97
101	JPE 085-00	4051	José Edson Figueiredo	00,00
102	JPE 086-00	4065	Délcio José Balsan	25,10
103	JPE 087-00	4044	Raquel de Souza Araújo	25,42
104	JPE 088-00	4043	Raquel de Souza Araújo	24,06
105	JPE 089-00	4045	Maria de Fátima Merê	43,99
106	JPE 090-00	4046	Maria de Fátima Merê	90,04
107	JPE 091-00	4042	Juscielton de Souza R	08,92
108	JPE 093-00	4097	Francisco Hugo de Ara	47,69
109	JPE 094-00	4055	Lucineia Grandi do Coi	60,05
110	JPE 097B-00	4202	Albeniza da Costa Mac	15,91
111	JPE 097C-00	4204	Maria da Conceição N	27,34
112	JPE 098-00	3926	Carlos Alberto Lucas	81,34
113	JPE 098-00	3927	Carlos Alberto Lucas	49,85
114	JPE 099-00	4203	Luiz Claudio Penha Ar	99,20
115	JPE 100A-00	4095	José Dutra da Silva	05,74
116	JPE 100B-00	4161	Eugênio Dutra da Silva	76,54
117	JPE 101-00	4158	Alzira Gomes de Almei	84,17
118	JPE 104-00	4160	Antônio Marcos Fausti	20,97
119	JPE 105-00	4198	Maria das Dores de So	75,49
120	JPE 105B-00	4197	Maria das Dores de So	54,98
121	JPE 107-00	4157	Marivalda Nunes de Ol	61,67
122	JPE 108-00	4165	Raimunda Pereira de S	91,04
123	JPE 109-00	4164	Raimundo Eloi Moreira	96,81
124	JPE 110-00	4173	Clério Araújo Ribeiro	31,36
125	JPE 111-00	4176	Joana Fernandes da S	65,83
126	JPE 112-00	4175	Maria Lucia da Costa	07,30
127	JPE 113-00	4178	Francisca Alves de Lir	79,41
128	JPE 114-00	4115	Montenegro dos Santo	76,15
129	JPE 117-00	4193	José Izidoro Jacinto	23,02
130	JPE 118-00	4201	Sebastião José da Silv	76,14
131	JPE 120-00	4167	Daniel de Souza Falcã	59,57
132	JPE 121-00	4162	Raimundo Nonato Nev	62,67
133	JPE 122-00	4163	Rodrigo Lima de Olivei	67,31
134	COMERCIO	4200	João Batista Silva Lima	
135	COMERCIO	4199	Marcio Roque Afonso	
136	COMERCIO	4208	Derly Marcelo	
137	COMERCIO	4207	Alex Jone Pereira Sim	



EMBRANCO



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Nota</u>
Nº. 02001.00242/2015- <u>UF</u>
Recebido em 11/02/2015
<u>Frederico</u> Assinatura



Porto Velho, 10 de fevereiro de 2015.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Brasília - DF

Nº. Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0065/2015

Assunto: Encaminha Nota Técnica "PJ0955-X-H41-GR-NT-0001-0A" referente análise do balanço sedimentométrico após cheia 2013/2014, em atendimento ao TR ACP Processo nº 2427-33.2014.4.01.4100 Tribunal Regional Federal.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Santo Antônio Energia – SAE, encaminha uma via impressa e em meio digital (CD-ROM) da "Nota Técnica Análise do Balanço Sedimentométrico Após a Cheia de 2013/2014 – Fev 2015 - PJ0955-X-H41-GR-NT-0002-0A", em atendimento a uma das atividades do Termo de Referência para Estudos Complementares da Ação Civil Pública Processo nº 2427-33.2014.4.01.4100 Tribunal Regional Federal 5ª VFRO – "Analisar o balanço sedimentométrico por meio da avaliação dos monitoramentos".

Atenciosamente,

Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

Carolina Mariani
Coor. de Meio Ambiente
Santo Antônio Energia

*Ao Eduardo Wagner e equipe
para conhecimento. Passa a
TRP para dispon. espis
do documento para pronto-
consulta. 12/2/15*

Frederico
Frederico Queiroz do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGEN/DILIC/IBAMA



10/10/10



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

Ofício nº. 11 2015/DEVIT/SVS/MS

019834/2015-12
12.02.15
Brasília, 09 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília–DF

Assunto: **Solicitação de apoio técnico devido a infestação por mosquitos do gênero *Mansonia sp* em Porto Velho, Rondônia.**

Senhor Diretor,

1. Informo que o Ofício nº 261 GAB/SEMUSA, que solicita apoio técnico em razão da infestação por mosquitos do gênero *Mansonia sp*, nas áreas de influência das Usinas Hidrelétricas (UHE) de Santo Antônio e de Jirau, na cidade de Porto Velho foi recebido nesta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM).
2. A SVS, conforme previsto na Portaria MS/SVS nº 01/2014, Portaria Interministerial nº 419/2011 e Resolução CONAMA nº 286/2001, é o órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental, cabendo analisar e acompanhar Estudos para Avaliação do Potencial Malarígeno (APM), Planos de Ação de Controle da Malária (PACM) e Relatórios de Acompanhamento do PACM.
3. A infestação de mosquitos do gênero *Mansonia sp*, o qual não abrange espécies de interesse para a saúde pública, já ocorreu também na UHE de Tucuruí, no Pará, onde famílias abandonaram suas casas devido tal problema. O mesmo ocorreu em Porto Velho na região do assentamento Joana D'arc, área de influência da UHE Santo Antônio, que motivou uma reunião na sede do IBAMA, em setembro de 2014, com participação de técnicos da COHID/DILIC/IBAMA, da CGPNCM/SVS/MS e da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, na qual se definiu apenas que o monitoramento da presença de *Mansonia sp* deveria ser realizada pelo empreendedor.
4. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, em reuniões da Comissão de

EM BRANCO

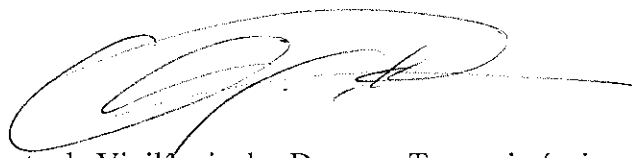
CONDICIONADA
PELS. 8542
DORUB.

Acompanhamento dos Programas de Saúde Pública das UHE de Santo Antônio e Jirau no final do ano de 2014, já havia demonstrado preocupação a respeito da proliferação dos mosquitos do gênero *Mansonia* sp, fato que agravou-se e, atualmente, interfere seriamente na qualidade de vida da população, dificultando a permanência de moradores em outras áreas infestadas pelo mosquito, como em Nova Mutum, área de influência da UHE Jirau.

5. Diante da situação atual em Porto Velho, do cenário previsto com a estabilização das áreas alagadas pelas usinas e do histórico da ecologia de *Mansonia* sp na região amazônica, infere-se que esta proliferação dos mosquitos é resultado de alteração ambiental provocada pela implantação das usinas, cabendo ao órgão ambiental competente exigir e avaliar a proposta de medidas para mitigar ou eliminar impactos ou ainda compensar a população em razão dos impactos ambientais em evidência ou previstos relacionados aos mosquitos *Mansonia* sp.

6. Para informações adicionais, entrar em contato pelos telefones (61) 3213-8083, (61) 3213-8288, (61) 3213-8257.

Atenciosamente,



Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

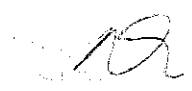
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

C/c: **DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE ARAÚJO**
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho/RO
Av. Calama nº 4008 - Bairro Embratel
78905-230 Porto Velho/RO

C/c: **CARLOS AUGUSTO VAZ DE SOUZA**
Diretor de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador/DSAST/SVS/MS
Setor Comercial Sul, Quadra 4, Conj. A, Ed. Principal, 6º andar
CEP 70304-000 Asa Sul Brasília/DF.

As analistas Alessandra Duenas
& Natália Monteiro para
conhecimento. Peço que mantenham
Ofício - CCEM/MS informando
sempre em detalhamento que serão
dados o pontos.

25/12/16



EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 261 GAB/SEMUSA

Porto Velho, 29 de janeiro de 2015

À Senhora
Ana Carolina Faria e Silva Santelli
Coordenação Nacional da Malária - CGPMCM
Brasília- DF

Senhora Coordenadora.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar apoio técnico desta coordenação em relação a um novo impacto que surgiu nas áreas de influência das usinas hidrelétricas, que está interferindo na qualidade de vida da população, dificultando a permanência nessas áreas, gerando conflitos por parte dos líderes das comunidades afetadas, com o poder público, cobrando uma tomada de decisão.

Trata-se de infestação por mosquitos do gênero *mansonia sp*, que segundo pesquisadores constitui-se numa praga de insetos zoonóticos muito agressivos, que atacam homens e animais em qualquer hora do dia. Segundo pesquisador Ricardo Lourenço de Oliveira no livro "principais mosquitos de importância sanitária no Brasil", um exemplo desse problema ocorreu na área de influência da usina h. de Tucuruí e no tocantins (Itupiranga e Jacundá), no Pará, onde centenas de famílias abandonaram suas casas e roças e os que permaneceram, sofreram ataque quase ininterrupto dos *mansoni* que se criam no enorme lago da hidrelétrica.

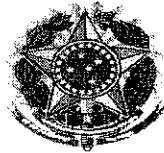
Em reunião da Comissão dia 28 de janeiro de 2015, os empreendedores se mantiveram numa posição de que não há nenhum estudo de impacto desses mosquitos em saúde pública e que não há pactuação referente a atual situação. Nesse sentido, o representante do Ibama presente, confirmou a necessidade de buscar junto ao Ministério da Saúde solução para tal situação.

Certos de contar com vossa colaboração nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Domingos Sávio Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

COHID/DILIC/IBAMA
FLS. 8544
RUB.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 00000.002794/2015-41 - Ofício nº 35/2015/AA-ANA.

Interessado: Agência Nacional de Águas.

Assunto: Encaminha, em anexo, o detalhamento das regras operativas a respeito da UHE Jirau para o ano de 2015.

Santo Antônio

Destinatário: DILIC

Data: 28/01/15

1º Despacho: Para conhecimento e demais encaminhamentos.

Destinatário: CGENE

Data: *Assessoria Müller de Podestà*
Chefe de Gabinete do IBAMA

2º Despacho: Para conhecimento e inclusão
do processo. 28/01/15

Joara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Destinatário: COHID

Data: 05/02/15

3º Despacho: Para conhecimento e providências.

Regina Poeti Montenegro
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Destinatário: Equipe 1

Data: 11/2/15

4º Despacho: Para conhecimento.

Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Destinatário:

Data: 12/02/15

5º Despacho: Encaminhado via digital
a equipe

Alessandra Cabral Leite Duim
Matricula nº 2073344
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

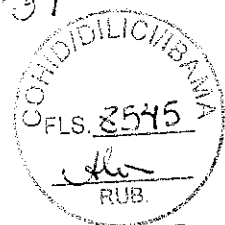
Destinatário:

Data:

6º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		

00000.002794/2015-31
24.01.15.



DIGITALIZADO NO IBAMA



Ofício nº 35/2015/AA-ANA
Documento nº: 00000.002794/2015-31

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo de Melo Pinto
Diretor-Presidente
Santo Antônio Energia
Avenida das Nações Unidas, 4777, Ed. Villa Lobos, 6º andar, Sala 1, Alto de Pinheiros
05477-000 - São Paulo - SP

Assunto: Regra Operativa da UHE Santo Antônio para o Ano de 2015.

Senhor Diretor-Presidente,

1. A não implementação integral das medidas estruturais de proteção contra inundações de responsabilidade dessa empresa, bem como a não aderência dos estudos de remanso apresentados por essa empresa aos níveis e vazões observados na cheia de 2014, requer medidas adicionais para atender às condicionantes de proteção das infraestruturas e localidades a montante do reservatório da UHE Santo Antônio, preconizadas na sua outorga de direito de recursos, Resoluções ANA 465/2008 e 167/2012.
2. Assim, a ANA, em articulação com ONS, ANEEL e IBAMA, definiu regras operativas excepcionais e transitórias de operação da UHE Santo Antônio para a cheia de 2015, até que as medidas de proteção definitivas, preconizadas na outorga de recursos hídricos da referida UHE sejam implementadas por essa empresa.
3. Neste sentido, seguem anexas cópias do Ofício nº 7/2015/AA-ANA e Carta ONS 0079/100/2015 e respectivo Anexo, os quais apresentam o detalhamento da regra operativa a ser implementada durante a cheia de 2015.
4. Por último, solicito providências imediatas dessa empresa, em articulação com o ONS, para implementação das regras operativas supracitadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

C.c: Sr. Hermes Chipp - Diretor Geral do ONS;
Sr. Romeu Donizete Rufino - Diretor Geral da ANEEL;
Sr. Volney Zanardi - Presidente do IBAMA.

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 7/2015/AA-ANA
Documento: 00000.002293/2015

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Hermes Chipp
Diretor Geral
Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
Rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova
20211160 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Proposta de Regra Operativa de Santo Antônio e Jirau para o Ano de 2015.

Senhor Diretor Geral,

1. Em atenção à Carta ONS 0079/100/2015, de 21/01/2015, e considerando a necessidade de adoção de medidas operativas excepcionais e provisórias para as duas UHEs para 2015, com vistas a assegurar a proteção da BR 364 e áreas urbanas sob influência dos efeitos de remanso dos reservatórios das UHEs Jirau e Santo Antônio, considerando a incompleta implementação das medidas estruturais de proteção contra inundações, bem como a não aderência dos estudos de remanso apresentados pelos concessionários aos níveis e vazões observados na cheia de 2014, segue breve relato dos entendimentos recentes, bem como observações da ANA.
2. Sob coordenação da ANA, foram realizadas reuniões nos dias 17/12/2014 e 13/01/2015, que contaram com a participação de representantes do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT (este último apenas na reunião do dia 17/12/2014), em que foram apresentadas pela ANA condicionantes operativas para as usinas de Jirau e Santo Antônio, no sentido de assegurar a proteção de áreas inundáveis, exigidas nos instrumentos legais, assim como garantir a não provocação de impactos adicionais na cidade de Porto Velho, a jusante da UHE Santo Antônio, evitando-se a ampliação de picos de cheias naturais e aumento da taxa de variação médias diárias que chegam à cidade.
3. Considerando a apresentação da ANA de 17/12/2014, o ONS apresentou na reunião do dia 13/01/2015 proposta alternativa de operação em 2015 para as usinas de Jirau e Santo Antônio. Conforme Carta ONS-0049/100/2015, do dia 15/01/2015, o ONS avalia como viável, sob o ponto de vista operacional do sistema de reservatórios do rio Madeira, a aplicação das curvas de deplecionamento propostas pela ANA, as quais visam à proteção de áreas inundadas para cheias de tempos de recorrência exigidas legalmente (até 50 anos para áreas urbanas e até 100 anos para infraestruturas).
4. De acordo com o ONS, o atendimento da curva de deplecionamento do reservatório de Santo Antônio, em conjunto com o atendimento ao condicionante operativo

EM BRANCO



exigido na Resolução ANA nº 167/2012, de que a usina deve operar a fio d'água, sem rebaixamento para vazões acima de 38.550 m³/s, poderia conduzir à necessidade de um rebaixamento antecipado, que pode ser desnecessário, e ao aumento substancial do risco de parada da UHE Santo Antônio.

5. O ONS, na reunião do dia 13/01/2015, indicou que seria possível realizar operações de rebaixamento das usinas de Jirau e Santo Antônio reduzindo o risco de paralisação da usina de Santo Antônio, atendendo as restrições de montante, assim como a manutenção das características naturais das cheias em Porto Velho, por meio de uma proposta de nova curva de operação.

6. Como encaminhamento da reunião do dia 13/01/2015, foi realizada reunião técnica em 16/01/2015, que contou com a participação de representantes da ANA, ANEEL, ONS e MME, com vistas a discutir aprimoramentos na proposta de curva de operação elaborada pelo ONS.

7. Visando a apresentar e discutir a proposta de operação dos aproveitamentos de Jirau e Santo Antônio para 2015, já com a implementação dos aprimoramentos acordados na reunião técnica prévia, em 19/01/2015 foi realizada reunião na sede da ANA, que contou com a participação do MME, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, das Diretorias e técnicos da ANEEL, da ANA, do IBAMA e do ONS.

8. Nesta reunião foi pactuada entre as Instituições presentes a proposta de curva de operação do ONS reapresentada na ocasião, a qual já incorporava os ajustes acordados na reunião técnica do dia 16/01/2015. Como encaminhamento, ficou acordado que o ONS formalizaria à ANA a referida proposta de operação das usinas de Jirau e Santo Antônio apresentada na reunião, encaminhada posteriormente pela Carta ONS 0079/100/2015.

9. Isto posto, e considerando que ainda não foram implantadas, na sua totalidade, as medidas estruturais de proteção contra inundações previstas nas outorgas dos reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio, e tendo em vista a necessidade de regras de operação preventivas para a cheia de 2015, ficam autorizados os concessionários destas usinas a operarem seus reservatórios, sob a coordenação do ONS, conforme curvas de rebaixamento antecipado mínimo necessário (linha preta dos itens 1 e 2 do anexo à carta supracitada), no sentido de adequarem o nível de proteção das localidades até uma cheia de tempo de recorrência de 50 anos e a proteção da rodovia BR-364 até uma cheia de tempo de recorrência de 100 anos.

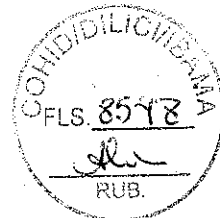
10. A operação integrada das duas UHEs deverá respeitar as taxas de variação máxima diária de defluências a jusante da UHE Santo Antônio, na faixa de vazões em que estiver sendo efetuado o deplecionamento dos reservatórios (item 3 do anexo à carta supracitada), não devendo provocar aumento de picos das cheias em Porto Velho.

11. Em relação à proposta encaminhada na carta supracitada, ressaltamos ainda que deverão ser observadas as folgas mínimas adotadas na simulação do ONS para a cheia de 2014, após o rebaixamento antecipado mínimo necessário, tanto na ascensão quanto na recessão do hidrograma, que eventualmente podem ser superiores aos 30 cm informados na carta supra.

12. Adicionalmente, no Anexo da Carta ONS 0079/100/2015 é proposto que "quando as vazões afluentes a Santo Antônio se aproximarem da vazão prevista para paralisação de sua geração (cerca de 47.500 m³/s), a folga neste reservatório deverá ser gradativamente reduzida de forma a buscar a melhor otimização entre a não violação das restrições e o início da interrupção da geração." Em relação a este ponto, reiteramos que as curvas de operação para proteção das áreas de montante constituem restrições operativas vinculantes, uma vez que decorrem de condicionantes das outorgas das UHEs.

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

EM BRANCO



4

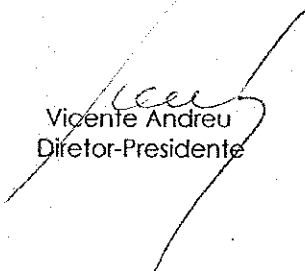
13. Caso se verifique em campo que as curvas de operação para 2015 não se mostrem suficientes para a proteção exigida nas respectivas outorgas, os concessionários, sob a coordenação do ONS, devem adotar medidas operativas adicionais necessárias.

14. Ressaltamos que os concessionários dos aproveitamentos de Jirau e Santo Antônio, sob coordenação do ONS, são responsáveis pela operação.

15. Solicitamos a esse Operador que tome as providências imediatas para a implementação da operação junto aos concessionários.

16. Por fim, destacamos que a operação dos reservatórios de Jirau e Santo Antônio tem caráter excepcional e é autorizada somente para a atual cheia de 2015.

Atenciosamente,



Vicente Andreu
Diretor-Presidente

C.c. incluindo cópia da Carta ONS0079/100/2015, Carta ONS 0049/100/2015 e Proposta de Regra de Operativa de Santo Antônio e Jirau para o Ano de 2015

A Sua Excelência o Senhor **Márcio Zimmermann** Secretário Executivo do MME

A Sua Senhoria o Senhor **Romeu Donizete Rufino** Diretor Geral da ANEEL

A Sua Senhoria o Senhor **Reive Barros do Santos** – ANEEL

A Sua Senhoria o Senhor **José Jurhosa Júnior** – ANEEL

A Sua Senhoria o Senhor **Alessandro D'Afonseca Cantarino** – ANEEL

A Sua Senhoria o Senhor **Hélvio Neves Guerra** – ANEEL

A Sua Senhoria o Senhor **Volney Zanardi Júnior** Presidente do IBAMA

A Sua Senhoria o Senhor **Thomaz Miazaki de Toledo** - IBAMA

EM BRANCO



Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015 – Revisão

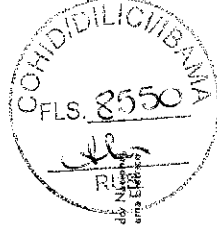
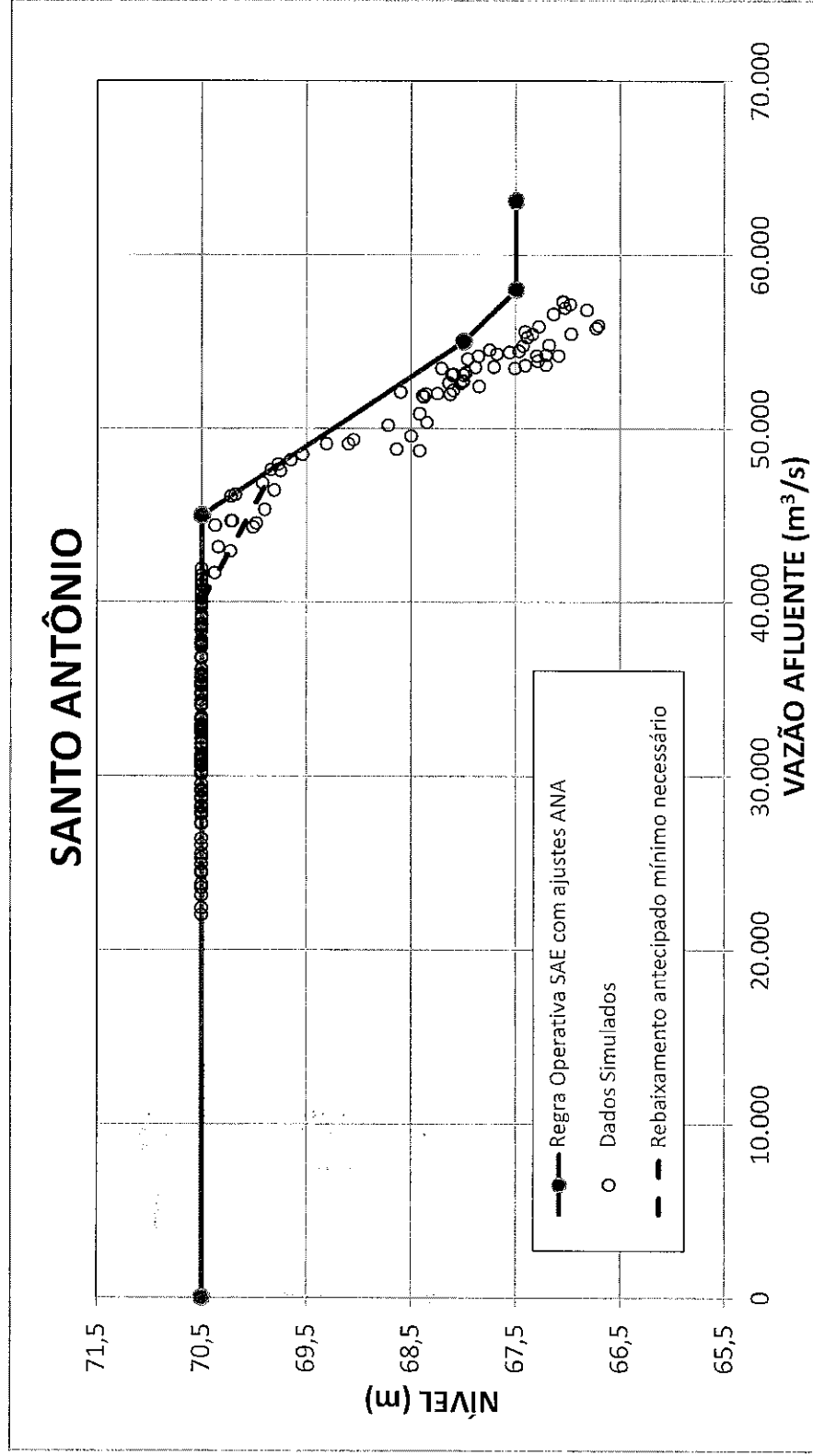
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2015

COHIDELCIS/SEM V
FLS. 8549
10

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

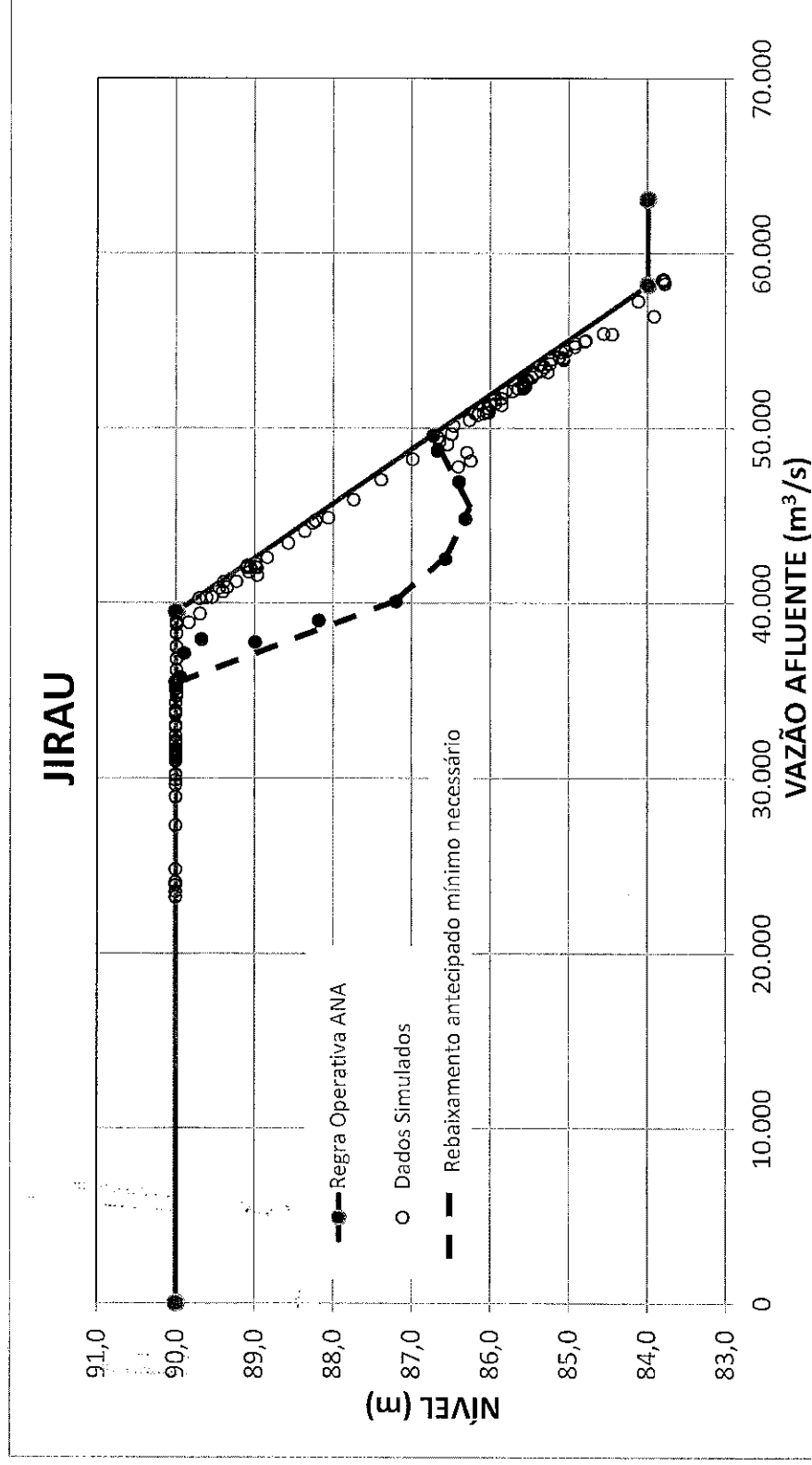
1. Realizar a operação de rebaixamento do reservatório de Santo Antônio com base na curva de operação elaborada pelo SAE, com ajuste da ANA, e na curva de rebaixamento antecipado mínimo proposto pelo ONS, com base em estudos de aplicação da operação de rebaixamento para a cheia 2014.



EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

2. Realizar a operação de rebaixamento do reservatório de Jirau com base na curva de operação elaborada pela ANA e na curva de rebaixamento antecipado mínimo proposto pelo ONS, com base em estudos de aplicação de rebaixamento para a cheia 2014.



EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

3. A operação integrada do sistema de reservatórios de Santo Antônio e Jirau deverá considerar ainda as seguintes restrições:
 - Taxa de Variação Máxima Diária de Defluência da UHE Santo Antônio de acordo com as faixas de vazões, conforme a tabela a seguir:

Máxima Variação de Defluência Média Diária ($\text{m}^3/\text{s}/\text{dia}$)	
Entre 30.000 e 40.000 m^3/s	1878
Entre 40.000 e 50.000 m^3/s	1354
Acima de 50.000 m^3/s	1343

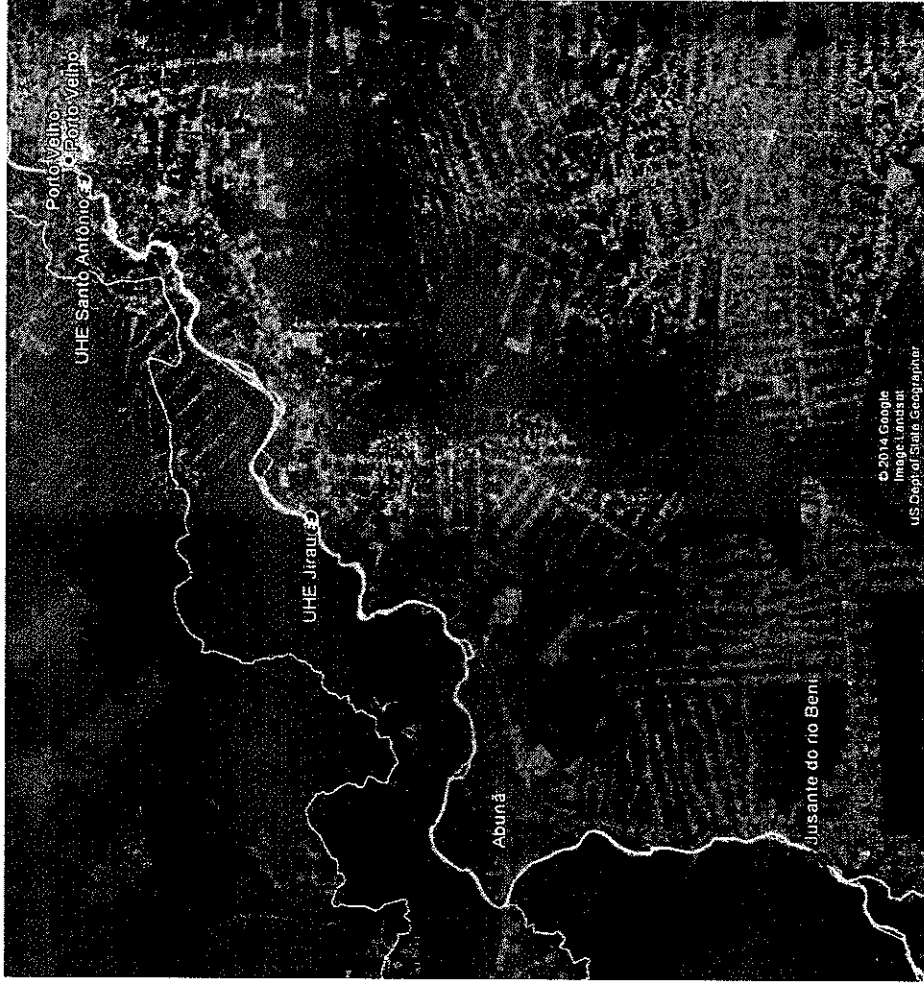
- Limitar a vazão máxima defluente em função de vazões observadas na estação fluviométrica Jusante do rio Beni, localizada a montante do sistema de reservatórios da bacia do rio madeira.



EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

- Localização da estação fluviométrica Jusante do rio Beni, a montante do sistema de reservatórios da bacia do rio madeira.



P.Velho/S.Antônio – 988.997 km²

Abunã – 921.000 km²
(estação pode sofrer influência de Jirau)

Jusante do Rio Beni – 917.472 km²

Melhor estação para controle e previsão de vazões afluentes: Jusante do rio Beni

- Tempo de viagem estimado entre esta estação e Santo Antônio, em condições de reservatórios: 2 dias.



ONS
Operador Nacional
do Sistema Elétrico

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

4. A vazão defluente de Santo Antônio será definida com base nas curvas de rebaixamento propostas, a partir das seguintes informações:

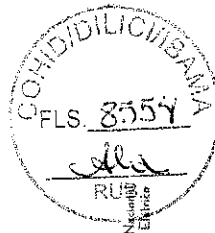
▪ Vazão observada a jusante do rio Beni: Q_{JB} (às 7 h)

▪ Estimativa da vazão incremental:

$$Q_{inc (t-1)} = Q_{nat SA (t-1)} - Q_{JB (t-3)}$$

▪ Vazão máxima defluente de Santo Antônio:

$$Q_{máxdef SA} = \text{MIN}(k \times (Q_{JB (7h)} + Q_{inc (t-1)}); Q_{def SA (t-1)} + \Delta Q_{defmáx}; Q_{afl prev} + \Delta Q)$$



ONS
Operador Nacional
do Sistema Elétrico

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

$$Q_{\text{máxdef SA}} = \text{MIN}(k \times (Q_{\text{JB (7h)}} + Q_{\text{inc (t-1)}}); Q_{\text{def SA (t-1)}} + \Delta Q_{\text{defmáx}}; Q_{\text{afI prev}} + \Delta Q)$$

$k \times (Q_{\text{JB (7h)}} + Q_{\text{inc (t-1)}})$: Considera as informações da estação de jusante do rio Beni e as vazões incrementais naturais entre esta estação e Santo Antônio.

O valor de k poderá variar, a princípio, entre 1,00 e 1,05, dependendo das condições vigentes. A fim de evitar o aumento do pico da cheia natural, o valor de k deverá ser igual a 1 quando for constatada uma estabilidade ou um início de recessão nas leituras de jusante do rio Beni.

$Q_{\text{def SA (t-1)}} + \Delta Q_{\text{defmáx}}$: Considera a restrição de variação máxima diária de defluência de Santo Antônio, definida no item 3.

$Q_{\text{afI prev}} + \Delta Q$: Considera as defluências de Jirau (incluindo as vazões necessárias para seu rebaixamento), bem como as vazões incrementais naturais entre Jirau e Santo Antônio; e as vazões decorrentes de um eventual rebaixamento de Santo Antônio, com alguma folga em relação à regra estabelecida.

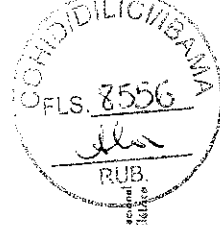


ONS
Operador Nacional
do Sistema Elétrico

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

5. A aplicação desta regra deve ser feita com o monitoramento contínuo da cheia, através de medições de cotas nos locais passíveis de inundação e de vazões observadas nas usinas e nas estações fluviométricas do rio Madeira e afluentes.
6. A operação de rebaixamento dos reservatórios deverá ter como base as curvas operativas apresentadas anteriormente (slides 2 e 3), procurando preservar folgas em relação às mesmas, que deverão seguir as seguintes premissas básicas:
 - A operação do rebaixamento a partir das vazões de 40.000 m³/s em Santo Antônio e de 36.000 m³/s em Jirau, no trecho da curva de rebaixamento antecipado mínimo necessário (curva preta dos slides 2 e 3) deverá ter como meta uma folga de aproximadamente 30 cm, para os dois reservatórios.



ONS

Operador Nacional
de Sistema Elétrico

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

- Quando as vazões afluentes a Santo Antônio se aproximarem da vazão prevista para paralisação de sua geração (cerca de 47.500 m³/s), a folga neste reservatório deverá ser gradativamente reduzida de forma a buscar a melhor otimização entre a não violação das restrições e o início da interrupção da geração.
- Para vazões superiores àquela que promoveu o desligamento da usina de Santo Antônio, a folga deverá ser restabelecida para valores de 30 cm ou mais, de forma que o rebaixamento de seu reservatório, além da proteção da rodovia, procure, na medida do possível, diminuir o risco de paralisação da usina de Jirau.
- Quando as vazões da estação de jusante do rio Beni indicarem uma estabilidade ou o início da recessão da cheia, esta folga poderá ser gradativamente reduzida de forma a manter as características naturais das cheias em Porto Velho.



ONS

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

- Na fase recessão da cheia, estas premissas básicas de folga deverão ser mantidas.
- As folgas estabelecidas para cada fase da cheia deverão ser continuamente monitoradas, de forma a corrigir eventuais desvios significativos ao longo do dia ou no dia seguinte.



CNS

Comissão Nacional
de Regulação
do Sistema Elétrico

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

7. Além da estação de jusante do rio Beni, serão consideradas, como apoio à definição da vazão defluente:
 - Chuva e vazão observadas em estações da bacia do rio Madeira (em outros postos da Santo Antônio Energia, da Energia Sustentável do Brasil, da ANA e de institutos da Bolívia e Peru).
 - Previsões de vazões afluentes à estação de Abunã, com antecedências superiores a um dia, eventualmente disponíveis.

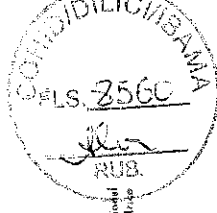
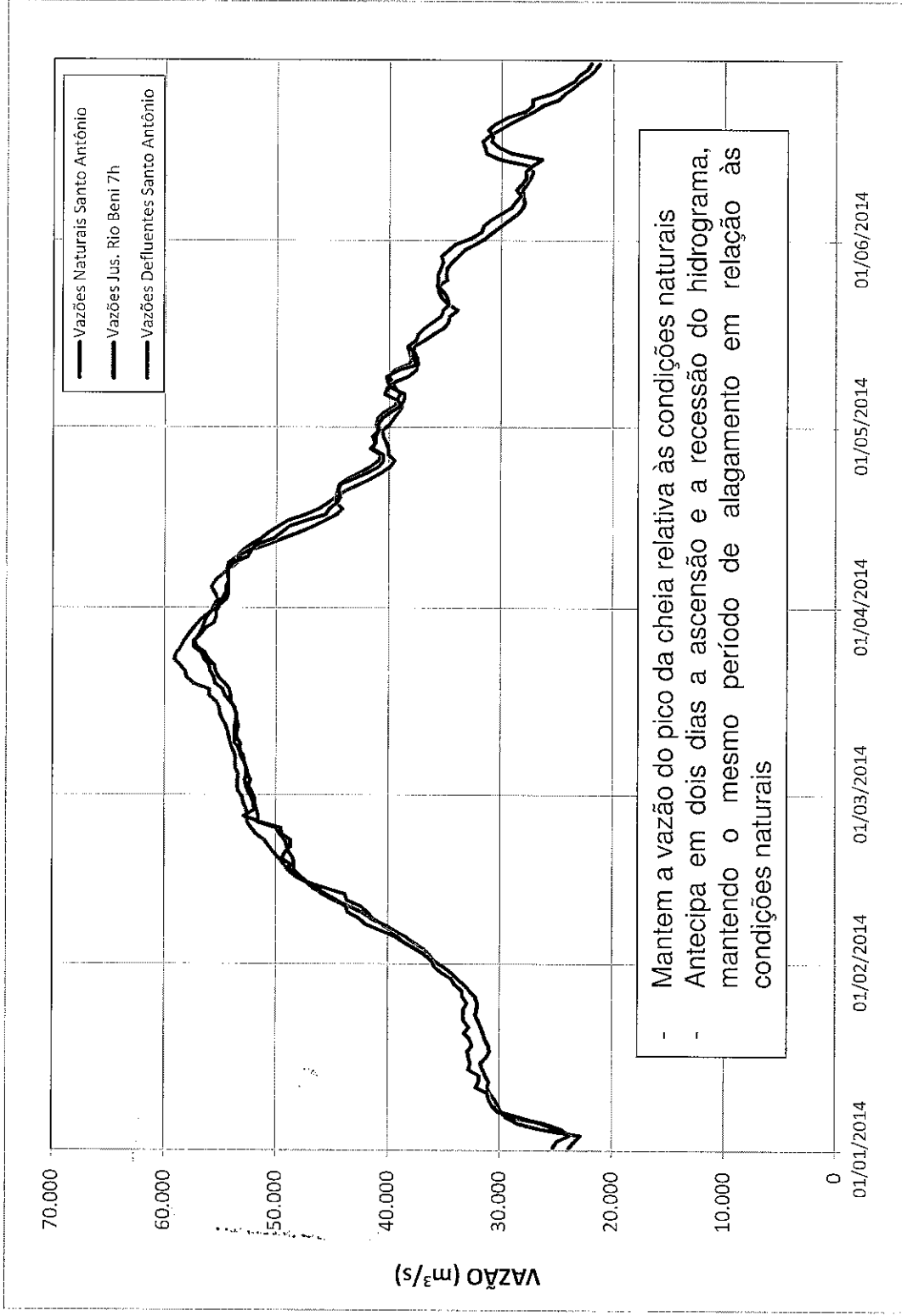


ONS

EM BRANCO

Proposta de Regra Operativa para o Rebaixamento de Santo Antônio e Jirau para o ano de 2015

RESULTADOS - SIMULAÇÃO DA CHEIA DE 2014



EM BRANCO

CARTA ONS-0049/100/2015
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2015

Ilmo. Sr.
Vicente Andreu Guillo
Diretor Presidente
Agência Nacional de Águas – ANA

Assunto: Condições Operativas das UHEs Jirau e Santo Antônio em 2015
Referência: Carta ONS 0049/100/2015, de 15 de janeiro de 2015
Anexo: Proposta de Regra Operativa de Santo Antônio e Jirau para o Ano de 2015 – Revisão

Prezado Senhor,

1. Através da correspondência em referência, este ONS encaminhou proposta de regra operativa para o sistema de reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio para o ano de 2015, tendo como base as medidas conjunturais apresentadas nas reuniões realizadas nos dias 17/12/2014 e 13/01/2015 com o objetivo de proteção de áreas inundadas para cheias de tempos de recorrência de 50 anos em áreas urbanas e de 100 anos em rodovias.
2. A proposta formulada e encaminhada pelo ONS teve como motivação a busca pela redução do risco de paralisação da usina de Santo Antônio, considerando a curva de operação de rebaixamento do reservatório da UHE Santo Antônio definida pela Santo Antônio Energia, com os ajustes considerados como necessários pela ANA, e a curva de operação de rebaixamento do reservatório da UHE Jirau, estabelecida pela ANA. Cabe destacar que esta proposta também buscou a realização de uma operação hidráulica das usinas no sentido de manter as características naturais das cheias em Porto Velho.
3. Em reunião técnica realizada no dia 16/01/2015, com a participação de representantes desta Agência, da ANEEL, do MME e do ONS, foram discutidos aprimoramentos da proposta encaminhada pelo ONS, que contemplaram os seguintes aspectos:
 - Adoção de taxa de variação máxima diária de vazão diferenciada por faixa de vazão, em substituição a uma taxa única de 1.919 m³/s;
 - Novo ajuste da curva de operação de rebaixamento do reservatório da UHE Santo Antônio para a obtenção de níveis e vazões mais aderentes aos observados durante a cheia de 2014;
 - Introdução de rebaixamentos prévios nos reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio, a fim de assegurar o atendimento tanto das restrições a montante das usinas, como das restrições estabelecidas em Porto Velho, tendo como base as simulações realizadas para a aplicação desta regra para a cheia verificada em 2014.
4. Além desses aspectos, que interferem diretamente na regra operativa das usinas de Jirau e Santo Antônio para o ano de 2015, foram também sugeridas, por ocasião da referida reunião, as seguintes medidas adicionais:

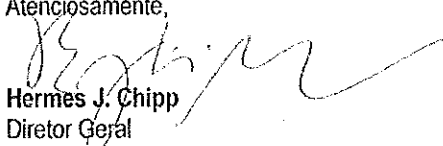
JG

EM BRANCO

CARTA ONS-CC 151/100/2015

- no caso de configuração do desligamento da usina de Santo Antônio, deve-se avaliar a possibilidade do rebaixamento de seu reservatório além do estabelecido para a proteção da rodovia, a fim de diminuir o risco de paralisação da usina de Jirau;
 - utilização de eventuais previsões de vazões afluentes à estação de Abunã, com antecedências superiores a um dia, como mais uma informação para apoio à decisão.
5. Em reunião realizada em 19/01/2015, com a participação do Sr. Secretário Executivo do MME, das Diretorias e técnicos da ANEEL, da ANA, do IBAMA e do ONS foi enfatizada a **importância estratégica da geração de energia das usinas da bacia do rio Madeira para o atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional – SIN, para o qual uma eventual indisponibilidade de geração nas UHEs Santo Antônio e Jirau representa a perda de uma geração imprescindível para o suprimento eletroenergético, em especial nas condições hidroenergéticas do SIN neste ano de 2015.**
 6. Nesta ocasião foram apresentadas e discutidas as sugestões de aprimoramentos apontados nos itens 3 e 4, sendo acordada a consideração destas na proposta de regra operativa apresentada pelo ONS para o sistema de reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio para o ano de 2015.
 7. A partir de avaliação realizada por este ONS acerca da implantação destes aprimoramentos, tendo como referência básica a simulação da aplicação das regras de rebaixamento para a cheia de 2014, foram obtidas novas curvas de rebaixamento para os reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio, as quais foram incorporadas à regra operativa para o sistema de reservatórios da bacia do rio Madeira, cuja revisão encaminhamos em anexo.
 8. Vale ressaltar que as vazões afluentes a Jirau utilizadas nesta simulação são as informadas pela Energia Sustentável do Brasil durante a cheia de 2014, e que, principalmente nos meses de fevereiro e março, as mesmas são inconsistentes com as vazões observadas nas estações fluviométricas a montante deste aproveitamento, bem como com as vazões informadas por Santo Antônio Energia. Neste sentido, iremos realizar um estudo para consolidação destas vazões, que será tratado oportunamente junto a esta Agência.
 9. Diante do exposto, solicitamos a autorização desta Agência para a adoção da proposta de regra operativa para o sistema de reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio para o ano de 2015, considerando a revisão ora encaminhada, conforme estabelecido na reunião realizada em 19/01/2015.
 10. Conforme apresentado no documento anexo, a **simulação da aplicação da regra operativa proposta pelo ONS para a cheia ocorrida em 2014 mostra que seria possível realizar as operações de rebaixamento das usinas de Jirau e Santo Antônio, em atendimento às novas curvas de operação, respeitando as taxas máximas de variação diária, mantendo as características naturais da cheia a jusante da UHE Santo Antônio.**
 11. Outrossim, considerando-se a relevância do assunto, colocamo-nos à disposição de V.S.^a para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Atenciosamente,


Hermes J. Chipp
Diretor Geral

EM BRANCO

c.c.:

Márcio Zimmermann – MME
Romeu Donizete Rufino – ANEEL
Reive Barros dos Santos – ANEEL
José Jurhosa Júnior - ANEEL
Gisela Damm Farattini – ANA
João Gilberto Lotufo Conejo – ANA
Alessandro D'Afonseca Cantarino – ANEEL
Hélvio Neves Guerra – ANEEL
Joaquim Gondim Filho – ANA
Rodrigo Flecha – ANA
Volney Zanardi Júnior – IBAMA
Thomaz Mizaki de Toledo – IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. ABERT. 02001.000500/2015-51 COHID/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.000508/2008-99. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a Coordenação de Energia Hidrelétrica - COHID

Atenciosamente,

Alessandra Cabral Leite Duim
ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 dias do mês de abril de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº XLIV do processo de nº 02001.000508/2008-99, contendo 190 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XLV. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO